



BOLETIM DO MUNICÍPIO

ANO LI

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, 11 DE OUTUBRO DE 2019

Nº 2568

EXPEDIENTE: Publicação semanal da Prefeitura Municipal de São José dos Campos - SP- Brasil - Secretaria de Governança - www.sjc.sp.gov.br

- e-mail do Boletim do Município: dpiboletim@sjc.sp.gov.br - 55 (12) 3947-8216 - Impressão: Gráfica Municipal

http://www.sjc.sp.gov.br/servicos/porta_da_transparencia/boletim_municipio.aspx

Leis

Em atendimento a Lei n.º 9452 de 20 de março de 1.997 artigo 1º, que determina a publicação de repasses feitos pela União, informamos que recebemos os seguintes créditos:

| CONTA CORRENTE | DATA | VALOR |
|--------------------|------------|--------------|
| SNA | 02/10/2019 | 300.517,34 |
| PNAT | 02/10/2019 | 70.992,63 |
| SNA | 03/10/2019 | 16.746,60 |
| MERENDA PNAE/FNDE | 03/10/2019 | 310.150,20 |
| CUSTEIO SUS | 03/10/2019 | 1.386.459,55 |
| SNA | 04/10/2019 | 19.367,78 |
| MERENDA PNAE/FNDE | 04/10/2019 | 242.733,72 |
| CUSTEIO SUS | 04/10/2019 | 9.558.934,24 |
| BANCO DE ALIMENTOS | 07/10/2019 | 479.129,75 |
| SNA | 07/10/2019 | 29.223,26 |
| FUNDEB | 08/10/2019 | 4.901.981,71 |
| CUSTEIO SUS | 08/10/2019 | 100.000,00 |

Alexandre Nogueira Anacleto
Chefe Divisão Tesouraria

L E I N. 10.007, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019.

Denomina a Rua Vinte e Oito, localizada no Conjunto Habitacional Dom Pedro II, nesta Cidade de São José dos Campos, de Rua Adriano Donizetti da Graça Silva.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada a Rua Vinte e Oito, localizada no Conjunto Habitacional Dom Pedro II, nesta Cidade de São José dos Campos, de Rua Adriano Donizetti da Graça Silva.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 23 de setembro de 2019.

Felício Ramuth

Prefeito

Marcelo Pereira Manara

Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade

Paulo Roberto Guimarães Junior

Secretário de Mobilidade Urbana

Melissa Pulice da Costa Mendes

Secretária de Apoio Jurídico

Registrada no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezanove.

Everton Almeida Figueira

Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 263/2019, de autoria do Vereador Marcão da Academia)

L E I N. 10.008, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019.

Denomina a Rua 25, no Conjunto Habitacional Dom Pedro II, de Rua Professora Lila Alves Guimarães Vanzella.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada a Rua 25, no Conjunto Habitacional Dom Pedro II, de Rua Professora Lila Alves Guimarães Vanzella.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 23 de setembro de 2019.

Felício Ramuth

Prefeito

Marcelo Pereira Manara

Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade

Paulo Roberto Guimarães Junior

Secretário de Mobilidade Urbana

Melissa Pulice da Costa Mendes

Secretária de Apoio Jurídico

Registrada no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezanove.

Everton Almeida Figueira

Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 268/2019, de autoria do Vereador Wagner Balieiro)

L E I N. 10.009, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019.

Denomina a Rua 12, do Loteamento Pinheirinho dos Palmares II, de Rua Rodolfo Luis Barboza.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Denomina a Rua 12, do Loteamento Pinheirinho dos Palmares II, de Rua Rodolfo Luis Barboza.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

São José dos Campos, 23 de setembro de 2019.

Felício Ramuth

Prefeito

Marcelo Pereira Manara

Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade

Paulo Roberto Guimarães Junior

Secretário de Mobilidade Urbana

Melissa Pulice da Costa Mendes

Secretária de Apoio Jurídico

Registrada no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezanove.

Everton Almeida Figueira

Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 12/2019, de autoria dos Vereadores Robertinho da Padaria e Fernando Petiti)

L E I N. 10.010, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a emissão e o uso da carteira de identificação para pessoa com deficiência física, sensorial ou mental, e idosos que utilizam o sistema de transporte público coletivo urbano no município de São José dos Campos e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A carteira de identificação para pessoa com deficiência física, sensorial ou mental, ou idosos, para fins de gratuidade no serviço de transporte coletivo público urbano, será expedida pela Secretaria de Mobilidade Urbana, mediante cadastramento dos interessados.

Art. 2º A concessão do benefício será avaliada em atendimento pericial por médico devidamente credenciado e autorizado pela Secretaria de Mobilidade Urbana.

Art. 3º A tentativa ou utilização do benefício de forma indevida ensejará advertência ou suspensão da concessão por tempo determinado, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Art. 4º O cadastramento de que trata esta Lei será feito junto ao setor designado pela Secretaria de Mobilidade Urbana.

Art. 5º As carteiras de identificação obedecerão aos modelos definidos pela Secretaria de Mobilidade Urbana e deverão ser numeradas em ordem sequencial, iniciando no número 1 (hum).

Parágrafo único. A respectiva Secretaria deverá publicar mensalmente no sítio da Prefeitura Municipal o número de carteiras emitidas, destinadas às pessoas com deficiência física, sensorial ou mental, idosos e acompanhantes.

Art. 6º A documentação necessária, os prazos, as definições e os procedimentos para cadastramento, emissões, renovações, reemissões de credencial, condições de suspensão ou perda do benefício previsto nesta Lei serão definidos por ato do Executivo.

Art. 7º A emissão da primeira via da referida carteira de identificação será feita sem qualquer ônus para o interessado.

Art. 8º O cadastramento dos beneficiários de gratuidade, bem como de seus acompanhantes, será feito pela Secretaria de Mobilidade Urbana ou a quem esta o designe.

Art. 9º Ficam revogadas a Lei n. 4.572, de 23 de maio de 1994, Lei n. 5.027, de 18 de março de 1997, e Lei n. 9.111, de 14 de abril de 2014.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 30 de setembro de 2019.

Felício Ramuth

Prefeito

Paulo Roberto Guimarães Junior

Secretário de Mobilidade Urbana

Melissa Pulice da Costa Mendes

Secretária de Apoio Jurídico

Registrada no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezanove.

Everton Almeida Figueira

Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 278/2019, de autoria do Poder Executivo)

L E I N. 10.011, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019.

Denomina a Rua 38, localizada no Conjunto Habitacional Dom Pedro II, de Rua Janiini Aparecida Costa Santos.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada a Rua 38, localizada no Conjunto Habitacional Dom Pedro II, de Rua Janiini Aparecida Costa Santos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 30 de setembro de 2019.

Felício Ramuth

Prefeito

Marcelo Pereira Manara

Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade

Paulo Roberto Guimarães Junior

Secretário de Mobilidade Urbana

Melissa Pulice da Costa Mendes

Secretária de Apoio Jurídico

Registrada no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove.

Everton Almeida Figueira

Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 107/2019, de autoria da Vereadora Dulce Rita)

L E I N. 10.012, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019.

Denomina a Área Verde localizada entre a Rua Benedito Aparecido Ribeiro e a Rua Rodolfo Teodoro, no Loteamento Pinheirinho dos Palmares II, de Área Verde José Rodrigues de Souza.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada a Área Verde localizada entre a Rua Benedito Aparecido Ribeiro e a Rua Rodolfo Teodoro, no Loteamento Pinheirinho dos Palmares II, de Área Verde José Rodrigues de Souza.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 30 de setembro de 2019.

Felício Ramuth

Prefeito

Marcelo Pereira Manara

Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade

Paulo Roberto Guimarães Junior

Secretário de Mobilidade Urbana

Melissa Pulice da Costa Mendes

Secretária de Apoio Jurídico

Registrada no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove.

Everton Almeida Figueira

Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 147/2019, de autoria do Vereador Juvenil Silvério)

L E I N. 10.013, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019.

Denomina a atual Rua 26, como sendo Rua Armando Luiz Pimenta, localizada no Conjunto Habitacional Dom Pedro II, no município de São José dos Campos.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada como Rua Armando Luiz Pimenta, a atual Rua 26, localizada no Conjunto Habitacional Dom Pedro II, no município de São José dos Campos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 30 de setembro de 2019.

Felício Ramuth

Prefeito

Marcelo Pereira Manara

Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade

Paulo Roberto Guimarães Junior

Secretário de Mobilidade Urbana

Melissa Pulice da Costa Mendes

Secretária de Apoio Jurídico

Registrada no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove.

Everton Almeida Figueira

Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 239/2019, de autoria do Vereador Dilermando Dié de Alvarenga)

L E I N. 10.014, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019.

Denomina a atual Rua 27, como sendo Rua Tereza de Oliveira Prado, localizada no Conjunto Habitacional Dom Pedro II, no município de São José dos Campos.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada como Rua Tereza de Oliveira Prado, a atual Rua 27, localizada no Conjunto Habitacional Dom Pedro II, no município de São José dos Campos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 30 de setembro de 2019.

Felício Ramuth

Prefeito

Marcelo Pereira Manara

Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade

Paulo Roberto Guimarães Junior

Secretário de Mobilidade Urbana

Melissa Pulice da Costa Mendes

Secretária de Apoio Jurídico

Registrada no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove.

Everton Almeida Figueira

Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 241/2019, de autoria do Vereador Dilermando Dié de Alvarenga)

L E I N. 10.015, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019.

Denomina a Rua 21, do Conjunto Habitacional Dom Pedro II, de Rua Sebastião Marques da Silva.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Denomina a Rua 21, do Conjunto Habitacional Dom Pedro II, de Rua Sebastião Marques da Silva.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 30 de setembro de 2019.

Felício Ramuth

Prefeito

Marcelo Pereira Manara

Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade

Paulo Roberto Guimarães Junior

Secretário de Mobilidade Urbana

Melissa Pulice da Costa Mendes

Secretária de Apoio Jurídico

Registrada no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove.

Everton Almeida Figueira

Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 262/2019, de autoria do Vereador Robertinho da Padaria)

L E I N. 10.016, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019.

Denomina a viela que liga a Avenida Joaquim Moreira Ávila à Rua Valter Luís Pereira, no Jardim Minas Gerais, de Viela Pedro Guedes de Faria.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Viela Pedro Guedes de Faria, a viela que liga a Avenida Joaquim Moreira Ávila à Rua Valter Luís Pereira, no Jardim Minas Gerais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 30 de setembro de 2019.

Felício Ramuth

Prefeito

Marcelo Pereira Manara

Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade

Paulo Roberto Guimarães Junior

Secretário de Mobilidade Urbana

Melissa Pulice da Costa Mendes

Secretária de Apoio Jurídico

Registrada no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove.

Everton Almeida Figueira

Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 290/2019, de autoria do Vereador Juvenil Silvério)

LEI COMPLEMENTAR N. 622, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019.

Altera as Leis Complementares n. 309, de 8 de dezembro de 2006, que "Autoriza o Executivo Municipal a contratar pessoal para atender as necessidades do Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS, do Governo Federal", e n. 326, de 5 de julho de 2007, que "Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal para atender às necessidades do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde no combate às endemias, do Governo Federal, nos termos da Portaria n. 1.172, de 15 de junho de 2004, com suas alterações."

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei Complementar n. 309, de 8 de dezembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam criadas 329 (trezentos e vinte nove) vagas de emprego público de Agentes Comunitários de Saúde, regidas pela Consolidação Leis do Trabalho - CLT, por prazo indeterminado, que serão preenchidas na forma prevista nesta Lei Complementar e de acordo com o disposto nos §§ 4º e 5º do art. 198 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Federal n. 11.350, de 5 de outubro de 2006, e suas alterações."

Art. 2º Fica alterado o art. 1º da Lei Complementar n. 326, de 5 de julho de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam criadas 190 (cento e noventa) vagas de emprego público de Agentes de Combate às Endemias, regidas pela Consolidação Leis do Trabalho - CLT, por prazo indeterminado, que serão preenchidos na forma prevista nesta Lei Complementar e de acordo com o disposto nos §§ 4º e 5º do art. 198 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Federal n. 11.350, de 5 de outubro de 2006, e suas alterações."

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei Complementar estão estimadas, para o exercício 2019, em R\$ 230.406,25 (duzentos e trinta mil, quatrocentos e seis reais e vinte e cinco centavos) e correrão por conta da dotação orçamentária n. 60.10.3.1.90.04.10.301.0006.2.002.01.301000, sendo que para os exercícios 2020 e 2021 estão estimadas, respectivamente, em R\$ 3.038.064,40 (três milhões, trinta e oito mil, sessenta e quatro reais e quarenta centavos) e R\$ 3.370.622,47 (três milhões, trezentos e setenta mil, seiscentos e vinte e dois reais e quarenta e sete centavos), a serem consignadas nos respectivos orçamentos.

Art. 4º Fica revogada a Lei Complementar n. 617, de 19 de junho de 2019.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 1º de outubro de 2019.

Felício Ramuth

Prefeito

Anderson Farias Ferreira

Secretário de Governança

José de Mello Corrêa

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Danilo Stanzani Júnior

Secretário de Saúde

Melissa Pulice da Costa Mendes

Secretária de Apoio Jurídico

Registrada no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove.

Everton Almeida Figueira

Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei Complementar n. 12/2019, de autoria do Poder Executivo)

Mensagem n. 26/SAJ/DAL/19

Decretos

DECRETO N. 18.291, DE 2 DE OUTUBRO DE 2019.

Regulamenta a Lei Complementar n. 598, de 28 de setembro de 2017, que autoriza o Poder Executivo a compensar créditos tributários, inscritos ou não em dívida ativa, mediante a prestação de serviços essenciais de saúde.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990; Considerando a necessidade de lançar mão de todos os esforços a fim de zerar o passivo de atendimentos relacionados a consultas, exames e procedimentos médicos de baixa, média e alta complexidade;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 90.027/19;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º O presente Decreto tem como objeto regulamentar a Lei Complementar n. 598, de 28 de setembro de 2017, que instituiu o sistema de compensação de créditos tributários, inscritos ou não na dívida ativa do Município de São José dos Campos, até 31 de dezembro de 2018, mediante a prestação de serviços essenciais de saúde pública.

Parágrafo único. Os créditos mencionados no “caput” deste artigo referem-se aos valores de tributos não recolhidos pelo contribuinte municipal, pessoa física ou jurídica, incluindo-se no montante o valor do principal, atualização monetária, juros e multas, conforme estabelecido na legislação tributária do município.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO

Seção I

Dos Contribuintes legitimados à compensação

Art. 2º Qualquer pessoa física ou jurídica que atue na área de saúde e que possua débitos de origem tributária vencidos com o Município de São José dos Campos, até 31 de dezembro de 2018, inscritos ou não em dívida ativa, poderá optar pela compensação de seu débito por meio da prestação de serviços essenciais de saúde pública.

§ 1º Somente será possível o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas que prestarem os serviços essenciais de saúde definidos no rol elaborado pela Secretaria de Saúde, o qual constará em edital.

§ 2º A pessoa física ou jurídica credenciada deverá prestar diretamente os serviços constantes do rol que se dispõem a realizar, não sendo admissível a terceirização de execução.

Art. 3º Entende-se como serviços públicos essenciais de saúde aqueles definidos no edital, com base em estudos elaborados pela Secretaria de Saúde do Município.

Parágrafo único. Poderão ser acrescidos posteriormente ao edital outros serviços públicos essenciais de saúde, a critério do Departamento de Regulação e Controle da Secretaria de Saúde.

Seção II

Da Comissão para seleção de empresas credenciadas

Art. 4º A Comissão para seleção de empresas credenciadas será formada por 03 (três) membros, com a seguinte composição:

I - 02 (dois) membros indicados pela Secretaria de Saúde;

II - 01 (um) membro indicado pela Secretaria da Governança.

§ 1º As Secretarias Municipais deverão encaminhar suas indicações à Secretaria de Saúde em até 05 (cinco) dias após publicação do presente Decreto, a fim de que o Secretário possa proceder a nomeação mediante Portaria conjunta entre Secretaria de Saúde e Secretaria de Governança.

§ 2º Serão impedidos de integrar a Comissão aqueles que, nos últimos cinco anos, tenham mantido relação jurídica como sócio, gerente, administrador, investidor ou associado de algum contribuinte legitimado para participar do credenciamento.

§ 3º Também serão impedidos de integrar a Comissão aqueles que sejam cônjuge, companheiro(a) ou parente, consanguíneo ou afim, até o 3º (terceiro) grau, de sócio, gerente, administrador, investidor ou associado de algum contribuinte legitimado para participar do credenciamento.

Art. 5º São atribuições da Comissão para seleção de empresas credenciadas:

I - elaborar e lançar chamamento público para que seja dada a possibilidade de todos os potenciais interessados participarem do sistema de compensação tributária, conferindo publicidade, transparência e impessoalidade ao procedimento;

II - organizar o procedimento de cadastramento dos interessados e avaliação do cadastro segundo critérios definidos;

III - distribuir a execução dos serviços de saúde entre os credenciados, segundo a disponibilidade de serviços ofertados pela Secretaria da Saúde;

IV - autorizar a execução dos serviços de saúde até o limite de crédito tributário inscrito na dívida ativa para cada credenciado;

V - negar a emissão do certificado previsto no art. 27 deste Decreto, quando os serviços não tenham sido prestados de forma satisfatória;

VI - encaminhar ao Secretário de Saúde relatório mensal, contendo o rol de credenciados, a quantidade de procedimentos realizados por cada credenciado e o valor individual dos procedimentos;

VII - averiguar e descredenciar eventuais contribuintes nos termos previstos na legislação.

Art. 6º O Presidente da Comissão será definido pelo Secretário de Saúde.

Seção III

Do Credenciamento

Art. 7º A comissão lançará edital de chamamento público contendo o procedimento para o cadastramento e a adesão dos interessados ao sistema de compensação tributária.

Parágrafo único. O procedimento de credenciamento a que se refere o “caput” deste artigo estará vigente e aberto aos interessados pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação do chamamento público, podendo ser prorrogado a critério da Secretaria de Saúde.

Art. 8º A Comissão deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os interessados no credenciamento e facilitem o acesso ao sistema de compensação tributária.

Art. 9º O edital de chamamento público para o procedimento de credenciamento deverá ser elaborado pela comissão, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, desde que justificado e aprovado pela comissão e Secretaria de Saúde.

Art. 10. O edital de chamamento público também deverá trazer as regras para o conteúdo mínimo do plano de trabalho e a indicação de quais serviços de saúde serão necessários.

Art. 11. Após análise dos documentos de habilitação e dos planos de trabalho, a Comissão distribuirá a demanda dos serviços essenciais de saúde, nos termos do inciso III do art. 5º deste Decreto.

Art. 12. O local que o participante do credenciamento indicar como lugar onde serão realizados os serviços de saúde deverá ser inspecionado e avaliado pela Comissão, acerca da adequação física para atendimento dos usuários do sistema público de saúde.

Art. 13. Ficarão disponíveis para consulta pública na página do sítio oficial da Prefeitura de São José dos Campos os tipos de exames e as quantidades disponíveis aceitas pela Secretaria de Saúde.

Art. 14. O credenciamento previsto neste Decreto não origina direito a vínculo trabalhista público entre os credenciados, seus propositos ou empregados e a Administração Municipal.

Art. 15. O contribuinte que aderir ao sistema de compensação poderá ser descredenciado nas seguintes hipóteses:

I - inadimplemento, a partir de 1º de janeiro de 2019, das obrigações tributárias vencidas após a data do seu credenciamento;

II - não realização de, pelo menos, 60% (sessenta por cento) dos procedimentos ofertados pelo credenciado;

III - condenação, por decisão judicial transitada em julgado, por ato doloso ou culposo, nas modalidades imperícia, imprudência e negligência, pela má prestação de serviços de saúde objeto de seu credenciamento.

Art. 16. O contribuinte será notificado da possibilidade de descredenciamento, podendo apresentar defesa em até 10 (dez) dias.

Art. 17. Apresentada a defesa, o órgão técnico poderá reconsiderar sua decisão ou remeter a defesa para apreciação do Secretário de Gestão Administrativa ou Secretário de Saúde.

Art. 18. O contribuinte poderá se valer dos créditos gerados por procedimentos realizados até a data da sua notificação acerca de seu descredenciamento.

Art. 19. O descredenciado “ex officio” somente poderá ser recredenciado após 90 (noventa) dias do seu descredenciamento, desde que cumpridas todas as obrigações que deram causa à sua exclusão.

Art. 20. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer momento por interesse particular, estando obrigado a cumprir seu plano de trabalho por até 90 (noventa) dias após a data do protocolo da solicitação, sendo permitido recredenciamento somente após um ano de interstício.

Seção IV

Da Execução dos Serviços

Art. 21. O interessado que tiver seu credenciamento aprovado pela Comissão poderá prestar os serviços essenciais de saúde somente após emissão da ordem de serviço expedida pela Secretaria de Saúde.

Art. 22. A Comissão somente poderá autorizar a execução de serviços até o limite do débito que o credenciado possuir junto ao Município.

Art. 23. A contraprestação pelos serviços prestados pelos credenciados se dará na forma de compensação do crédito tributário.

Parágrafo único. O edital do chamamento público estabelecerá o valor unitário de cada serviço a ser prestado pelo credenciado.

Art. 24. O credenciado deverá atender aos usuários encaminhados pela Secretaria de Saúde em seu próprio estabelecimento (consultórios, clínicas ou hospitais), devendo prover o serviço realizado, a infraestrutura do profissional e de sua clínica, sem direito a perceber nenhum valor adicional pelo atendimento.

Art. 25. Toda e qualquer forma de atendimento para os serviços públicos essenciais de saúde objeto do sistema de compensação deverão ser registrados em prontuário disponibilizado pela Secretaria de Saúde, com a identificação do paciente através do número do Cartão Nacional do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 26. O credenciado deverá encaminhar à Comissão, mensalmente, relatórios de atendimento realizado aos usuários, até o 5º dia útil do mês subsequente.

Parágrafo único. A comprovação da efetiva prestação dos serviços dependerá da apresentação dos relatórios assinados e aprovados pela Secretaria de Saúde.

Seção V

Da Compensação

Art. 27. O credenciado deverá retirar, junto à Comissão de Seleção de empresas credenciadas, o Certificado de Serviços Prestados – Pró Saúde – e ingressar com processo administrativo de compensação.

Parágrafo único. No caso da documentação apresentada estar incompleta, o credenciado será intimado para regularizá-la no prazo de 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado a critério do Departamento de Receita.

Art. 28. O ato de compensação do crédito deverá sempre ocorrer observando a ordem cronológica de sua exigibilidade, em ato formal, escrito, com indicação do crédito que está sendo compensado, saldo residual devido, assinado pelo servidor responsável pelo ato e ratificado pelo Secretário de Gestão Administrativa e Finanças.

Parágrafo único. A adesão à compensação importa em confissão extrajudicial dos débitos, irrevogável e irretroatável, condicionando o sujeito passivo em desistência das impugnações, defesas, recursos, requerimentos administrativos, ações judiciais e embargos à execução fiscal que o discuta.

Art. 29. A compensação do crédito tributário dar-se-á pelo valor total constante dos relatórios mensais apresentados pela credenciada e aprovados pela Comissão de que trata o artigo 5º deste Decreto.

Art. 30. O Imposto Sobre Serviços retido na fonte não poderá ser objeto de compensação tributária.

Art. 31. Serão consideradas denunciadas a parceria e a consequente compensação de crédito tributário da credenciada que deixar de atender as exigências previstas neste Decreto, mediante prévio processo administrativo em que se garantam o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 2 de outubro de 2019.

Felício Ramuth

Prefeito

José de Mello Corrêa

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Daniilo Stanzani Júnior

Secretário de Saúde

Melissa Pulice da Costa Mendes

Secretária de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove.

Everton Almeida Figueira

Departamento de Apoio Legislativo

DECRETO N. 18.293, DE 2 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre a criação no âmbito da Prefeitura de São José dos Campos, na Administração direta, indireta e fundacional, de equipes de trabalho denominadas “Brigada contra a Dengue e outras Arboviroses” e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990; Considerando a Lei n. 9243, de 13 de março de 2015, que “Dispõe sobre a fiscalização municipal para o combate aos mosquitos “Aedes aegypti” e “Aedes albopictus” e a prevenção à dengue e demais doenças por eles transmitidas, e dá outras providências.”; Considerando o preocupante cenário epidemiológico quanto à incidência de dengue na região do Vale do Paraíba e à necessidade permanente de combate à proliferação do mosquito Aedes-aegypti, como forma eficaz de controle desta patologia;

Considerando que o êxito no controle da dengue e de outras arboviroses depende do envolvimento de todos os cidadãos nas ações permanentes para evitar a proliferação do Aedes-aegypti;

Considerando que o desenvolvimento do ciclo do Aedes-aegypti está diretamente relacionado às condições de saneamento do meio ambiente e de salubridade das edificações, que podem favorecer acúmulos indevidos de água;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 107.108/19;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam criadas no âmbito da Prefeitura de São José dos Campos, em todos os órgãos da Administração direta, indireta e fundacional, equipes de trabalho, denominadas de “Brigadas contra a Dengue e outras Arboviroses”, cuja composição mínima será de três servidores atuantes nos respectivos órgãos ou unidades, que serão designados por sua chefia imediata;

Art. 2º As equipes constituídas terão como atribuições:

- I – vistoriar periodicamente o imóvel onde se localiza o órgão público, de forma a eliminar criadouros do mosquito *Aedes-aegypti*;
- II – reconhecer áreas que requerem cuidados constantes através da elaboração de um mapa de risco da edificação;
- III – a partir do diagnóstico viabilizado pelo mapa de risco, elaborar um plano de ação local para a erradicação do mosquito *Aedes-aegypti*, o qual será compartilhado com todos os servidores locais;
- IV – monitorar a execução do plano de ação local;
- V – promover entre seus pares à cultura da prevenção, propiciando um ambiente saudável através da mudança de hábitos pessoais e institucionais;
- VI – indicar providências a serem adotadas pelo órgão público para eliminar possíveis focos de proliferação do mosquito *Aedes-aegypti*;
- VII – divulgar para o público interno informações educativas sobre medidas para manter o ambiente livre de focos de mosquito;
- VIII – divulgar para o público externo informações educativas sobre cuidados com o ambiente doméstico para a prevenção das arboviroses;
- IX – manter articulação com a Vigilância Epidemiológica e com o Centro de Controle de Zoonoses - CCZ - municipais, no sentido de construir uma rede de controle, combate e prevenção à dengue e outras arboviroses;
- X – Emitir mensalmente relatório de controle de dengue disponibilizado pelo Centro de Controle de Zoonoses.

Art. 3º Caberá à Vigilância Epidemiológica e ao Centro de Controle de Zoonoses – CCZ - municipais dar suporte técnico às equipes de trabalho “Brigadas contra a Dengue e outras Arboviroses”, bem como atuar em parceria sempre que necessário.

Art. 4º Os dirigentes das diversas unidades da Administração direta, indireta e fundacionais municipais, deverão adotar medidas de cumprimento das medidas preventivas indicadas pelas equipes no plano de ação local, na forma dos incisos III e VI do artigo 2º deste Decreto. Parágrafo único No caso de imóveis desocupados caberá ao dirigente do órgão, unidade ou entidade responsável pela sua administração providenciar equipes de trabalho volantes para a realização das medidas previstas neste Decreto.

Art. 5º As substituições de brigadistas devem ser comunicadas oficialmente ao Centro de Controle de Zoonoses, com a indicação dos contatos dos novos nomeados.

Art. 6º No caso de incidência de criadouros e/ou de não emissão de relatórios periódicos mensais, o Departamento de Políticas de Saúde da Secretaria de Saúde comunicará o Comitê de Arboviroses e o respectivo órgão da Administração.

Art. 7º As funções de integrante da “Brigada contra a Dengue e outras Arboviroses” não serão remuneradas, mas consideradas como serviço público de relevância à comunidade.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor no prazo de trinta dias, contados a partir da data de sua publicação.

São José dos Campos, 2 de outubro de 2019.

Felício Ramuth

Prefeito

Danilo Stanzani Júnior

Secretário de Saúde

Melissa Pulice da Costa Mendes

Secretária de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove.

Everton Almeida Figueira

Departamento de Apoio Legislativo

DECRETO N. 18.299, DE 7 DE OUTUBRO DE 2019.

Regulamenta, no âmbito do município de São José dos Campos, a Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, que “Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação com organizações da sociedade civil”, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990; Considerando que a Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, que “Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação com organizações da sociedade civil, e dá outras providências.”, tem aplicação em âmbito nacional e estabelece normas gerais para as parcerias voluntárias, envolvendo ou não a transferência de recursos financeiros dos entes da Federação com as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público;

Considerando a necessidade de adequação, atualização e consolidação da legislação municipal que disciplina o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil para trazer maior conformidade à execução das parcerias celebradas pelo Município e racionalizar os atos e procedimentos administrativos, em busca da sua desburocratização;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 95.111/17;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Disposições Gerais

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal Direta e Indireta e organizações da sociedade civil, das quais tratam as alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I do art. 2º da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações.

Art. 2º Não se inserem na regulamentação deste Decreto:

- I - as hipóteses mencionadas no art. 3º, da Lei Federal n. 13.019, de 2014, e suas alterações;
- II - os convênios com as Instituições de Ensino-Saúde - IES, visando à cooperação técnico-científica e cultural e à realização de estágio na área de saúde;
- III - o convênio de concessão de estágio previsto na Lei Federal n. 11.788, de 25 de setembro de 2008;
- IV - demais casos excepcionados em lei.

Seção II

Das Competências

Art. 3º Compete aos Secretários e aos dirigentes das entidades que integram a Administração Indireta:

- I - decidir quanto à oportunidade e conveniência para a celebração do termo de fomento, termo de colaboração ou acordo de cooperação;

- II - publicar o edital de chamamento público, ou a justificativa de sua dispensa ou inexigibilidade, nos termos dos arts. 30 e 31 da Lei Federal n. 13.019, de 2014;

- III - nomear os membros da Comissão de Seleção;

- IV - conhecer e decidir, sempre de forma fundamentada, sobre eventuais impugnações ao ato de dispensa ou inexigibilidade do chamamento público;

- V - homologar o resultado do chamamento público;

- VI - anular ou revogar editais de chamamento público;

- VII - decidir sobre impugnações ao edital de chamamento público, bem como sobre recursos interpostos e não providos pela Comissão de Seleção;

- VIII - designar o gestor da parceria;

- IX - celebrar, alterar, denunciar e rescindir os termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação;

- X - apreciar as prestações de contas periódicas, final e de encerramento de exercício apresentadas pela organização da sociedade civil;

- XI - proferir decisão final sobre as contas apresentadas pela organização da sociedade civil;

- XII - encaminhar para inscrição na dívida ativa municipal:

- a) eventuais saldos remanescentes do contrato de parceria não restituídos pela organização da sociedade civil no prazo legal;

- b) quantias decorrentes de eventuais gastos da organização da sociedade civil constatados como irregulares na ocasião da apreciação das contas da parceria.

- XIII - apreciar e decidir sobre as manifestações de interesse social, conforme este Decreto;

- XIV - apreciar e julgar recurso interposto contra eliminação ou desclassificação de organização da sociedade civil durante o curso do chamamento público ou na ocasião de celebração da parceria;

- XV - aplicar as sanções previstas neste Decreto.

§ 1º Quando o objeto da parceria se inserir no campo funcional de mais de uma Secretaria ou ente da Administração Indireta, a celebração será efetivada conjuntamente pelos titulares dos órgãos ou entidades envolvidas, e o termo de colaboração, o de fomento ou o acordo de cooperação deverá especificar as atribuições de cada partícipe.

§ 2º A competência prevista neste artigo não poderá ser delegada.

Seção III

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

Art. 4º A Comissão de Monitoramento e Avaliação é a instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

Art. 5º A Secretaria de Apoio Social ao Cidadão, a Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida e a Secretaria de Educação e Cidadania manterão, cada qual, de forma permanente, uma Comissão de Monitoramento e Avaliação, que desempenhará as funções estabelecidas pela Lei Federal n. 13.019, de 2014, e suas alterações, no âmbito das respectivas Pastas.

Art. 6º Para atuação no âmbito de todas as demais Secretarias haverá uma única comissão de monitoramento e avaliação denominada Comissão Geral de Monitoramento e Avaliação, e será nomeada por meio de Portaria pelo Secretário de Governança.

Art. 7º O monitoramento e a avaliação da parceria executada com recursos de fundo serão realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei Federal n. 13.019, de 2014, e deste Decreto.

Art. 8º Cada comissão será composta por três membros titulares, em igual número de suplentes, todos com reputação ilibada, e preferencialmente com formação nas áreas jurídica, contábil, financeira, de ciências econômicas ou de administração de empresas, ou ainda na área técnica objeto da parceria pretendida, assegurada a participação, como membro titular, de ao menos um servidor ocupante de cargo efetivo.

§ 1º A Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria de Apoio Social ao Cidadão terá em sua composição, sempre que possível, um profissional técnico com conhecimento no ramo de Serviço Social ou Psicologia, e será nomeada por meio de Portaria pelo Secretário da Pasta.

§ 2º A Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida terá em sua composição, sempre que possível, um profissional técnico com conhecimento no ramo de Educação Física, e será nomeada por meio de Portaria pelo Secretário da Pasta.

§ 3º A Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria de Educação e Cidadania terá em sua composição, sempre que possível, um profissional técnico com conhecimento no ramo de Pedagogia, e será nomeada por meio de Portaria pelo Secretário da Pasta.

§ 4º Qualquer Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar, sempre que necessário, assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado para subsidiar seus trabalhos.

Art. 9º Além das atribuições previstas no art. 59, da Lei Federal n. 13.019, de 2014, e suas alterações, a Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá funcionar como órgão consultivo de execução da parceria, em todas as fases de execução, inclusive na fase interna de planejamento.

Art. 10. As Comissões de Monitoramento e Avaliação nomeadas para os fins deste Decreto funcionarão de forma permanente.

Art. 11. No caso da Administração Indireta, compete aos respectivos dirigentes nomear uma Comissão de Monitoramento e Avaliação para atuação no âmbito de cada instituição, além de exercer as demais atribuições estabelecidas neste Decreto, naquilo que for cabível.

Art. 12. As atividades de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão das parcerias, devendo o termo de colaboração ou termo de fomento prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto.

Art. 13. Após receber o relatório técnico do Gestor da Parceria, a Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá homologá-lo no prazo de trinta dias.

Seção IV

Do Gestor da Parceria

Art. 14. Para cada parceria firmada será nomeado um gestor e um suplente, os quais poderão ser designados para atuar na execução de duas ou mais parcerias.

Art. 15. O Gestor da Parceria será escolhido entre servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo ou em comissão, e que tenha notável conhecimento na área de execução da parceria.

Parágrafo único. No caso de parcerias executadas com recursos de fundo o gestor da parceria será escolhido pelo próprio colegiado, dentre os membros do respectivo conselho gestor.

Art. 16 Ao Gestor da Parceria, representante da Administração Pública na interlocução com a organização da sociedade civil, compete:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

- II - formalizar ao seu superior hierárquico e à respectiva Comissão de Monitoramento e Avaliação a existência de fatos que comprometam, ou possam comprometer, as atividades ou o alcance das metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas, ou que serão adotadas, para sanar os problemas detectados;

- III - emitir o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;

- IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;

- V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber;

VI - fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes; expedir relatórios de execução do termo de colaboração ou de fomento, e, quando houver, de visita técnica "in loco" realizada durante a sua vigência.

§ 1º A visita técnica "in loco", realizada pelo Gestor da Parceria, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria que poderão ser realizadas a qualquer tempo pelas Secretarias gestoras das parcerias, pelo órgão de Controle Interno e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 2º É obrigatória a realização de, ao menos, uma visita técnica mensal pelo Gestor da Parceria, podendo esse período ser bimestral, desde que:

- a) a execução da parceria assim o permita; e
- b) o Secretário da Pasta responsável pela parceria assim o decida, de forma fundamentada.

§ 3º A visita técnica será registrada em relatório, no qual deverão constar, sempre que possível, fotografias, entrevistas com beneficiários ou usuários do serviço, e depoimentos de membros da organização da sociedade civil, além de outras informações que o Gestor da Parceria julgar relevantes.

Art. 17. O Gestor da Parceria poderá, quando necessário:

I - solicitar reunião com a Comissão de Monitoramento e Avaliação apresentando informações sobre as ações realizadas pela organização da sociedade civil, sugestões de melhorias, além de questões financeiras relacionadas ao período avaliado, se for o caso;

II - elaborar consulta sobre dúvida específica à Secretaria de Apoio Jurídico, à Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças, ao órgão de Controle Interno ou outras Secretarias e órgãos que se fizerem necessários, com o fim de assessoramento jurídico e técnico que subsidie seus trabalhos.

Parágrafo único. Na hipótese de o gestor ou seu suplente deixar de ser agente público, entrar em gozo de licença ou ser lotado em outra Secretaria ou órgão da Administração Indireta, o Secretário, o dirigente do órgão da Administração Indireta ou o colegiado do conselho gestor do fundo deverá, conforme o caso, indicar substitutos.

Art. 18. O Gestor da Parceria emitirá, no período determinado na forma do § 2º do art. 16 deste Decreto, Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

§ 1º O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades, metas e indicadores estabelecidos;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - eventuais irregularidades apuradas, providências a serem tomadas para seu saneamento, e data de retorno para verificação do pleno atendimento;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas quanto à eventual ocorrência de descumprimento de metas e de desvio de finalidade em relação aos repasses feitos;

V - menção a respeito de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas tomadas ou adotadas em decorrência dessas auditorias.

§ 2º Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidades, tais como desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da organização da sociedade civil em relação a obrigações pactuadas, o Gestor da Parceria notificará a organização da sociedade civil para, no prazo de até quinze dias:

I - sanar a irregularidade;

II - cumprir a obrigação; ou

III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

Art. 19. O Gestor da Parceria deverá comunicar à Comissão de Monitoramento e Avaliação eventual inexecução da parceria.

Seção V

Da Comissão de Seleção

Art. 20. Os Secretários e os dirigentes das entidades da Administração Indireta designarão os servidores que integrarão a Comissão de Seleção, a ser composta por três membros, em igual número de suplentes, sendo pelo menos um membro com conhecimentos técnicos associados ao objeto da parceria e os demais, preferencialmente, com formação nas áreas jurídica, administrativa ou financeira, com conhecimentos para verificação dos documentos de habilitação, das metas, dos valores e dos cálculos apresentados nas propostas de plano de trabalho.

§ 1º Será assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo, que poderá ser o profissional da área técnica vinculada ao objeto da parceria.

§ 2º A Comissão de Seleção será nomeada por cada Secretaria, podendo incluir servidores de outras Secretarias, com anuência da Secretaria em que o servidor nomeado esteja lotado, ou entidade da Administração Indireta.

Art. 21. O membro da Comissão de Seleção deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público, ou que dela tenha recebido, como beneficiário, no mesmo período, quaisquer serviços, bem como nas hipóteses em que seja cônjuge ou parente, até terceiro grau, inclusive por afinidade, dos administradores da organização da sociedade civil.

Art. 22. A nomeação da Comissão de Seleção ocorrerá no próprio edital de chamamento público para o qual for designada.

Art. 23. Compete à Comissão de Seleção avaliar:

I - o grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o tipo de parceria e ao valor de referência constante do chamamento público;

II - a capacidade técnica e operacional; e

III - a experiência prévia necessária para o desenvolvimento das atividades previstas e para o cumprimento das metas estabelecidas.

Art. 24. A Comissão de Seleção extinguir-se-á após a homologação do resultado do chamamento público para o qual foi nomeada.

Seção VI

Do Gestor de Contrato

Art. 25. No cumprimento das obrigações previstas na Lei Municipal n. 5.800, de 29 de dezembro de 2000, e no Decreto n. 10.209, de 30 de março de 2001, com suas alterações, os Gestores de Contrato estabelecerão permanente e constante contato com a Comissão de Monitoramento e com o Gestor da Parceria.

§ 1º O Gestor de Contratos em conjunto com o órgão contábil competente, se aplicável, emitirá, mensalmente, um relatório com os valores efetivamente transferidos pela Administração Pública para a organização da sociedade civil, o qual deverá ser publicado no sítio eletrônico oficial do Município, e mantido em arquivo digital à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no padrão de formatação textual e no formato de arquivo digital por este exigido.

§ 2º O Gestor de Contratos será o responsável por convocar a organização da sociedade civil, cuja proposta for escolhida no chamamento público, a apresentar os documentos necessários para a celebração da parceria.

Seção VII

Dos Impedimentos

Art. 26. São impedidos de atuar na Comissão de Seleção quem tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público, ou que dela tenha recebido, como beneficiário, no mesmo período, quaisquer serviços, bem como nas hipóteses em que seja cônjuge ou parente, até terceiro grau, inclusive por afinidade, dos administradores da organização da sociedade civil.

Art. 27. O membro da Comissão de Monitoramento não poderá exercer a função de Gestor da Parceria.

Art. 28. O Gestor de Contrato está impedido de assumir funções em qualquer Comissão de Monitoramento ou Comissão de Seleção, e não poderá ser designado Gestor de Parceria. Parágrafo único. Esse impedimento não incidirá quando o Gestor de Contrato for nomeado para a Comissão Geral de Monitoramento e Avaliação e àquele colegiado não for submetida a homologação de relatórios de parcerias acompanhadas pelo próprio Gestor de Contratos.

Art. 29. O servidor nomeado para Comissão de Monitoramento e Avaliação, Comissão de Seleção ou para atuar como Gestor de Parceria deverá se declarar impedido quando incorrer em qualquer das hipóteses de impedimento previstas neste Decreto.

Art. 30. O membro da comissão de monitoramento e avaliação de conselho gestor que se declarar impedido fica impossibilitado apenas de participar da reunião cuja parceria com a Organização da Sociedade Civil - OSC - será avaliada, podendo participar da avaliação das demais parcerias para as quais não se encontra impedido.

CAPÍTULO II

DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO E DO TERMO DE FOMENTO

Seção I

Dos Termos de Colaboração e de Fomento e do Acordo de Cooperação

Art. 31. O termo de colaboração é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias com as organizações da sociedade civil para execução de políticas públicas de natureza continuada ou não, em regime de mútua cooperação, para a implementação de ações com padrões mínimos previamente definidos pela Secretaria interessada.

Parágrafo único. Os padrões mínimos a que se refere o "caput" deste artigo considerarão, dentre outros elementos, o objeto da parceria, o público alvo, os objetivos, as metas, os resultados, os indicadores de avaliação, os custos e o prazo de execução, e será concretizado em Termo de Referência.

Art. 32. O termo de fomento é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias com as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, com o objetivo de incentivar e reconhecer iniciativas próprias desenvolvidas ou criadas pelas organizações da sociedade civil em plano de trabalho, com metas e ações que contemplem o interesse público.

Art. 33. O acordo de cooperação é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

Seção II

Do Procedimento de Manifestação de Interesse Social

Art. 34. As organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos poderão apresentar proposta de abertura de procedimento de manifestação de interesse social aos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal para que seja avaliada a possibilidade de realização de chamamento público com objetivo de celebração de parceria.

Art. 35. A proposta será enviada para a Secretaria ou ente da Administração Indireta responsável pela política pública a que se referir, no período de 1º de janeiro a 31 de maio de cada ano, e deverá atender aos seguintes requisitos:

I - identificação do subscritor da proposta, por meio de cópia do documento de identidade, se pessoa física, ou documentação que comprove a representação, no caso de pessoa jurídica;

II - indicação do interesse público envolvido;

III - diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

Parágrafo único. Se a execução do objeto da proposta couber a mais de uma Secretaria, a avaliação será feita de forma conjunta, devendo a Secretaria a quem a proposta foi originalmente endereçada promover as publicações exigidas por este Decreto no sítio eletrônico oficial do Município.

Art. 36. A Secretaria responsável deverá, até o dia 30 de junho de cada ano, tornar públicos os procedimentos de manifestação de interesse social recebidos no sítio eletrônico oficial do Município, promovendo, nos 30 dias subsequentes, a oitiva da sociedade a respeito do tema.

Parágrafo único. Caso o Secretário responsável pela apreciação dos procedimentos de manifestação de interesse social entenda ser pertinente, poderá designar audiências públicas para a discussão da matéria.

Art. 37. Após o prazo do artigo anterior, com ou sem manifestação escrita da sociedade, a Secretaria realizará a avaliação da proposta de instauração de procedimentos de manifestação de interesse social, devendo observar, no mínimo, as seguintes etapas:

I - análise de admissibilidade da proposta pelo Secretário da Pasta ou dirigente da entidade da Administração Indireta;

II - decisão final e irreversível do Secretário da Pasta ou dirigente da entidade da Administração Indireta sobre a conveniência e oportunidade da realização do chamamento público proposto no procedimento de manifestação de interesse social.

Art. 38. A realização de procedimento de manifestação de interesse social não dispensa a convocação, por meio de chamamento público, para a celebração de parceria.

Art. 39. A participação no procedimento de manifestação de interesse social não impede a organização da sociedade civil de participar no eventual chamamento público subsequente.

Art. 40. As Secretarias e as entidades da Administração Indireta deverão publicar, até o dia 31 de agosto de cada exercício, o resultado da análise da viabilidade e interesse na execução das propostas recebidas no exercício anterior.

Art. 41. A realização do procedimento de manifestação de interesse social não obriga a Administração Pública a promover o chamamento público.

Seção III

Da Atuação em Rede

Art. 42. A execução da parceria pode se dar por atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou de colaboração.

§ 1º A atuação em rede pode se efetivar pela realização de ações coincidentes, quando há identidade de intervenções, ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria.

§ 2º A rede deve ser composta por:

I - uma organização da sociedade civil celebrante da parceria com a Administração Pública Municipal, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora;

II - uma ou mais organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes da parceria com a Administração Pública Municipal, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a organização da sociedade civil celebrante.

§ 3º A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil celebrante.

Art. 43. A atuação em rede será formalizada entre a organização da sociedade civil celebrante e cada uma das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes, por meio de termo de atuação em rede, firmado por representante legal ou por outorga de procuração, devidamente registrado em cartório competente, para repasse de recursos às organizações da sociedade civil não celebrantes.

§ 1º O termo de atuação em rede especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela organização da sociedade civil executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela organização da sociedade civil celebrante.

§ 2º A organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar à Administração Pública Municipal a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até sessenta dias, contado da data de sua assinatura.

§ 3º Na hipótese de o termo de atuação em rede ser rescindido, a organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar o fato à Administração Pública Municipal no prazo de quinze dias, contados da data da rescisão.

§ 4º A organização da sociedade civil celebrante deverá assegurar, no momento da celebração do termo de atuação em rede, a regularidade jurídica e fiscal da organização da sociedade civil executante e não celebrante, por meio da documentação prevista no art. 71 deste Decreto.

§ 5º Fica vedada a participação em rede de organização da sociedade civil executante e não celebrante que tenha mantido relação jurídica com pelo menos um dos integrantes da Comissão de Seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

Art. 44. A organização da sociedade civil celebrante deverá comprovar à Administração Pública Municipal o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei Federal n. 13.019, de 2014, e suas alterações, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil celebrante existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e

II - comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

a) declarações de organização da sociedade civil que componha a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;

b) registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou

c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

Art. 45. A organização da sociedade civil celebrante da parceria é responsável, para todos os efeitos, pelos atos realizados pela rede.

Art. 46. Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes responderão solidariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário.

Art. 47. Os responsáveis por todas as organizações da sociedade civil que integrem a rede estarão sujeitos à disciplina e às sanções da Lei Federal n. 8.492, de 20 de novembro de 1992.

Art. 48. O edital de chamamento público poderá vetar a atuação em rede entre organizações da sociedade civil para a execução do objeto a que se referir.

Seção IV

Do Chamamento Público

Art. 49. Ressalvados os casos de dispensa e inexigibilidade, o Município, por meio da Secretaria responsável pela política pública objeto da parceria, realizará chamamento público a fim de selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto pretendido.

Art. 50. A minuta do edital de chamamento público será preparada pela própria Secretaria ou pelo ente da Administração Pública Indireta responsável pela política pública objeto da parceria, observando-se, quando o caso, as instruções emitidas pelo Departamento de Controle Interno, da Secretaria de Governança, e deverão ser previamente examinadas e aprovadas pela assessoria jurídica da Administração.

§ 1º Quando o objeto da parceria se inserir no campo funcional de mais de uma Secretaria ou ente da Administração Indireta, será definida conjuntamente entre os Secretários das respectivas Pastas a responsabilidade pela publicação do edital.

§ 2º As secretarias poderão optar pelo emprego de eventual minuta padronizada elaborada pela Secretaria de Apoio Jurídico.

Art. 51. É obrigatória a realização de sessões públicas com as organizações da sociedade civil interessadas em participar do chamamento público para esclarecimentos e orientações acerca do edital, devendo constar no edital o período e o local de sua realização, com a posterior publicação de ata da sessão no Portal da Transparência.

Subseção I

Da Dispensa e da Inexigibilidade do Chamamento Público

Art. 52. O chamamento público poderá ser dispensado ou será considerado inexigível nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei Federal n. 13.019, de 2014, e suas alterações, mediante decisão fundamentada do Secretário da respectiva Pasta ou dirigente da entidade da Administração Indireta, nos termos do art. 32 da referida Lei.

§ 1º Sempre que a parceria compreender a doação de bens será observado o disposto no art. 155 da Lei Orgânica do Município.

§ 2º A dispensa e a inexigibilidade do chamamento público não afastam a aplicação dos demais dispositivos deste Decreto e da Lei Federal n. 13.019, de 2014.

Art. 53. O credenciamento a que se refere o inciso VI do art. 30 da Lei Federal n. 13.019, de 2014, e suas alterações, poderá ser adotado pela Secretaria de Apoio Social ao Cidadão e pela Secretaria de Educação e Cidadania para a celebração de termos de colaboração, e será promovido pela Secretaria responsável pela execução do objeto da parceria.

Art. 54. Os critérios e condições para credenciamento das entidades serão disciplinados pelo Secretário da respectiva Pasta, mediante Portaria, nos termos da Lei Orgânica do Município.

§ 1º Deverá ser exigido, conforme o caso:

I - Para o caso de parcerias executadas pela Secretaria de Apoio Social ao Cidadão:

a) o atendimento à Resolução n. 21, de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social;

b) formas de credenciamento previstas em lei municipal, sendo consideradas credenciadas as organizações da sociedade civil que comprovarem a obtenção de cadastro na forma do inciso III do art. 139 da Lei n. 6.428, de 20 de novembro de 2003.

II - o atendimento às resoluções aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação, para as parcerias executadas pela Secretaria de Educação e Cidadania.

Art. 55. O credenciamento dispensa tão somente a fase competitiva do chamamento público, de modo que a organização da sociedade civil convocada deverá apresentar a documentação prevista no art. 71 deste Decreto, e a assinatura dos termos da parceria dependerá dos pareceres técnico e jurídico.

Subseção II

Da fase interna de Chamamento Público

Art. 56. A Secretaria interessada em formalizar a parceria, ao determinar a atuação em processo administrativo, cuidará para que seja instruído com a seguinte documentação datada e assinada:

I - termo de referência, contendo no mínimo as seguintes informações:

a) indicação da modalidade de instrumento jurídico adequada para a parceria;

b) definição clara do objeto e metas quantitativas a serem atingidas;

c) público alvo;

d) objetivo geral e objetivos específicos da parceria;

e) resultados a serem alcançados;

f) indicadores a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas e os meios de verificação;

g) prazo para execução da atividade ou do projeto;

h) forma e periodicidade da liberação dos recursos;

i) critérios objetivos de seleção e julgamento das propostas;

j) metodologia de pontuação e, se for o caso, o peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos;

k) critérios de desempate;

l) exigência de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria.

II - autorização do Secretário da respectiva Pasta ou ao dirigente da entidade da Administração Indireta para a pactuação com as organizações da sociedade civil, a qual deverá ser feita na forma de justificativa fundamentada, nos casos de dispensa e inexigibilidade;

III - o edital preparado para o chamamento, ou a documentação relativa à dispensa ou inexigibilidade;

Subseção III

Da fase externa do Chamamento Público

Art. 57. A fase externa do chamamento público inicia-se com a publicação do edital, que observará as exigências dos arts. 23 e 24 da Lei Federal n. 13.019, de 2014, e suas alterações, com os seguintes acréscimos:

I - o tipo da parceria a ser celebrada: fomento, colaboração ou acordo de cooperação;

II - o objeto da parceria, com indicação da política, do plano, do programa ou da ação correspondente;

III - as datas, os prazos, as condições, o local, a forma de apresentação das propostas e os critérios de desempate;

IV - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

V - o valor de referência para a realização do objeto, no termo de colaboração, ou o teto, no termo de fomento;

VI - as condições para interposição de recurso administrativo no âmbito do processo de seleção;

VII - a dotação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria, quando se tratar de termos de colaboração e fomento;

VIII - a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria;

IX - exigência de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria;

X - a possibilidade de atuação em rede, se prevista no termo de referência;

XI - a obrigação de a organização da sociedade civil anexar a norma trabalhista que determina a data-base, o piso salarial, se houver, e os índices de reajuste das categorias envolvidas, quando o plano de trabalho a ser apresentado contemplar contratação de pessoal;

XII - nomeação da comissão de seleção;

XIII - as formas para impugnação do edital.

§ 1º Deverá ainda constar a descrição da realidade que será objeto de parceria, quando a iniciativa for da Administração Pública e o instrumento jurídico a ser utilizado for o Termo de Colaboração.

§ 2º É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidas as exceções previstas nos incisos I e II do § 2º do art. 24 da Lei Federal n. 13.019, de 2014, e suas alterações.

§ 3º Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública municipal indicará a previsão dos créditos orçamentários necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

§ 4º Os critérios de julgamento de que trata o inciso IV do "caput" deverão abranger, no mínimo, o grau de adequação da proposta:

I - aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria;

II - ao valor de referência ou valor máximo da proposta constante do edital.

§ 5º Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público.

§ 6º O edital deverá ser divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Município ou do órgão da Administração Indireta, conforme o caso, com antecedência mínima de trinta dias, e o extrato do edital também deverá ser divulgado no Boletim do Município.

Art. 58. As propostas deverão ser apresentadas no prazo fixado no edital de chamamento público, que deverá respeitar o prazo mínimo de trinta dias.

Parágrafo único. As organizações da sociedade civil deverão fornecer, quando da apresentação da proposta, a documentação necessária para comprovar sua representação perante a Prefeitura, sendo dispensada qualquer autenticação de cópias ou reconhecimento de firmas.

Art. 59. Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Administração Pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada dos requisitos previstos nos arts. 33 e 34 da Lei Federal n. 13.019, de 2014, e suas alterações.

Art. 60. A Secretaria responsável pela parceria, sempre que houver solicitação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, enviará, no prazo previsto em Instrução do próprio Tribunal, cópia completa do certame de chamamento público, ocasião em que deverá também ser encaminhada declaração do Gestor de Contratos informando a fonte de recursos e a origem da verba onerada.

Subseção IV

Do Plano de Trabalho

Art. 61. Deverão constar do plano de trabalho das parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou termo de fomento, no mínimo, as seguintes informações:

I - dados cadastrais da organização da sociedade civil, de seus representantes legais e do responsável técnico pelo projeto ou pela atividade abrangidos pela parceria;

II - apresentação e histórico da organização da sociedade civil, contendo breve resumo da sua área de atuação;
 III - objeto da parceria;
 IV - público alvo;
 V - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade, com o projeto e com as metas a serem atingidas, para os casos de termo de fomento;
 VI - o prazo para execução do objeto da parceria;
 VII - o valor global para a execução do objeto;
 VIII - a descrição do objetivo geral e dos objetivos específicos da parceria;
 IX - a descrição dos resultados que se pretende alcançar com a parceria;
 X - a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
 XI - a definição dos indicadores e dos meios de verificação a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas e avaliação dos resultados;
 XII - as ações a serem executadas para o alcance das metas, dos objetivos e dos resultados da parceria;
 XIII - o prazo para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
 XIV - a forma de execução das ações, identificando a metodologia a ser aplicada;
 XV - cronograma de desembolso em consonância com as metas e ações a serem executadas, quando a parceria envolver a transferência de recursos;
 XVI - a estimativa das despesas a serem realizadas, incluindo os custos indiretos necessários à execução do objeto;
 XVII - identificação e justificativa para o pagamento despesas em espécie, quando for o caso;
 XVIII - o método de monitoramento e controle das ações a serem executadas.

§ 1º A estimativa das despesas de que trata o inciso XVI deste artigo, deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como três cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

§ 2º É admissível a dispensa dos procedimentos previstos no § 1º deste artigo, sob a responsabilidade pessoal do Secretário ou do dirigente da entidade da Administração Indireta, nas seguintes hipóteses:

I - quando se tratar de profissional ou empresa que seja prestador regular de serviços para a organização da sociedade civil, desde que previsto no plano de trabalho e observado o previsto no § 1º deste artigo;

II - quando não existir pluralidade de opções ou em razão da natureza singular do objeto, mediante justificativa e comprovação;

III - nas compras eventuais de gêneros perecíveis, realizada com base no preço do dia;

IV - quando o valor necessário para a execução do objeto da parceria puder ser embasado em contas de parcerias ou convênios anteriores de objeto análogo, celebrados com o Município de São José dos Campos, desde que já aprovadas.

Art. 62. Deverão constar do plano de trabalho das parcerias celebradas mediante acordo de cooperação, no mínimo:

I - dados cadastrais da organização da sociedade civil e de seus representantes legais e do responsável técnico pelo projeto ou pela atividade abrangidos pela parceria;

II - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

III - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

IV - forma de execução das atividades ou dos projetos;

V - público alvo;

VI - o prazo para execução do objeto da parceria;

§ 1º O Plano de Trabalho deverá ser aprovado pelo diretor do departamento interessado.

§ 2º Sendo prescindível o chamamento público, o Plano de Trabalho poderá ser elaborado em conjunto pela Organização da Sociedade Civil e o departamento responsável pelo projeto, caso em que será assinado pelo representante da organização da sociedade civil e pelo diretor do departamento interessado.

Subseção V

Do Processo de Seleção

Art. 63. A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

§ 1º As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no edital.

§ 2º Será eliminada a organização da sociedade civil cuja proposta esteja em desacordo com os termos do edital.

§ 3º É de responsabilidade da comissão de seleção verificar a compatibilidade dos custos indicados no plano de trabalho com os documentos de comprovação apresentados.

§ 4º Quando todas as propostas forem desclassificadas, o Secretário da Pasta responsável pelo chamamento público poderá fixar aos concorrentes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de novas propostas escoimadas das causas que levaram à sua eliminação.

Subseção VI

Da divulgação e da homologação dos resultados

Art. 64. O resultado do chamamento público será homologado e divulgado no prazo que constará no edital, com a lista classificatória das organizações participantes em página do sítio eletrônico oficial da Administração Pública ou entidade da Administração Indireta.

Parágrafo único. A homologação será publicada também no Boletim do Município.

Art. 65. Após a publicação do resultado do julgamento pela Comissão de Seleção, as organizações participantes terão o prazo de três dias para apresentar recurso, com igual prazo para apresentar contrarrazões.

§ 1º O recurso deverá ser dirigido à Comissão de Seleção por meio de protocolo realizado na forma prevista em edital, devendo a Comissão de Seleção providenciar sua publicação integral e original na plataforma eletrônica própria.

§ 2º Quando se tratar de entidade da Administração Indireta, os recursos deverão ser encaminhados na forma prevista no edital de chamamento e a Comissão de Seleção providenciará sua publicação integral e original na plataforma eletrônica própria.

§ 3º O prazo para apresentação de contrarrazões terá início com a publicação do recurso na forma dos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 4º Expirado o prazo para apresentação de contrarrazões, a Comissão de Seleção apreciará os recursos e as contrarrazões apresentados, sendo-lhe facultado reformar a sua decisão ou encaminhar os recursos, com as respectivas respostas, à autoridade competente para decisão.

§ 5º Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para a sua interposição, o órgão ou a entidade pública municipal deverá homologar e divulgar, no prazo fixado no edital, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

Art. 66. O chamamento público poderá selecionar mais de uma proposta, se houver previsão no edital.

Seção V

Do Instrumento de Parceria

Art. 67. O termo de fomento, termo de colaboração ou o acordo de cooperação, conforme o caso, deverá conter as cláusulas essenciais previstas no art. 42 da Lei Federal n. 13.019, de 2014, e suas alterações.

Parágrafo único. Deverá constar expressamente da minuta dos acordos de cooperação que não haverá repasse financeiro da Municipalidade para a organização da sociedade civil, nos seguintes termos: "Este Acordo de Cooperação não envolve a transferência de recursos financeiros entre qualquer das partes, tampouco indenizações, arcando cada qual com as eventuais despesas necessárias para a sua execução", elemento indispensável para a qualificação da avença como acordo de cooperação.

Art. 68. A cláusula de vigência de que trata o inciso VI do art. 42 da Lei Federal n. 13.019, de 2014, e suas alterações, deverá estabelecer prazo suficiente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, nos termos do edital ou do ajuste.

Art. 69. A celebração do termo de fomento ou do termo de colaboração depende de nota de empenho, no respectivo exercício, dos recursos necessários para a satisfação do cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho selecionado.

Art. 70. Serão abertos tantos processos administrativos quantas forem as parcerias a serem celebradas, os quais serão impulsionados pelo Gestor de Contratos da Secretaria responsável pela execução do objeto.

Parágrafo único. Para cada plano de trabalho aprovado será aberto um processo administrativo e firmado um termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, conforme o caso, exceto nos casos de prorrogação, com ou sem alteração de valores ou metas.

Art. 71. Para a celebração da parceria mediante termo de colaboração ou termo de fomento, o Gestor de Contratos convocará a organização da sociedade civil selecionada para, no prazo mínimo de dez dias, comprovar que atende os requisitos dos arts. 33 e 34 da Lei Federal n. 13.019, de 2014, e suas alterações, especialmente:

I - documentos institucionais:

a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, demonstrando que a entidade existe e mantém cadastro ativo há, no mínimo, um ano;

b) comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

1. Instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, com empresas públicas, privadas, outras organizações da sociedade civil ou cooperações internacionais, acompanhados de declaração de efetividade na realização das ações, indicando quais os resultados alcançados, emitida pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;

2. Declarações de experiência anterior, emitidas por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais ou empresas públicas ou privadas que especifiquem a efetividade das ações e indiquem os resultados alcançados, firmadas pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;

3. Declaração, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal ou estatutário, sobre a experiência prévia da organização da sociedade civil, acompanhada de relatório pormenorizado das atividades por ela já desenvolvidas e especificando sua efetividade.

c) Comprovação de capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil, para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas no objeto da parceria, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

1. Estrutura física do proponente e a disponibilização de equipamentos e materiais necessários ao cumprimento do objeto;

2. Aferição da capacidade técnica dos profissionais responsáveis pela execução do objeto ou do quadro de pessoal do proponente que ficará diretamente envolvido na consecução da parceria, com apresentação de documentação legal para o exercício profissional e currículo;

3. Atestados de capacidade técnica, emitida pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;

4. Prêmios oficiais nacionais ou internacionais recebidos pela organização da sociedade civil, pertinentes ao objeto da parceria;

5. Publicações de inegável valor técnico e pesquisas realizadas pela organização da sociedade civil, pertinentes ao objeto da parceria.

d) cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal n. 13.019, de 2014, e suas alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

e) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

f) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de cada um deles;

g) cópia da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil do representante legal da organização da sociedade civil e do responsável técnico pelo projeto ou atividade;

h) cópia do comprovante residencial atualizado, de até três meses, do representante legal da organização da sociedade civil e do responsável técnico pelo projeto ou atividade;

i) comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, podendo ser realizada por meio de contas de consumo, salvo as referentes à telefonia móvel;

j) declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, ainda que previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

k) declaração atualizada acerca da não existência no quadro diretivo da OSC de membro de Poder ou do Ministério Público, ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, conforme previsto em instrução normativa do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

l) declaração de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal n. 13.019, de 2014, e suas alterações, conforme previsto em instrução normativa do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

m) declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;

n) comprovante de inscrição nos conselhos municipais das áreas de atuação correspondentes;

o) todas as demais declarações ou informações impostas por força de Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

II - documentos de regularidade fiscal:

a) certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União;

b) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

c) certidão negativa de débitos trabalhistas;

d) certidão de débitos de tributos municipais;

e) certidão de débitos estaduais ou declaração de que a organização da sociedade civil não possui inscrição estadual.

§ 1º Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto no “caput” deste artigo as certidões positivas com efeito de negativas.

§ 2º Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados, que estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de cinco dias úteis, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

§ 3º Na falta de entidades que atendam ao requisito temporal de constituição previsto alínea “a” do inciso I deste artigo, constatada por meio da ausência de apresentação de propostas no prazo previsto no edital de chamamento público, o Secretário da respectiva Pasta poderá rever tal requisito, no prazo máximo de cinco dias úteis da constatação, para admitir a demonstração de existência da entidade há no mínimo seis meses, caso em que será republicado o edital e reaberto o prazo para apresentação de propostas.

Art. 72. Para a celebração da parceria mediante acordo de cooperação, o Gestor de Contratos convocará a organização da sociedade civil para, no prazo de dez dias, comprovar que atende os requisitos da Lei Federal n. 13.019, de 2014, e suas alterações, apresentando especialmente:

I - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal n. 13.019, de 2014, e suas alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de cada um deles;

V - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, podendo ser realizada por meio de contas de consumo, salvo as referentes à telefonia móvel;

VI - declaração de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal n. 13.019, de 2014 e suas alterações;

VII - declaração atualizada acerca da não existência no quadro diretivo da OSC de membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, conforme previsto em instrução normativa do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

VIII - declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;

IX - todas as demais declarações ou informações impostas por força de Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A formalização do acordo de cooperação dependerá, ainda, da emissão de parecer jurídico pela Secretaria de Apoio Jurídico ou pelo órgão jurídico da entidade da administração pública indireta, bem como da autorização do Secretário da Pasta interessada.

Art. 73. Para fins deste Decreto, entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público.

Art. 74. Para fins deste Decreto, não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Art. 75. Ao receber a documentação, o Gestor do Contrato analisará a regularidade dos documentos de habilitação da organização da sociedade civil.

§ 1º Caso se verifique irregularidade formal nos documentos mencionados nos incisos I e II do art. 71 deste Decreto, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de dez dias úteis, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria, sendo que o mesmo prazo será concedido nos casos de certidões cujo prazo de validade estiver vencido.

§ 2º Se constatada a irregularidade material de algum dos documentos, considerar-se-á que a organização da sociedade civil não atendeu aos requisitos previstos na Lei Federal n. 13.019, de 2014, e suas alterações, e neste Decreto, sendo eliminada do certame.

§ 3º Da decisão de eliminação do certame a organização da sociedade civil poderá interpor recurso para o Secretário da respectiva Pasta, no prazo de cinco dias, contados a partir da publicação da decisão, tomada pelo Gestor do Contrato, no sítio eletrônico oficial do Município.

§ 4º Caso algum participante do chamamento público discorde da validação de algum dos documentos de habilitação exigidos para a celebração da parceria, poderá apresentar recurso no prazo de cinco dias, contados da publicação dos documentos e do parecer no sítio eletrônico oficial do Município. Nessa hipótese, sob pena de não conhecimento do recurso, deverá o recorrente indicar, de forma precisa, quais os documentos que estão em desacordo com a legislação e com este Decreto, demonstrando expressamente os prejuízos que poderão advir à Administração Pública.

§ 5º Em qualquer dos casos, o prazo de contrarrazões será de cinco dias, contados da publicação do recurso no sítio eletrônico oficial do Município.

§ 6º Aos recursos previstos neste artigo não serão atribuídos efeitos suspensivos.

§ 7º Com a eliminação definitiva da entidade, o Gestor de Contratos, sendo possível, poderá convocar a organização da sociedade civil imediatamente mais bem classificada para que possa celebrar a parceria, apresentando a documentação mencionada nos incisos I e II do art. 71 deste Decreto.

Art. 76. A celebração e a formalização da parceria mediante termo de colaboração ou de fomento exigem a emissão de parecer técnico de órgão técnico da Secretaria responsável pela política pública objeto da parceria, nos termos do inciso V do art. 35 da Lei Federal n. 13.019, de 2014, e suas alterações.

§ 1º O parecer técnico deverá justificar, de forma fundamentada, a viabilidade da celebração da parceria, manifestando-se pontualmente a respeito de cada um dos itens do plano de trabalho aprovado.

§ 2º Sempre que possível, o técnico responsável pela emissão do parecer mencionado no “caput” deste artigo não exercerá a função de Gestor da Parceria e não integrará a Comissão de Monitoramento e Avaliação ou a Comissão de Seleção.

§ 3º O responsável pela emissão do parecer a que se refere o “caput” deste artigo deverá ter formação compatível com o objeto da parceria, sendo ou não integrante dos quadros da Administração Pública.

Art. 77. A celebração e a formalização da parceria dependerão, ainda, da emissão de parecer jurídico pela Secretaria de Apoio Jurídico ou pelo órgão jurídico da entidade da administração pública indireta, sendo que a manifestação jurídica não abrangerá a análise de conteúdo técnico de documentos do processo.

Art. 78. Com os pareceres técnico e jurídico favoráveis, a Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo da parceria, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à celebração da parceria, sem prejuízo do dever de indenizar a Administração por eventuais perdas e danos.

CAPÍTULO III

DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

Art. 79. O processo administrativo instaurado para formalização da parceria será utilizado para o acompanhamento da execução do respectivo instrumento.

Seção I

Da liberação dos recursos

Art. 80. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso, que deverá guardar consonância com as metas da parceria.

Art. 81. O Gestor da Parceria deverá informar ao Gestor de Contratos, bem como ao Diretor do departamento responsável pela parceria, quaisquer das seguintes irregularidades:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das ações e metas pactuadas no plano de trabalho, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da organização da sociedade civil com relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, no prazo fixado e sem justificativa satisfatória, eventuais medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelo órgão de controle interno ou externo.

§ 1º Constatada a verificação das irregularidades previstas nos incisos I, II e III deste artigo, o Gestor da Parceria notificará a organização da sociedade civil para sanar ou cumprir a obrigação no prazo improrrogável de até cinco dias, a contar do recebimento da notificação.

§ 2º Decorrido o prazo previsto no § 1º deste artigo, sem que a organização da sociedade civil atenda a notificação, deverá o Secretário da Pasta responsável pela execução da parceria determinar a adoção das providências cabíveis, sem prejuízo do cumprimento das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 3º O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no Plano de Trabalho quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de fomento ou de colaboração.

Art. 82. No caso do cronograma de desembolso prever mais de uma parcela de repasse de recursos, para recebimento de cada parcela:

I - o órgão municipal responsável pela parceria deverá verificar a regularidade fiscal da organização da sociedade civil, por meio de consulta às certidões de que trata o inciso II do art. 71 deste Decreto;

II - a organização da sociedade civil deverá apresentar a prestação de contas das parcelas anteriores.

§ 1º Quando as certidões de que trata o inciso I deste artigo estiverem vencidas e não for possível obtê-las eletronicamente, a organização da sociedade civil deverá providenciar as mesmas atualizadas.

§ 2º Quando constatada irregularidade formal ou erro material no aspecto financeiro das contas apresentadas, o setor responsável pelo aspecto financeiro das contas notificará a entidade para corrigir as falhas, no prazo improrrogável de trinta dias, contados do recebimento da notificação.

§ 3º A pendência de análise da prestação de contas de que trata o inciso II deste artigo não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes. Os recursos poderão ainda ser liberados na fluência do prazo de que trata o parágrafo anterior.

§ 4º Se a organização da sociedade civil não regularizar as falhas apontadas pelo departamento de contabilidade no prazo deste Decreto, serão retidos os próximos repasses, dando-se ciência ao Secretário da Pasta e à Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Art. 83. Os recursos da parceria e os resultados das respectivas aplicações financeiras, geridos pelas organizações da sociedade civil, estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria nem pagamento por prestação de serviços, devendo ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 84. Compete à Secretaria responsável pela parceria divulgar, em sítio eletrônico oficial do Município, as informações referentes aos repasses financeiros às organizações da sociedade civil, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, podendo tais informações serem divulgadas por meio de plataforma eletrônica de prestação de contas.

Seção II

Das compras e contratações realizadas pela Organização da Sociedade Civil

Art. 85. As despesas relacionadas à parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42 da Lei Federal n. 13.019, de 2014, e suas alterações, sendo vedado:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo as hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - pagar despesa relacionada a período anterior à vigência do instrumento da parceria;

IV - pagar despesas a título de taxa de administração;

V - pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros.

Art. 86. As compras e contratações pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso dos recursos da parceria firmada nos termos da Lei n. 13.019, de 2014 e suas alterações, considerarão as práticas de mercado e observarão os princípios da impessoalidade, moralidade, economicidade e publicidade.

§ 1º A organização da sociedade civil deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

§ 2º Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a organização da sociedade civil deverá demonstrar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

Art. 87. As organizações da sociedade civil deverão obter, de seus fornecedores e prestadores de serviços, notas fiscais eletrônicas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ da organização da sociedade civil e do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física - CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

Parágrafo único. Quando o fornecedor desfrutar de isenção fiscal, não podendo emitir algum dos documentos previstos no caput deste artigo, a organização da sociedade civil exigirá recibo escrito, com a indicação do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, endereço, e telefone atualizado do fornecedor.

Art. 88. Os custos indiretos necessários à execução do objeto apenas serão suportados pela Administração quando previstos no plano de trabalho, e poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz,

remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica, observados os critérios de razoabilidade, modicidade e compatibilidade com os preços praticados no mercado, conforme o caso.

Parágrafo único. Quando for o caso, os custos indiretos deverão ser justificados pela comprovação das demais atividades realizadas pela entidade, mediante um breve descritivo das demais atividades, acompanhado da documentação pertinente, e a demonstração, no próprio Plano de Trabalho, da distribuição proporcional dos custos indiretos.

Art. 89. O pagamento de despesas com equipe de trabalho somente poderá ser autorizado quando demonstrado que tais valores:

- I - correspondem às atividades previstas e aprovadas no plano de trabalho;
- II - correspondem à qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;
- III - são proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria;
- IV - são compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

§ 2º Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá informar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

Art. 90. O Secretário da Pasta responsável pela execução da parceria poderá permitir o provisionamento de valores para futuro pagamento das verbas rescisórias e demais encargos trabalhistas, mediante escrituração contábil específica.

§ 1º O provisionamento de valores será proporcional, necessariamente, ao período de atuação do profissional na execução das ações previstas no Plano de Trabalho e restritas às parcerias celebradas sob a égide da Lei Federal n. 13.019, de 2014, e suas alterações, devendo ser observado, se o caso, o rateio de que trata o § 2º do artigo anterior.

§ 2º As verbas rescisórias e demais encargos que poderão constar do plano de trabalho se limitam ao aviso prévio, férias acrescidas do terço constitucional e multa do Fundo de Garantia do tempo de Serviço - FGTS. Em nenhuma hipótese a Administração Pública pagará por equiparação salarial, adicionais legais não especificados no plano de trabalho, pelas multas do art. 467 e do § 8º do art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho, nem por qualquer outra verba decorrente da rescisão de contrato de trabalho, seja essa verba prevista em lei ou em norma de negociação coletiva.

§ 3º Em caso de reclamação trabalhista ajuizada por algum empregado envolvido na execução do plano de trabalho, a organização da sociedade civil deverá juntar aos autos da ação judicial a escrituração contábil conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sempre que a equipe de trabalho for paga com recursos da parceria.

§ 4º Uma vez realizado o protocolo previsto no parágrafo anterior, a organização da sociedade civil deverá comprová-lo na próxima prestação de contas.

§ 5º Somente serão pagas horas extras expressamente aprovadas pelo Gestor da Parceria, em casos de excepcional interesse público.

Art. 91. Os valores referentes ao provisionamento das verbas rescisórias e demais encargos serão pagos na mesma ocasião dos repasses mensais, e permanecerão mantidos em conta poupança em nome da organização da sociedade civil, sendo que apenas poderão ser movimentados para o pagamento de verbas rescisórias decorrentes da demissão de empregado envolvido na execução do plano de trabalho, observado o tempo de vigência da parceria.

§ 1º Na ocasião da prestação mensal de contas a organização da sociedade civil deverá enviar um extrato atualizado da conta poupança na qual ficarão depositados os recursos para pagamento das verbas rescisórias e encargos trabalhistas.

§ 2º Em nenhuma hipótese será admitida a movimentação dos recursos depositados nos termos deste artigo para qualquer outro fim diverso do pagamento de verbas rescisórias e demais encargos dos empregados cujo labor esteja previsto no plano de trabalho.

§ 3º A utilização indevida dos recursos destinados ao pagamento das verbas rescisórias e encargos trabalhistas, nos termos deste artigo, ainda que posteriormente restituídos, importará na rejeição das contas apresentadas e na aplicação de sanções administrativas.

§ 4º Para a recomposição dos valores provisionados em conta poupança indevidamente utilizados pela organização da sociedade civil, o Município poderá, de ofício, promover a dedução dos valores dos repasses mensais.

§ 5º Os rendimentos decorrentes do depósito mantido em conta poupança serão revertidos para o pagamento de verbas rescisórias, nos termos deste artigo, aplicando-se, no que for possível, o disposto no artigo anterior.

Art. 92. Na hipótese de demissão por justa causa, de culpa recíproca na rescisão do contrato de trabalho, pedido de demissão de empregado durante a execução da parceria, ou ainda acordo entre empregado e empregador, será apurado o passivo total remanescente na ocasião da prestação de contas mensal, de modo que o repasse seguinte, no que tange às verbas rescisórias, será o necessário para a complementação do provisionamento.

Parágrafo único. A organização da sociedade civil deverá informar quando da prestação de contas mensal qualquer rescisão de contrato de trabalho, nos termos do caput, ao setor responsável pela análise financeira das contas.

Art. 93. A movimentação dos recursos provisionados em conta poupança apenas será feita mediante a comprovação, pela organização da sociedade civil, da demissão do empregado, devendo apresentar, na ocasião da prestação mensal de contas, cópia da notificação da demissão, do aviso prévio, do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho expedido conforme as regras do Ministério do Trabalho e, se necessário, também o extrato de depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, na conta do empregado demitido.

Art. 94. Se ao final da parceria houver valores provisionados remanescentes, estes serão mantidos na conta poupança, permanecendo a organização da sociedade civil como depositária dos valores.

§ 1º Uma vez que tais valores destinam-se exclusivamente ao pagamento de verbas rescisórias e encargos trabalhistas dos empregados envolvidos na execução do plano de trabalho, o numerário remanescente será objeto de prestação de contas mensal pela organização da sociedade civil.

§ 2º Em cada prestação mensal de contas, que será feita enquanto os recursos não forem utilizados, a organização da sociedade civil comprovará a vigência dos contratos dos empregados que foram vinculados à execução do plano de trabalho.

§ 3º Após a rescisão dos contratos de trabalho dos empregados vinculados ao plano de trabalho, havendo quantias remanescentes, as mesmas serão restituídas ao Município no prazo de trinta dias.

Art. 95. É vedado à Administração Pública Municipal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

Art. 96. Não será admitida a aquisição de bens imóveis com recursos transferidos à organização da sociedade civil em razão da execução da parceria.

Art. 97. Os bens móveis remanescentes adquiridos com recursos dos repasses integrarão o patrimônio do Município, facultada manutenção com a organização da sociedade civil, em regime de comodato, a critério do Secretário da Pasta responsável pela parceria.

Parágrafo único. Os bens duráveis adquiridos com recursos decorrentes dos repasses deverão ser identificados com o número do contrato, arrolados e apresentados ao Município na ocasião da prestação de contas imediatamente posterior à aquisição.

Art. 98. A movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica com a identificação do beneficiário final, ou, excepcionalmente, mediante cheque nominal e não endossável.

Parágrafo único. Se for imprescindível o pagamento em espécie de qualquer despesa prevista no plano de trabalho, a proposta deverá justificar os motivos, sob pena de não ser aceita.

Art. 99. A organização da sociedade civil somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento ou de colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

Seção III

Das alterações

Art. 100. Os instrumentos jurídicos e planos de trabalho relativos às parcerias de que trata esta Lei poderão ser alterados, na forma dos arts. 55 e 57 da Lei n. 13.019, de 2014 e suas alterações, desde que solicitadas de forma fundamentada pela organização da sociedade civil, ou seja por ela anuída, caso a proposta de alteração parta da Administração Pública Municipal, da seguinte forma:

I - Por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até trinta por cento do valor inicial atualizado;
- b) redução do valor inicial, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência;
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes;
- e) revisão do plano de trabalho para alteração de valores ou metas; e
- f) alterações no plano de trabalho derivadas de revisão, repactuação ou concessão de reequilíbrio econômico-financeiro.

II - Por certidão de apostila, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;
- c) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros;
- d) prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento, quando o órgão ou a entidade da administração pública municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;

§ 1º Os termos aditivos dependerão de indicação expressa dos fatores que justificam a alteração das metas e valores da parceria e de emissão de parecer jurídico pela Secretaria de Apoio Jurídico ou assessoria jurídica do órgão da Administração Indireta.

§ 2º A certidão de apostila:

I - prescindirá da emissão de parecer jurídico e dependerá apenas de simples manifestação da Secretaria de Apoio Jurídico ou assessoria jurídica do órgão da Administração Indireta;

II - Será assinada apenas pelo Secretário da Pasta responsável pela parceria.

§ 3º A ampliação do valor global dependerá da indicação de prévia dotação orçamentária.

§ 4º Os pedidos de alteração de vigência deverão ser apresentados no mínimo sessenta dias antes do seu término.

§ 5º O limite previsto na alínea "a" do inciso I deste artigo, não se aplica às parcerias firmadas mediante dispensa ou inexigibilidade de chamamento público, ou ainda às parcerias voltadas às políticas públicas relacionadas às áreas da assistência social e educação.

Art. 101. Para a prorrogação de vigência das parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou termo de fomento é necessário parecer do Gestor da Parceria, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, atestando que a parceria está sendo executada a contento.

§ 1º A prorrogação de vigência de ofício tem por objetivo o ajuste do prazo de execução das ações, a fim de não causar prejuízo na conclusão do objeto, não resultando, neste caso, novo aporte de recursos financeiros.

§ 2º Para a prorrogação de vigência das parcerias celebradas mediante acordo de cooperação serão necessárias a aprovação do novo Plano de Trabalho na forma prevista neste Decreto bem como a autorização do Secretário da Pasta interessada.

§ 3º A prorrogação de vigência das parcerias celebradas mediante acordo de cooperação será sempre precedida de relatório conclusivo da execução do acordo firmada pela Secretaria.

Art. 102. A decisão do Secretário pela alteração, por termo aditivo, da parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento, deve ser precedida de relatório conjunto elaborado pelo Gestor da Parceria e pelo Gestor de Contrato, homologado no que couber pela comissão de monitoramento, que deverá necessariamente abordar:

- I - o interesse público na alteração proposta e a justificativa sobre as alterações ocorridas;
- II - a capacidade técnico-operacional da organização da sociedade civil para cumprir a proposta;
- III - a existência de reserva orçamentária para execução da proposta;
- IV - Nota de empenho vinculada ao termo, quando for o caso;
- V - Memória de cálculo contendo quantidades e custos além de cronograma atualizado;
- VI - atualização das certidões e documentos fiscais da organização da sociedade civil;
- VII - pontualidade na apresentação das contas e não ter havido rejeição das contas já apreciadas.

§ 1º Qualquer alteração nos termos da parceria será precedida de análise da Secretaria de Apoio Jurídico, que se manifestará sobre a viabilidade da alteração, tendo em vista os termos do edital de chamamento público, o resultado do julgamento das propostas e os princípios previstos no art. 5º, da Lei Federal n. 13.019, de 2014, e suas alterações.

§ 2º As alterações da parceria por certidão de apostila prescindem de análise da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Art. 103. A proposta de alteração das parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou termo de fomento, quando de iniciativa da organização da sociedade civil, deverá ser feita mediante ofício protocolado junto à Secretaria responsável pela parceria.

§ 1º Recebida a proposta pela Secretaria competente, o Gestor de Parceria terá o prazo de dez dias para apresentar parecer, favorável ou não, à alteração do instrumento jurídico ou do plano de trabalho da parceria.

§ 2º No caso de acordo de cooperação, o Gestor de Contratos instruirá o processo administrativo com o novo plano de trabalho aprovado na forma deste Decreto e o encaminhará para prévia manifestação da Secretaria de Apoio Jurídico e, após, para autorização do Secretário da Pasta.

Art. 104. No caso de a proposta de alteração ser de iniciativa do Poder Público, a organização da sociedade civil terá o prazo de dez dias para se manifestar sobre sua anuência.

Art. 105. Os extratos dos termos aditivos e apostilas relativos aos termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação deverão ser publicados no Boletim do Município.

Seção IV

Das ações e dos procedimentos

Art. 106. A Secretaria responsável pela parceria deverá, sempre que possível, realizar pesquisa de satisfação dos beneficiários do projeto ou da atividade nas parcerias com prazo de vigência superior a um ano, com base em critérios objetivos de apuração de satisfação, que visem à possibilidade de melhorias nas ações desenvolvidas pela organização da sociedade civil parceira e à contribuição com o cumprimento dos objetivos pactuados, bem como com a eventual necessidade de reorientação e ajuste das metas e ações definidas.

Parágrafo único. Os instrumentos a serem utilizados nas pesquisas deverão levar em consideração as características do público alvo, beneficiários diretos e indiretos, podendo ser utilizados questionários físicos ou eletrônicos, entrevistas, rodas de conversa, dentre outros.

Art. 107. Na hipótese de inexecução da parceria por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a Administração Pública poderá, exclusivamente, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil inadimplente, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento da assunção dessas responsabilidades pela Administração Pública.

Seção V

Da rescisão e da denúncia

Art. 108. A inexecução total ou parcial da parceria enseja a sua rescisão, sem prejuízo das consequências previstas em lei e neste Decreto.

Art. 109. A rescisão do termo celebrado poderá ser amigável ou unilateral pela Administração Pública, após parecer favorável da Secretaria de Apoio Jurídico.

Art. 110. Constituem justo motivo para rescisão do termo celebrado:

I - A utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
II - A falta de apresentação das prestações de contas, nos prazos estabelecidos;
III - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais e plano de trabalho;
IV - A paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
V - A subcontratação total ou parcial do seu objeto ou a associação da organização da sociedade civil com outrem, não admitidas no edital de chamamento público e no termo celebrado;
VI - O desatendimento das determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
VII - a alteração do estatuto que implique a modificação da finalidade da organização da sociedade civil em relação ao objeto da parceria;
VIII - razões de interesse público;
IX - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo celebrado.

Parágrafo único. Os casos de rescisão do termo celebrado serão formalmente motivados nos autos do processo do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão unilateral.

Art. 111. Os termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação poderão ser denunciados a qualquer tempo.

§ 1º Deverá constar do edital de chamamento que na hipótese de desistência ou denúncia imotivada a organização da sociedade civil estará obrigada ao ressarcimento dos prejuízos comprovadamente experimentados pela Administração Pública, se houver culpa, dolo ou má-fé.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior a organização da sociedade civil deverá indenizar os prejuízos experimentados pela Administração Pública, sem prejuízo das demais cominações legais.

Art. 112. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de trinta dias, sem prejuízo da apresentação final das contas da parceria.

Parágrafo único. Os saldos financeiros que não se encontrarem depositados e aplicados na conta específica da parceria devem ser devidamente atualizados com aplicação do índice do Instituto Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, quando de sua devolução.

Art. 113. Sendo possível a transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, a Secretaria responsável poderá convocar outra organização da sociedade civil participante do chamamento público realizado, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior, ressalvadas eventuais e comprovadas atualizações dos valores previstos pela organização da sociedade civil em seu plano de trabalho.

Art. 114. Quando do término ou eventual paralisação, rescisão ou extinção do ajuste, deverá o Gestor de Contratos comunicar ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo de até vinte dias úteis contados da finalização do ajuste ou da data da ciência do fato ou da decisão administrativa, conforme o caso, as providências adotadas, inclusive quanto a eventuais restituições ou destinações de bens cedidos e de saldo de recursos e rendimentos de aplicação financeira.

CAPÍTULO IV

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I

Disposições Gerais

Art. 115. A prestação de contas, sem prejuízo das ações de monitoramento e avaliação, é o procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas e dos resultados previstos, e deverá ser mensal, anual e final.

§ 1º Se a organização da sociedade civil tiver celebrado mais de uma parceria, de modo concomitante, a apreciação das contas pela Administração Pública Municipal será individualizada para cada parceria celebrada.

§ 2º O órgão de Controle Interno da Administração Pública Municipal coordenará a elaboração de manuais, para orientar os gestores públicos e as organizações da sociedade civil, a serem entregues à instituição por ocasião da celebração da parceria.

Art. 116. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, segundo o previsto no plano de trabalho.

§ 1º A análise da execução do objeto consiste na verificação do cumprimento das metas e dos resultados, tendo como base os indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho e na verificação do alcance dos resultados.

§ 2º Serão glosados, pelo gestor de parceria, os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente e aqueles que forem aplicados em finalidade diversa da prevista nos termos de colaboração ou de fomento.

§ 3º A prestação de contas das parcerias celebradas mediante acordo de cooperação visa a analisar e avaliar a execução da parceria para que seja possível verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas e dos resultados previstos e deverá ser feita ao final da parceria pelo Departamento responsável pela aprovação do Plano de Trabalho.

Art. 117. Os documentos relativos à prestação de contas deverão ser sempre enviados em mídia digital, devendo a organização da sociedade civil manter em arquivo as cópias físicas pelo fixado em Instrução emitida pelo Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único. Sempre que o órgão concedente oferecer plataforma informatizada para a apresentação de contas pela organização da sociedade civil, será obrigatória sua utilização.

Art. 118. Os documentos relativos à prestação de contas das parcerias realizadas mediante termo de colaboração ou termo de fomento serão encaminhados para apreciação do Gestor da Parceria, o qual emitirá um relatório a respeito das contas apresentadas, procurando relacionar as despesas apresentadas com os objetivos e metas do plano de trabalho.

Parágrafo único. O relatório do gestor da parceria a respeito das contas deverá ser elaborado no prazo de dez dias úteis contados a partir do dia do recebimento das contas da organização da sociedade civil, findo o qual será imediatamente remetido para apreciação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, na forma do art. 59 da Lei Federal n. 13.019, de 2014, e suas alterações.

Art. 119. O Gestor da Parceria, sob pena de responsabilidade, deverá comunicar imediatamente à Comissão de Monitoramento e Avaliação, ao Gestor de Contratos, bem como ao Diretor do departamento responsável pela execução da parceria, qualquer irregularidade ou ausência nas contas apresentadas.

§ 1º O Gestor de Contratos deverá, no prazo de três dias úteis da ocorrência, comunicar os fatos ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como instaurar processo administrativo visando a obter da entidade parceira a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais. No momento oportuno, deverá ser comunicado ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo o desfecho do respectivo procedimento administrativo instaurado.

§ 2º A comunicação ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ocorrerá mediante ofício instruído com cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão ou pela entidade para a regularização da pendência, inclusive quanto à restituição de eventuais saldos de recursos e rendimentos de aplicação financeira.

§ 3º A responsabilidade pela comunicação mencionada no § 1º deste artigo caberá, de forma solidária, aos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, ao Gestor da Parceria, ao Gestor de Contratos, bem como ao Secretário responsável pela parceria.

§ 4º Se não houver consenso entre os responsáveis pela fiscalização para a comunicação conjunta, o membro dissidente deverá fazê-la individualmente, em qualquer das situações descritas e nos prazos constantes neste artigo.

Art. 120. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da organização da sociedade civil em relação a obrigações pactuadas, o Gestor de Parceria notificará a organização da sociedade civil para, no prazo de até quinze dias:

I - sanar a irregularidade;
II - cumprir a obrigação; ou
III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

§ 1º Não sendo sanadas as irregularidades deverá ser comunicada a Comissão de Monitoramento e Avaliação bem como o Gestor de Contratos, que cuidarão para que os repasses sejam bloqueados.

§ 2º Se a execução da parceria assim o permitir, os relatórios de execução do objeto poderão ser feitos em periodicidade bimestral, após prévia autorização do Secretário da Pasta responsável pela parceria.

Seção II

Da prestação de contas mensal

Art. 121. A prestação de contas mensal adotará o procedimento simplificado, devendo, nesse caso, a organização da sociedade civil apresentar os seguintes documentos:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros;

III - Quando for o caso, extrato da conta poupança na qual estarão provisionados os recursos das verbas rescisórias dos empregados da organização da sociedade civil vinculados ao plano de trabalho.

Parágrafo único. O Relatório de Execução Financeira deverá ser acompanhado dos extratos bancários da conta específica vinculada à execução da parceria, da conciliação bancária e, quando houver previsão no plano de trabalho de contratação de pessoal e de pagamento de encargos, os comprovantes de recolhimento dos tributos oriundos da relação trabalhista, acompanhados da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, assim como o registro do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, referentes ao período de que trata a prestação de contas.

Seção III

Das prestações de contas anuais

Art. 122. Nas parcerias com vigência superior a um ano, na ocasião do encerramento do ano civil a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

§ 1º A prestação de contas anual deverá ser apresentada até a data limite de 31 de março do ano subsequente.

§ 2º Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o Gestor da Parceria, no prazo de três dias úteis, notificará a organização da sociedade civil, que terá o prazo de quinze dias para apresentar a prestação de contas finais. Persistindo a omissão, o Gestor de Contratos, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Art. 123. Na ocasião da prestação de contas anual, a organização da sociedade civil apresentará, além dos necessários para a prestação quadrimestral, os seguintes documentos:

I - conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública para movimentação dos recursos do termo de colaboração ou de fomento, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras;

II - publicação do balanço patrimonial da organização da sociedade civil, dos exercícios encerrado e anterior;

III - demais demonstrações contábeis e financeiras da organização da sociedade civil, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;

IV - certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

V - na hipótese de aquisição de bens duráveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;

VI - comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados;

VII - declaração atualizada acerca da existência ou não, no quadro diretivo da organização da sociedade civil, de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

VIII - declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela organização da sociedade civil, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

IX - informação e comprovação da destinação de eventuais bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos recebidos à conta do termo de colaboração ou termo de fomento, quando do término da vigência do ajuste.

X - certidão contendo os nomes e número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal do Brasil dos dirigentes e conselheiros da organização da sociedade civil, forma de remuneração e períodos de atuação, com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do termo de colaboração ou de fomento;

XI - relatório de execução do objeto referente ao período, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;

XII - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suporte, quando couber;

XIII - lista de presença de treinados, capacitados ou assistidos, quando for o caso;

XIV - demonstrativo integral das receitas e despesas, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do termo de colaboração ou de fomento;

XV - relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela organização da sociedade civil para os fins estabelecidos no termo de colaboração ou de fomento, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;

Seção IV

Da prestação de contas final e para o encerramento de exercício financeiro

Art. 124. A análise da prestação de contas final e para o encerramento de exercício financeiro constitui-se das seguintes etapas:

I - análise de execução do objeto: quanto ao cumprimento do objeto e atingimento dos resultados pactuados no plano de trabalho aprovado pela Administração Pública Municipal, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;

II - análise financeira: conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas apresentadas e a execução do objeto da parceria, bem como entre as despesas e os débitos efetuados na conta corrente que recebeu recursos para a execução da parceria. Parágrafo único. A análise prevista no "caput" deste artigo levará em conta os elementos informados nas prestações de contas mensal, trimestral e anual.

Art. 125. O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final e de encerramento de exercício financeiro embasará a decisão do Secretário responsável pela Pasta, e deverá concluir pela:

I - aprovação das contas;

II - aprovação das contas com ressalvas; ou

III - rejeição das contas.

§ 1º A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria, conforme disposto no plano de trabalho aprovado.

§ 2º A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

§ 3º A rejeição das contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - omissão no dever de prestar contas;

II - descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidas no plano de trabalho;

III - danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

IV - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos; ou

V - ausência da restituição de valores, pela organização da sociedade civil, no prazo concedido pelo Município.

Art. 126. A decisão sobre a prestação de contas final ou de encerramento de exercício caberá ao Secretário responsável pela Pasta, sendo vedada a delegação.

Parágrafo único. A organização da sociedade civil será notificada da decisão e poderá sanar a irregularidade ou apresentar recurso, no prazo de quinze dias úteis, à autoridade que a proferiu a decisão. Em igual prazo, o Gestor da Parceria deverá apresentar manifestação escrita sobre a matéria veiculada no recurso.

Art. 127. Exaurida a fase recursal, no caso de rejeição da prestação de contas, a entidade deverá devolver os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada, no prazo de cinco dias úteis.

§ 1º Na hipótese do "caput" deste artigo, o não ressarcimento ao erário ensejará inscrição do débito em dívida ativa.

§ 2º Os débitos a serem restituídos pela organização da sociedade civil serão apurados mediante atualização monetária no caso em que os saldos financeiros não se encontrarem depositados e aplicados na conta específica da parceria, e serão atualizados com aplicação do índice Instituto Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, até sua efetiva devolução.

§ 3º No mesmo prazo do "caput" deste artigo, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos, a organização da sociedade civil poderá solicitar ao Secretário responsável pela parceria autorização para ressarcimento na forma do §2º do artigo 72 da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações. Negado o pedido, a restituição deverá ocorrer no prazo de trinta dias, contados da intimação da decisão de indeferimento.

§ 4º Para embasar sua decisão, o Secretário responsável pela parceria poderá solicitar parecer prévio à Secretaria de Apoio Jurídico.

Art. 128. Havendo autorização para ressarcimento na forma do § 2º do art. 72 da Lei Federal n. 13.019, de 2014, a OSC apresentará o plano de trabalho, que poderá ser para a execução de um novo objeto, ou para a ampliação de metas de um plano de trabalho vigente, sem ampliação do valor de repasse da parceria.

§ 1º Em caso de descumprimento do plano de trabalho proposto pela Organização da Sociedade Civil, esta será notificada para pagamento, no prazo de trinta dias, do valor apurado como devido.

§ 2º Não havendo pagamento, o processo administrativo será encaminhado para o departamento de Receitas do Município, para inscrição do débito em dívida ativa.

§ 3º O ressarcimento previsto no § 2º do art. 72 da Lei Federal n. 13.019, de 2014, não poderá ser admitido:

I - se a organização da sociedade civil ainda estiver cumprindo plano de trabalho anteriormente aprovado para ressarcimento por meio de ações compensatórias;

II - se não houver registro de demanda para a execução do objeto proposto.

CAPÍTULO V

DAS SANÇÕES

Art. 129. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n. 13.019, de 2014, e suas alterações, a Administração Pública Municipal poderá aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; e

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º É facultada a defesa do interessado no prazo de dez dias, contado do recebimento da notificação da sanção, que será expedida por determinação do Secretário responsável pela Pasta, e juntada no respectivo processo administrativo.

§ 2º A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Municipal.

§ 4º A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal por prazo não superior a dois anos.

§ 5º A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de suspensão temporária.

Art. 130. Prescrevem no prazo de cinco anos as ações punitivas da Administração Pública Municipal destinadas a aplicar as sanções previstas neste Decreto, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de noventa dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

Parágrafo único. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CAPÍTULO VI

DOS CONSELHOS GESTORES DE FUNDOS ESPECÍFICOS

Art. 131. O chamamento público para celebração de parcerias executadas com recursos de fundos específicos, como o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Fundo Municipal do Idoso, entre outros, será realizado pelos respectivos conselhos gestores, por meio de suas comissões de seleção, respeitadas as exigências da Lei Federal n. 13.019, de 2014, e deste Decreto.

§ 1º O conselho gestor conduzirá o processo de seleção até a publicação da deliberação sobre as propostas de organizações da sociedade civil aptas à formalização do termo de colaboração ou do termo de fomento, devendo solicitar, para a realização do chamamento público, a instauração do respectivo processo administrativo e outras medidas administrativas necessárias para a execução do processo à Secretaria Municipal a que estiver vinculado.

§ 2º A publicação de que trata o § 1º deste artigo será feita em endereço próprio do conselho gestor, na internet.

§ 3º As comissões de seleção e de monitoramento e avaliação serão compostas por pelo menos quatro membros indicados dentre os conselheiros, devendo, em todo caso, ser mantida a paridade entre os representantes da sociedade civil e do poder público, e garantida a presença de pelo menos um ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente.

§ 4º As comissões deverão contar com pelo menos dois membros suplentes, que atuarão nas hipóteses de ausência ou impedimento dos membros titulares, respeitada a indicação de um suplente dentre os representantes da sociedade civil e outro do poder público.

§ 5º A escolha dos membros para compor as comissões será estabelecida em ato interno do conselho gestor.

§ 6º Não poderão participar da reunião das comissões de seleção ou de monitoramento e avaliação o conselheiro que mantenha ou tenha mantido, nos últimos cinco anos, relação jurídica com a OSC, cuja proposta ou parceria será avaliada, podendo participar da avaliação das demais para as quais não se encontra impedido.

§ 7º Na hipótese do § 6º deste artigo o conselheiro impedido deverá ser imediatamente substituído, pelo membro suplente da comissão a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção ou de monitoramento.

§ 8º As comissões poderão solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado para subsidiar seus trabalhos.

Art. 132. A análise, aprovação e seleção dos projetos, para a obtenção da Autorização de Captação de Recursos ou para celebração de termo de fomento ou termos de colaboração será realizada pela comissão de seleção.

Art. 133. O acompanhamento das metas das parcerias executadas com recursos do Fundo Municipal será de responsabilidade do conselho gestor por meio de sua comissão de monitoramento e avaliação, e deverão estar em consonância com as previsões do plano de trabalho.

Art. 134. O gestor da parceria firmada deverá apresentar seus relatórios de monitoramento e avaliação das parcerias executadas com recursos do Fundo Municipal para o conselho gestor respectivo.

Art. 135. As receitas de Fundo Municipal não oriundas da captação direta pelas organizações da sociedade civil serão objeto de chamamento público para a seleção de propostas.

Art. 136. A celebração da parceria para execução da proposta que será executada com recursos financeiros captados pela organização da sociedade civil fica condicionada à captação dos recursos previstos.

§ 1º Uma vez captados pela organização da sociedade civil os recursos adequados à realização da proposta, o conselho gestor procederá à avaliação do plano de trabalho e encaminhará o processo administrativo à Secretaria a que estiver vinculado, para que essa proceda às práticas administrativas necessárias à celebração da parceria.

§ 2º Recursos captados em valor superior ou inferior ao previsto na proposta serão executados desde que fique comprovada a possibilidade de adequação das metas da atividade ou projeto sem prejuízo do objeto aprovado no chamamento público.

§ 3º A avaliação da adequação das metas da atividade ou projeto será de responsabilidade da comissão de seleção dos respectivos conselhos gestores.

§ 4º Não sendo possível a adequação das metas da atividade ou projeto, os recursos captados serão revertidos para as ações gerais do Fundo.

Art. 137. Caso haja determinação expressa em ato normativo do respectivo conselho gestor, parte do recurso captado diretamente pela OSC por meio do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros poderá ser revertido para ações gerais do Fundo.

CAPÍTULO VII

DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

Art. 138. No primeiro quadrimestre do ano civil, o Município, por meio da Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças, assim como as entidades da Administração Indireta, farão publicar, em seus respectivos portais na internet, em seção específica, os valores aprovados na lei orçamentária anual vigente para execução de programas e ações do plano plurianual em vigor, que poderão ser executados por meio de parcerias previstas neste Decreto.

Art. 139. O Gestor de Contratos providenciará a divulgação, no sítio eletrônico oficial do Município, das informações referentes aos repasses financeiros às conveniadas, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas.

Art. 140. A Prefeitura e as entidades da Administração Indireta deverão manter, em seu sítio eletrônico oficial na internet, a relação das parcerias celebradas a partir da entrada em vigor da Lei Federal n. 13.019, de 2014, e suas alterações, para os municípios, em ordem alfabética, pelo nome da organização da sociedade civil e o respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, desde a sua formalização até o prazo de cento e oitenta dias após o encerramento da parceria, contados da apreciação da prestação de contas final da parceria, contendo as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal n. 13.019, de 2014, e suas alterações.

Art. 141. As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvam a parceria, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, naquilo que for necessário, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas no "caput" deste artigo, as informações necessárias para a garantia da proteção das pessoas beneficiadas não constarão dos canais de divulgação e seu acesso somente se dará por pedido específico encaminhado pelo interessado à Secretaria gestora que o submeterá à análise jurídica.

Art. 142. As organizações da sociedade civil divulgarão nos seus sítios eletrônicos oficiais ou em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após o encerramento da parceria, contados da apreciação da prestação de contas final da parceria, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal n. 13.019, de 2014, e suas alterações.

Art. 143. No mesmo endereço eletrônico destinado à publicação do chamamento público, a Secretaria responsável pela execução da parceria providenciará a divulgação do telefone, endereço eletrônico e orientações para abertura de processo administrativo visando à representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

Art. 144. As organizações da sociedade civil, em atendimento às Leis reguladoras da Transparência e do Acesso à Informação e também as disposições das Instruções Consolidadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, deverão divulgar, pela via eletrônica, todas as informações sobre suas atividades e resultados, dentre outros o estatuto social atualizado; termos de ajustes; planos de trabalho; relação nominal dos dirigentes, valores repassados; lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções; balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal, sob pena de adoção das medidas previstas em lei.

§ 1º O dirigente da organização da sociedade civil será pessoalmente responsabilizado no caso de descumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo, ficando sujeito às penas previstas em âmbito civil e administrativo, inclusive àquelas previstas na Lei 8.429, de 02 de junho de 1992 - Lei de Improbidade Administrativa - por ato que atenta contra os princípios da administração pública.

§ 2º Deverá constar, expressamente, o texto do "caput" e do § 1º deste artigo em todos os editais de chamamento público relacionados a este Decreto e, ainda, nos respectivos instrumentos a serem celebrados.

Art. 145. As denúncias recebidas sobre aplicação irregular dos recursos públicos transferidos por meio das parcerias de que trata este Decreto serão endereçadas à Auditoria Geral do Município, por meio de processo administrativo.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 146. Não constituem parceria, para fins do disposto neste Decreto, os patrocínios realizados para apoio financeiro concedido a projetos de iniciativa de terceiros com o objetivo de divulgar atuação, agregar valor à marca, gerar reconhecimento ou ampliar relacionamento do patrocinador com seus públicos de interesse.

Art. 147. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n. 17.581, de 21 setembro de 2017, e o Decreto n. 17.932, de 20 de agosto de 2018.

Art. 148. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 7 de outubro de 2019.

Felício Ramuth

Prefeito

Anderson Farias Ferreira

Secretário de Governança

Melissa Pulice da Costa Mendes

Secretária de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove.

Everton Almeida Figueira

Departamento de Apoio Legislativo

DECRETO N. 18.304, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.

Estabelece normas relativas ao encerramento da Execução Orçamentária e Financeira, para levantamento do Balanço Geral do Município do exercício de 2019, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990; Considerando as normas gerais contidas na Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, e as diretrizes fixadas na Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando o que consta do Processo Administrativo n. 121.831/19;

D E C R E T A:

Art. 1º As requisições de compras serão recebidas pelo Departamento de Recursos Materiais da Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças e pelo Departamento Administrativo da Secretaria da Saúde somente até o dia 31 de outubro de 2019.

Parágrafo único. Casos excepcionais serão analisados e autorizados pelo Diretor Administrativo da Secretaria de Saúde, no caso daquela Secretaria, e pelo Secretário de Gestão Administrativa e Finanças, no caso das demais Secretarias.

Art. 2º Os adiantamentos previstos na Lei n. 6.470, de 18 de dezembro de 2003, serão concedidos até 14 de novembro de 2019, e as suas respectivas prestações de contas e o recolhimento dos saldos remanescentes dos adiantamentos deverão ser efetuados até o dia 13 de dezembro de 2019, se houver.

§ 1º Os casos excepcionais serão analisados e decididos pelo Secretário de Gestão Administrativa e Finanças.

§ 2º A falta de prestação de contas no prazo fixado implicará no desconto, em folha de pagamento do responsável pelo adiantamento, do valor devido.

Art. 3º Os empenhos deverão ser efetuados para atender única e exclusivamente as despesas orçamentárias da competência do presente exercício financeiro.

Parágrafo único. Em decorrência do previsto no "caput" deste artigo, o registro dos Restos a Pagar far-se-á no valor do saldo remanescente de cada empenho emitido, processado ou não, em nome de cada credor correspondente e atenderão única e exclusivamente às despesas do presente exercício.

Art. 4º Excepcionalmente, para que se atenda ao disposto quanto aos limites constitucionais de aplicação no ensino e em consonância com o que estabelece a respeito o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP, os empenhos correspondentes deverão ser efetuados para atender despesas que devam ser liquidadas até 31 de janeiro de 2019.

Art. 5º Buscar-se-á o fechamento orçamentário equilibrado, inscrevendo-se em Restos a Pagar somente as despesas de competência de 2019.

Art. 6º Eventuais saldos de Restos a Pagar de outros exercícios, na condição de não processados e não liquidados posteriormente, serão cancelados até 31 de outubro de 2019.

Art. 7º As despesas relativas aos saldos de empenhos cancelados na forma deste Decreto poderão ser atendidas à conta de dotações ou créditos adicionais abertos para esta finalidade, e serão empenhadas na natureza de despesa "Despesas de Exercícios Anteriores", no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

Art. 8º A Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças poderá editar instruções complementares à execução deste decreto e decidir sobre os casos especiais.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 10 de outubro de 2019.

Felício Ramuth

Prefeito

José de Mello Corrêa

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Danilo Stanzani Júnior

Secretário de Saúde

Melissa Pulice da Costa Mendes

Secretária de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove.

Everton Almeida Figueira

Departamento de Apoio Legislativo

DECRETO N. 18.305, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.903.504,00.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de Abril de 1990, os artigos 14 e 16 da Lei n. 9.777, de 4 de julho de 2018, e os artigos 7º e 8º da Lei n. 9.845, de 27 de novembro de 2018.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional no valor de R\$ 2.903.504,00 (Dois milhões, novecentos e três mil quinhentos e quatro reais) destinado a criar e suplementar as seguintes dotações no orçamento vigente:

| | | |
|---------------------------|---|------------|
| 40 | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA..... | |
| 40.20 | Fundo Municipal de Ensino | |
| 40.20-12.361.0003.2.021 | Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB | |
| 40.20-4.4.90.52.02.262000 | Equipamentos e Material Permanente | 500.000,00 |
| 40 | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA..... | |
| 40.20 | Fundo Municipal de Ensino | |
| 40.20-12.365.0003.2.023 | Manutenção de Creches e IMIS - FUNDEB..... | |
| 40.20-3.3.90.30.02.273000 | Material de Consumo..... | 250.000,00 |
| 40 | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA..... | |
| 40.20 | Fundo Municipal de Ensino | |
| 40.20-12.361.0003.2.021 | Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB | |
| 40.20-3.3.90.39.02.262000 | Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica | 300.000,00 |
| 40 | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA..... | |
| 40.20 | Fundo Municipal de Ensino | |
| 40.20-12.361.0003.2.021 | Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB | |
| 40.20-3.3.90.30.02.262000 | Material de Consumo..... | 500.000,00 |
| 55 | SECRETARIA DE MANUTENÇÃO DA CIDADE | |
| 55.10 | Secretaria Geral | |
| 55.10-15.452.0008.2.044 | Manutenção Urbana da Cidade..... | |
| 55.10-3.3.90.30.01.110000 | Material de Consumo..... | 104.600,00 |
| 60 | SECRETARIA DE SAÚDE..... | |
| 60.30 | Departamento Hospitalar e de Emergência..... | |
| 60.30-10.302.0006.2.033 | Operacionalização do Hospital Municipal | |
| 60.30-3.3.90.93.01.302000 | Indenizações e Restituições | 408.904,00 |
| 65 | SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA | |
| 65.20 | Fundo Municipal de Transportes | |
| 65.20-26.122.0009.2.048 | Gerenciamento do Trânsito | |
| 65.20-3.3.90.30.03.400075 | Material de Consumo..... | 57.000,00 |
| | Multas de Trânsito | |

| | | |
|---------------------------|--|------------|
| 75 | SECRETARIA DE PROTEÇÃO AO CIDADÃO..... | |
| 75.10 | Secretaria Geral | |
| 75.10-06.181.0010.2.002 | Manutenção dos Serviços | |
| 75.10-3.3.90.30.01.110000 | Material de Consumo | 299.000,00 |
| 75 | SECRETARIA DE PROTEÇÃO AO CIDADÃO..... | |
| 75.10 | Secretaria Geral | |
| 75.10-06.181.0010.2.002 | Manutenção dos Serviços | |
| 75.10-3.1.90.96.01.110000 | Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado | 200.000,00 |
| 75 | SECRETARIA DE PROTEÇÃO AO CIDADÃO..... | |
| 75.10 | Secretaria Geral | |
| 75.10-06.181.0010.2.049 | Manutenção da Defesa Civil, Corpo de Bombeiros, Tiro de Guerra | |
| 75.10-3.3.90.30.01.110000 | Material de Consumo | 6.000,00 |
| 80 | ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO | |
| 80.10 | Encargos Gerais | |
| 80.10-04.122.0001.0.001 | Precatórios | |
| 80.10-4.4.90.91.01.110000 | Sentenças Judiciais | 278.000,00 |

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior corre por conta da anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

| | | |
|---------------------------|--|------------|
| 40 | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA..... | |
| 40.20 | Fundo Municipal de Ensino | |
| 40.20-12.365.0003.1.014 | Construção, Reforma E Ampliação de Unidades da Educação Infantil | |
| 40.20-4.4.90.51.02.274000 | Obras e Instalações | 850.000,00 |

| | | |
|---------------------------|---|------------|
| 40 | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA..... | |
| 40.20 | Fundo Municipal de Ensino | |
| 40.20-12.361.0003.1.015 | Construção, Reforma e Ampliação de Escolas..... | |
| 40.20-4.4.90.51.02.262000 | Obras e Instalações | 700.000,00 |

| | | |
|---------------------------|--|------------|
| 60 | SECRETARIA DE SAÚDE..... | |
| 60.30 | Departamento Hospitalar e de Emergência..... | |
| 60.30-10.302.0006.2.033 | Operacionalização do Hospital Municipal | |
| 60.30-3.3.50.39.01.302000 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 408.904,00 |

| | | |
|---------------------------|--|------------|
| 60 | SECRETARIA DE SAÚDE..... | |
| 60.50 | Departamento de Atenção Básica..... | |
| 60.50-10.305.0006.2.038 | Vigilância em Saúde - Epidemiológica | |
| 60.50-3.3.90.36.01.303000 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | 104.600,00 |

| | | |
|---------------------------|--|-----------|
| 65 | SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA | |
| 65.20 | Fundo Municipal de Transportes | |
| 65.20-26.122.0009.2.048 | Gerenciamento do Trânsito | |
| 65.20-3.3.90.39.03.400075 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 57.000,00 |

| | | |
|---------------------------|--|----------|
| 75 | SECRETARIA DE PROTEÇÃO AO CIDADÃO..... | |
| 75.10 | Secretaria Geral | |
| 75.10-06.181.0010.2.002 | Manutenção dos Serviços | |
| 75.10-3.3.90.14.01.110000 | Diárias - Pessoal Civil | 2.000,00 |

| | | |
|---------------------------|---|------------|
| 75 | SECRETARIA DE PROTEÇÃO AO CIDADÃO..... | |
| 75.10 | Secretaria Geral | |
| 75.10-06.181.0010.2.002 | Manutenção dos Serviços | |
| 75.10-3.3.90.39.01.110000 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... | 229.000,00 |

| | | |
|---------------------------|--|------------|
| 75 | SECRETARIA DE PROTEÇÃO AO CIDADÃO..... | |
| 75.10 | Secretaria Geral | |
| 75.10-06.181.0010.2.002 | Manutenção dos Serviços | |
| 75.10-4.4.90.52.01.110000 | Equipamentos e Material Permanente | 250.000,00 |

| | | |
|---------------------------|--|-----------|
| 75 | SECRETARIA DE PROTEÇÃO AO CIDADÃO..... | |
| 75.10 | Secretaria Geral | |
| 75.10-06.181.0010.2.049 | Manutenção da Defesa Civil, Corpo de Bombeiros, Tiro de Guerra | |
| 75.10-3.3.90.39.01.110000 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 24.000,00 |

| | | |
|---------------------------|------------------------------------|------------|
| 80 | ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO | |
| 80.10 | Encargos Gerais | |
| 80.10-04.122.0001.0.001 | Precatórios | |
| 80.10-3.3.90.91.01.110000 | Sentenças Judiciais | 278.000,00 |

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 11 de outubro de 2019.

Felício Ramuth

Prefeito

José de Mello Corrêa

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Melissa Pulice da Costa Mendes

Secretária de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove.

Everton Almeida Figueira

Departamento de Apoio Legislativo

DECRETO N. 18.306, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.635.978,50.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, o artigo 16 da Lei n. 9.777, de 4 de julho de 2018, e o inciso V do artigo 8º da Lei n. 9.845, de 27 de novembro de 2018.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional no valor de R\$ 2.635.978,50 (Dois milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, novecentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos) destinado a suplementar as seguintes dotações no orçamento vigente:

| | | |
|---------------------------|--|------------|
| 45 | SECRETARIA DE ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA..... | |
| 45.10 | Secretaria Geral | |
| 45.10-27.812.0004.2.029 | Atividades de Esportes | |
| 45.10-3.3.90.30.01.110000 | Material de Consumo | 200.428,50 |

| | | |
|---------------------------|--|------------|
| 45 | SECRETARIA DE ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA..... | |
| 45.10 | Secretaria Geral | |
| 45.10-27.812.0004.2.029 | Atividades de Esportes | |
| 45.10-3.3.90.39.01.110000 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 220.550,00 |

| | | |
|---------------------------|---|------------|
| 50 | SECRETARIA DE APOIO SOCIAL AO CIDADÃO | |
| 50.10 | Secretaria Geral | |
| 50.10-08.244.0005.2.030 | Programa de Qualificação | |
| 50.10-3.3.90.32.01.510000 | Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita | 117.000,00 |

| | | |
|---------------------------|---|------------|
| 50 | SECRETARIA DE APOIO SOCIAL AO CIDADÃO | |
| 50.10 | Secretaria Geral | |
| 50.10-08.244.0005.2.030 | Programa de Qualificação | |
| 50.10-3.3.90.48.01.510000 | Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física | 800.000,00 |

| | | |
|---------------------------|---|------------|
| 50 | SECRETARIA DE APOIO SOCIAL AO CIDADÃO | |
| 50.10 | Secretaria Geral | |
| 50.10-08.244.0005.2.031 | Atividades de Apoio Social..... | |
| 50.10-3.3.90.48.01.510000 | Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física | 212.000,00 |

| | | |
|---------------------------|---|--------------|
| 55 | SECRETARIA DE MANUTENÇÃO DA CIDADE..... | |
| 55.10 | Secretaria Geral | |
| 55.10-15.452.0008.2.044 | Manutenção Urbana da Cidade..... | |
| 55.10-3.3.90.30.01.110000 | Material de Consumo..... | 1.086.000,00 |

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior corre por conta do superávit financeiro decorrente do cancelamento de restos a pagar de 2018.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 11 de outubro de 2019.

Felício Ramuth

Prefeito

José de Mello Corrêa

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Melissa Pulice da Costa Mendes

Secretária de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove.

Everton Almeida Figueira

Departamento de Apoio Legislativo

Editais

Secretaria de Urbanismo e Sustentabilidade / Divisão de Fiscalização de Obras faz saber a todos quanto ao presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que:

Fica comunicado o proprietário do imóvel II: 56.0037.0007.0000, Jardim Valparaíba, Processo 795/2019 de que foi DEFERIDO o pedido de cancelamento da Notificação Preliminar 2152112 e será providenciado o arquivamento do processo;

Fica comunicado o proprietário do imóvel II: 71.0273.0014.0000, Jd. Santa Rosa, de que foi DEFERIDO o pedido de prorrogação de prazo solicitado por meio do Processo 96658/2019, sendo concedidos 30 (trinta) dias para providenciar a regularização do imóvel;

Fica comunicado o proprietário do imóvel II: 71.0273.0014.0000, Jardim Santa Rosa, Processo 96659/2019, de que não existe prazo para ação fiscal de embargo, portanto a obra deverá permanecer paralisada até a sua regularização;

Ficam notificados os proprietários dos imóveis para providenciarem o que segue:

- o refazimento do muro do imóvel, atendendo ao disposto na Lei 6354/2003, sendo concedido prazo de 02(dois) dias para sanar a irregularidade: Jd. das Indústrias - II: 49.0058.0001.0000;

- o desimpedimento do passeio ou via pública, atendendo ao disposto na Lei 6354/2003, sendo concedido prazo de 0 (zero) dia, para sanar a irregularidade: Cajuru - II: 80.0300.0002.0000; Jd. Alvorada - II: 55.0015.0036.0000

- a apresentação de anotação / registro de responsabilidade técnica da execução da reforma, atendendo ao disposto na Lei 000267/2003, sendo concedido prazo de 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade: Jd. Alvorada - II: 55.0015.0036.0000;

- a placa de engenheiro, atendendo ao disposto na Lei 5147/1997, sendo concedido prazo de 15 (quinze) dias para sanar a irregularidade: Setville Altos de São José - II: 80.0292.0019.0000; Cajuru - II: 80.0300.0002.0000; Cajuru - II: 80.0320.0039.0000;

- a construção da muralha de arrimo, atendendo ao disposto na Lei 267/2003, sendo concedido prazo de 20 (vinte) dias para sanar a irregularidade: Santa Helena - II: 76.0031.0062.0000; Santa Helena - II: 76.0031.0063.0000; Santa Helena - II: 76.0031.0064.0000; Parque Nova Esperança - II: 73.0211.0003.0002; Parque Nova Esperança - II: 73.0211.0003.0001;

- a demolição do terceiro pavimento, atendendo ao disposto na Lei 267/2003, sendo concedido prazo de 02 (dois) dias para sanar a irregularidade: Vila Maria - II: 13.0017.0029.0000; II: 13.0017.0030.0000;

- a regularização do imóvel, atendendo ao disposto na Lei 267/2003, sendo concedido prazo de 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade: Monte Castelo - II: 32.0048.0010.0000; Fica autuado o proprietário do imóvel abaixo por não providenciarem o que segue:

- a regularização do imóvel, contrariando a Lei 267/2003, sendo concedido prazo de 10(dez) dias para interpor recurso: Vila Maria - II : 13.0017.0029.0000;

Secretaria de Proteção ao Cidadão / Departamento de Fiscalização de Posturas Municipais faz saber a todos quanto ao presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que:

Ficam notificados os proprietários dos imóveis para providenciarem o que segue:

- a capina/limpeza/roçada do terreno ou imóvel, atendendo ao disposto na Lei 6354/2003, sendo concedido prazo de 10 (dez) dias, para sanar a irregularidade: Bairro da Pernambucana – II 71.0303.0023.0000 – NP 2160039; Bairro Jardim Satélite – II 46.0034.0001.0000 – NP 2160290; II 71.0319.0018.0000 – NP 2162407; II 71.0356.0030.0000 – NP 2163753; Bairro Jardim Santa Inês III – II 82.0164.0012.0000 – NP 2160407; II 82.0164.0013.0000 – NP 2160408; II 82.0164.0014.0000 – NP 2160409; II 82.0164.0015.0000 – NP 2160410; II 82.0165.0031.0000 – NP 2161345; II 82.0167.0011.0000 – NP 2159899; II 82.0159.0040.0000 – NP 2162633; Bairro Cajuru – II 80.0299.0042.0000 – NP 2160874; Bairro Campos de São José – II 80.0162.0022.0000 – NP 2159369; Bairro da Pernambucana – II 71.0327.0001.0000 – NP 2160046; Bairro Alto da Ponte – II 27.0067.0034.0000 – NP 2167276; Bairro Vila Santa Luzia – II 12.0010.0064.0000 – NP 2160241; Bairro Vila Maria – II 13.0017.0014.0000 – NP 2162655; Bairro Cajuru – II 80.0288.0014.0000 – NP 2160831; II 80.0301.0049.0000 – NP 2166782; Bairro Jardim Helena – II 80.0216.0032.0000 – NP 2159649; Bairro Jardim das Indústrias – II 49.0065.0022.0000 – NP 2161729; Bairro Jardim Ismênia – II 52.0043.0022.0000 – NP 2159487; II 52.0043.0021.0000 – NP 2159485; II 52.0043.0020.0000 – NP 2159483; II 52.0043.0019.0000 – NP 2159461; Bairro Jardim São José – II 82.0303.0019.0000 – NP 2166265; Bairro Residencial Armando Moreira Righi – II 54.0419.0078.0000 – NP 2160393; Bairro Residencial Dom Bosco – II 73.0356.0045.0000 – NP 2162416; II 73.0356.0044.0000 – NP 2162415; II 73.0356.0043.0000 – NP 2162414; Bairro Bom Retiro – II 80.0181.0014.0000 – NP 2164804;

- a construção/reconstrução/reforma do passeio público do imóvel, atendendo ao disposto na Lei 8077/2010, sendo concedido prazo de 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade: Bairro Jardim Ismênia – II 52.0035.0003.0000 – NP 2159389; Bairro Vila Nova Conceição – II 45.0044.0012.0000 – NP 2162561; Bairro Residencial União – II 58.0339.0002.00011 – NP 2161652; Bairro do Caete – II 27.0026.0012.0000 – NP 2162218; Bairro Jardim Helena – II 80.0216.0032.0000 – NP 2159650; Bairro Jardim Del Rey – II 74.0093.0027.0002 – NP 2160303; Bairro Vila Industrial – II 51.0025.0031.0000 – NP 2160540; II 51.0012.0005.0000 – NP 2160541; Bairro Jardim Santa Inês I – II 82.0128.0001.0003 – NP 2162436; Bairro Urbanova IV – II 29.0139.0021.0000 – NP 2161721; Bairro Cidade Jardim – II 46.0119.0013.0000 – NP 2161505; Bairro Vila Industrial – II 51.0041.0001.0000 – NP 2160535; II 51.0032.0034.0000 – NP 2160538; Bairro Cajuru – II 80.0301.0049.0000 – NP 2166784; Bairro Jardim Anchieta – II 22.0043.0047.0000 – NP 2164523; Bairro Vila Nova Conceição – II 45.0038.0001.0000 – NP 2162725;

- a construção/reforma/reconstrução do muro/mureta, contrariando a Lei 6354/2003 sendo concedido prazo de 40(quarenta) dias para interpor recurso: Bairro Cajuru – II 80.0301.0049.0000 – NP 2166783;

- a higiene e limpeza do imóvel, contrariando a Lei 7815/2009, sendo concedido prazo de 10 (dez) dias para sanar a irregularidade: Bairro Bosque dos Eucaliptos – II 72.0122.0013.0001 – NP 2160298; Bairro Campos de São José – II 80.0169.0004.0000 – NP 2160875; Bairro Residencial Armando Moreira Righi – II 54.0414.0011.0000 – NP 2160423; II 54.0424.0001.0000 – NP 2160439; Bairro Centro – II 11.0006.0027.0000 – NP 2167196; Bairro Vila Maria – II 13.0008.0025.0092 – NP 2162592;;

- depositar resíduos sólidos em imóvel, contrariando ao disposto na Lei 7815/2009, sendo concedido prazo de 15 (quinze) dias para sanar a irregularidade: Bairro Jardim Satélite – II 46.0034.0001.0000 – NP 2160291; Bairro Jardim Santa Inês III – II 82.0165.0031.0000 – NP 2161346; Bairro Jardim Motorama – II 53.0018.0004.0001 – NP 2160725; Bairro Jardim Ismênia – II 52.0043.0022.0000 – NP 2159486; II 52.0043.0021.0000 – NP 2159484; II 52.0043.0020.0000 – NP 2159482; Bairro Vila Maria – II 13.0021.0012.0000 – NP 2167209; Bairro Residencial São Francisco – II 35.0058.0038.0000 – NP 2162403;

- providenciar colocação de portão, contrariando a Lei nº 6354/2003, sendo concedido prazo de 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade: Bairro Vila Nova Guarani – II 33.0008.0019.0000 – NP 2162648;

- providenciar conservação e estética do imóvel, contrariando a Lei nº 6354/2003, sendo concedido prazo de 10 (dez) dias para sanar a irregularidade: Bairro Jardim Motorama – II 53.0018.0004.0001 – NP 2160726;

- providenciar a vedação de acessos/portas/janelas/aberturas, contrariando a Lei nº 26/1991: Bairro Vila Maria – II 13.0021.0012.0000 – NP 2167218;

- não desimpediu passeio/via pública, contrariando a Lei 1566/1970, sendo concedido prazo de 1 (um) dia para interpor recurso: Bairro Jardim Ismênia – II 52.0051.0004.0000 – NP 2159455;

- retirada de veículo abandonado da via pública, contrariando a Lei nº 7815/2009, sendo concedido prazo de 1 (um) dia para sanar a irregularidade: Bairro Residencial Recanto da Serra – CPF 73806951853 – NP 1662;

Ficam autuados os proprietários dos imóveis abaixo por não providenciarem o que segue:

- a capina/ limpeza e roçada do imóvel ou terreno, contrariando a Lei 6354/2003, sendo concedido prazo de 30 (trinta) dias para interpor recurso: Bairro Jardim Satélite – II 46.0063.0031.0000 – AIM 2167651 – processo 115094/19;

- a construção/reconstrução/reforma do passeio público do imóvel, atendendo ao disposto na Lei 8077/2010, sendo concedido prazo de 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade: Bairro Jardim Satélite – II 46.0063.0031.0000 – AIM 2167653 – processo 115095/19; II 46.0037.0014.0000 – AIM 2167643 – processo 115101/19; Bairro Bosque dos Eucaliptos – II 72.0092.0032.0000 – AIM 2167641 – processo 115104/19; Bairro Centro – II 12.0014.0028.0000 – AIM 2161159 – processo 93070/19; Bairro Vila Jacy – II 42.0026.0033.0000 – AIM 2167690 – processo 116433/19; Bairro Parque Novo Horizonte – II 73.0138.0027.0002 – AIM 2167469 – processo 115913/19; Bairro Jardim Nova América – II 40.0013.0005.0000 – AIM 2165406 – processo 105800/19;

- a construção/reforma/reconstrução do muro/mureta, contrariando a Lei 6354/2003 sendo concedido prazo de 10(dez) dias para interpor recurso: Bairro Jardim Satélite – II 46.0063.0031.0000 – AIM 2167650 – processo 115093/19; Bairro da Pernambucana – II 71.0348.0008.0000 – AIM 2161131 – processo 96200/17; Bairro da Pernambucana – II 71.0328.0014.0000 – AIM 2161134 – processo 61675/17;

- a higiene e limpeza do imóvel, contrariando a Lei 7815/2009, sendo concedido prazo de 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade: Bairro Vila Piratininga – II 30.0037.0020.00092 – AIM 2167331 – processo 113590/19; Bairro Jardim Americano – II 59.0077.0009.0000 – AIM 2161267 – processo 97878/19;

- praticou danos na vegetação de porte arbóreo em logradouro público, contrariando a Lei 5097/1997, sendo concedido prazo de 10 (dez) dias para interpor recurso: Bairro Residencial Jatobá – II 71.0137.0008.0002 – AIM 2167733 – processo 115948/19; Bairro Vila Industrial – II 51.0034.0021.0092 – AIM 2163434 – processo 102338/19;

- depositar resíduos sólidos em imóvel, contrariando ao disposto na Lei 7815/2009, sendo concedido prazo de 10 (dez) dias para sanar a irregularidade: Bairro Alto da Ponte – CNPJ 45690310/0001-13 – AIM 2165888 – processo 108609/19; Bairro Vila Maria – II 13.0021.0011.0000 – AIM 2167207 – processo 110998/19;

- atividade sem licença, contrariando a Lei 428/2010, sendo concedido prazo de 10 (dez) dias para interpor recurso: Bairro Pinheirinho dos Palmares – CPF 35852233897 – AIM 456345 – processo 80071/19;

- não desimpediu passeio/via pública, contrariando a Lei 1566/1970, sendo concedido prazo de 10 (dez) dias para interpor recurso: Bairro Parque Industrial – II 48.0122.0007.0000 – AIM 2155441 – processo 110256/19;

- a retirada de ajardinamento irregular do passeio público, contrariando a Lei nº 8077/2010, sendo concedido prazo de 30 (trinta) dias para interpor recurso – Bairro Jardim Alvorada – II 55.0020.0023.0000 – AIM 2155350 – processo 110253/19;

- a atividade de música mecânica, contrariando a Lei 428/2010 sendo concedido prazo de 10 (10) dias para interpor recurso – Bairro Residencial União – CNPJ 00737465/0001-20 -AIM 456360 – processo 80068/19;

Ficam multados os proprietários dos imóveis por não providenciarem o que segue:

- atividade comercial sem a devida regularização, contrariando a Lei nº 428/2010, sendo concedido prazo de 15 (quinze) dias para interpor recurso ordinário junto à JMR (L.M 308085): Bairro Vila Adyana – R\$ 3.371,27 (três mil, trezentos e setenta e um reais e vinte e sete centavos) – processo 35187/18;

- a construção/reforma/reconstrução do passeio, contrariando a Lei 8077/2010, sendo concedido prazo de 15 (quinze) dias para interpor recurso ordinário junto à JMR (L.M 308085): - Bairro Jardim Altos de Santana - II 23.0222.0039.0002 – R\$ 936,55 (novecentos e trinta e seis reais e cinquenta e cinco centavos) – processo 106680/18; Bairro Vila Santa Helena – R\$ 5.619,30 (cinco mil, seiscentos e dezenove reais e trinta centavos) – processo 1631/17;

Bairro Vila Luchetti – II 45.0089.0054.0000 – R\$ 187,31 (cento e oitenta e sete reais e trinta e um centavos) – processo 70978/17; Bairro Jardim Esplanada – II 40.0050.0011.0000 – R\$ 10.302,05 (dez mil, trezentos e dois reais e cinco centavos) – processo 43108/17;

Bairro Residencial União – II 58.0328.0024.0000 – R\$ 4.495,52 (quatro mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e dois centavos) – processo 99612/13; Bairro Residencial São Francisco – II 35.0058.0038.0000 – R\$ 6.555,85 (seis mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos) – processo 89358/18; Bairro Parque Industrial – II 48.0045.0034.0000 – R\$ 1.048,94 (mil e quarenta e oito reais e noventa e quatro centavos) – processo 83677/18; II 48.0023.0031.0000 – R\$ 5.244,68 (cinco mil, duzentos e quarenta e quatro reais e sessenta e oito centavos) – processo 87812/18; Bairro Jardim Vale Paraíso – II 30.0009.0009.0000 – R\$ 1.873,10 (mil, oitocentos e setenta e três reais e dez centavos) – processo 27579/19; Bairro Parque Santa Rita – II 34.0099.0047.0000 – R\$ 1.873,10 (mil, oitocentos e setenta e três reais e dez centavos) – processo 127619/16;

- a construção/reforma/reconstrução do muro/mureta, contrariando a Lei 6354/2003 sendo concedido prazo de 15 (quinze) dias para interpor recurso ordinário junto à JMR (L.M 308085): Bairro do Caete – II 27.0025.0028.0000 – R\$ 1.010,97 (mil e dez reais e noventa e sete centavos) – processo 17607/19; Bairro da Pernambucana – R\$ 237,16 (duzentos e trinta e sete reais e dezesseis centavos) – processo 106865/18; Bairro Vila Dirce – II 23.0099.0043.0005 – R\$ 542,08 (quinhentos e quarenta e dois reais e oito centavos) – processo 106809/18;

- atividade de comércio ambulante sem a devida autorização, contrariando a Lei 1566/1970, sendo concedido prazo de 15 (quinze) dias para interpor recurso ordinário junto à JMR (L.M 308085): Bairro Centro – CPF 152595378-82 – R\$ 231,26 (duzentos e trinta e um reais e vinte e seis centavos) – processo 15409/18;

- descarregou água servida em logradouro público, contrariando a Lei 7815/2009, sendo concedido prazo de 15 (quinze) dias para interpor recurso – Bairro Bairrinho – R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) – processo 25174/19; Bairro Jardim Satélite – CPF 398609798-80 – R\$ 200,00 (duzentos reais) – processo 133263/16;

- a limpeza e higiene do imóvel, contrariando a Lei 6354/2003, sendo concedido prazo de 15(quinze) dias para interpor recurso ordinário à JMR (L.M. 308085): Bairro Jardim Satélite – II 46.0141.0020.0000 – R\$ 377,72 (trezentos e setenta e sete reais e setenta e dois centavos) – processo 69245/18;

publicidade irregular (local inadequado), contrariando a Lei 10339/2001, sendo concedido prazo de 15 (quinze) dias para interpor recurso ordinário à JMR (L.M. 308085): Bairro Cidade Vista Verde – CPF 00573558604 – R\$ 578,15 (quinhentos e setenta e oito reais e quinze centavos) – processo 18745/16; Bairro Centro – CNPJ 13113727/000127 – R\$ 231,26 (duzentos e trinta e um reais e vinte e seis centavos) – processo 28805/18;

- preparou argamassa ou similares sobre o passeio/via pública, contrariando a Lei 7815/2009, sendo concedido prazo de 15 (quinze) dias para interpor recurso ordinário à JMR (L.M. 308085) – Bairro Jardim Satélite – II 46.0129.0009.0000 – R\$ 900,00 (novecentos reais) – processo 111001/16;

Fica comunicado o responsável CPF 055891966-98, de que foi INDEFERIDO o recurso formalizado por V.Sa, motivo pelo qual foi providenciado o lançamento da multa – processo 25174/19;

Fica comunicado o responsável CNPJ 28921917/0001-48, de que foi INDEFERIDO o recurso formalizado por V.Sa, motivo pelo qual foi providenciado o lançamento da multa – processo 35187/18;

Fica comunicado o responsável CPF 62513838-44, de que foi PARCIALMENTE DEFERIDO o recurso formalizado por V.Sa, sendo concedido prazo de 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade motivo da ação fiscal – processo 90908/19;

Fica comunicado o responsável CNPJ 31960392/0001-64, de que foi PARCIALMENTE DEFERIDO o recurso formalizado por V.Sa, sendo concedido prazo de 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade motivo da ação fiscal – processo 76779/19;

Fica comunicado o responsável CPF 547843798-00, de que foi PARCIALMENTE DEFERIDO o recurso formalizado por V.Sa, sendo concedido prazo de 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade motivo da ação fiscal – processo 6707/2019;

Fica comunicado o responsável CNPJ 32221813/0001-06, de que foi PARCIALMENTE DEFERIDO o recurso formalizado por V.Sa, sendo concedido prazo de 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade motivo da ação fiscal – processo 70509/19;

Fica comunicado o responsável CPF 848163418-20, de que foi PARCIALMENTE DEFERIDO o recurso formalizado por V.Sa, sendo concedido prazo de 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade motivo da ação fiscal – processo 54270/18;

Fica comunicado o responsável CPF 929004028-91, de que foi PARCIALMENTE DEFERIDO o recurso formalizado por V.Sa, sendo concedido prazo de 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade motivo da ação fiscal – processo 89233/19;

Fica comunicado o responsável CPF 929004028-91, de que foi PARCIALMENTE DEFERIDO o recurso formalizado por V.Sa, sendo concedido prazo de 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade motivo da ação fiscal – processo 89228/19;

Fica comunicado o responsável CPF 045900788-21, de que foi DEFERIDO o recurso formalizado por V.Sa, sendo cancelado o AIM 2153317 – processo 26808/19;

Fica comunicado o requerente de que foi constatado que o local reclamado não estava regularizado, sendo então o responsável notificado por falta de licença – processo 87552/17;

Fica comunicado o responsável CPF 379817998-05, de que foi PARCIALMENTE DEFERIDO o recurso formalizado por V.Sa, sendo concedido prazo de 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade motivo da ação fiscal – processo 50800/19;

Fica comunicado o responsável CNPJ 61095790/0001-20, de que foi DEFERIDO o recurso formalizado por V.Sa, sendo cancelado o AIM 2139335 – processo 76787/18;

Fica comunicado o responsável CPF 279096488-20, de que foi DEFERIDO o recurso formalizado por V.Sa, sendo cancelado o AIM 2113992 – processo 71241/17;

Fica comunicado o responsável CPF 138408078-32, de que a Notificação Preliminar 2156607 foi cancelada por ter sido sanada a irregularidade – processo 77836/19;

Licitações

Prefeitura de São José dos Campos Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças

Em cumprimento a Lei 8666/93, art. 15º, § 2 e ao Decreto nº 9257/97 que regulamenta o Registro de Preços para compra dos órgãos de Administração Direta do Município de São José dos Campos, segue a relação de materiais contemplados no Pregão Presencial nº 162/SLI/18 - Ata de Registro de Preços 213/18 para fornecimento de ventilador de parede.

| Item | Especificação | Unid | Valor registrado |
|------|--|------|------------------|
| 1 | Ventilador de parede, oscilante, preto, grade em aço cromada ou pintura epoxi, diâmetro da grade de 65 cm (+/- 5%), tensão 127/220, potência 180/160w, rotação de 600 a 1500 rpm, ruído máximo 75dba, motor com protetor térmico, hélice em polietileno ou nylon, suporte de fixação em aço com pintura epoxi ou eletro estática - marca: ventisol vop60 | unid | 140,13 |

Em cumprimento a Lei 8666/93, art. 15º, § 2 e ao Decreto nº 9257/97 que regulamenta o Registro de Preços para compra dos órgãos de Administração Direta do Município de São José dos Campos, segue a relação de materiais contemplados no Pregão Presencial nº 087/SLI/18 - Ata de Registro de Preços 214/18 para fornecimento de areia, pedra, cal, seixo e pedregulho para São José dos Campos e São Francisco Xavier.

| Item | Especificação | Unid. | Valor registrado |
|------|--|-------|------------------|
| 5 | Pedra britada nº 1 - (granulometria 9,5 a 25,0 mm), (uso geral). distribuição granulométrica: peneira 3/4" poderá passar 100%, peneira 1/2" poderá passar de 80 a 95%, peneira nº 4 poderá passar de 0 a 15% e peneira nº 200 poderá passar de 0 a 1% . (isento de partículas moles e em desintegração, torrões de argila, matéria orgânica ou qualquer outra substância nociva) - equivalência aproximada em toneladas: 1,45 - marca: mineração jambeiro | m³ | 50,95 |
| 6 | Pedra britada nº 2 - (granulometria 19 a 31,5 mm), (isento de partículas moles e em desintegração, torrões de argila, matéria orgânica ou qualquer outra substância nociva). - equivalência aproximada em toneladas: 1,45 - marca: mineração jambeiro | m³ | 46,00 |
| 7 | Pedra pulmão (granulometria 140,0 a 200,0 mm), (isento de partículas moles e em desintegração, torrões de argila, matéria orgânica ou qualquer outra substância nociva) - equivalência aproximada em toneladas: 1,55 - marca: mineração jambeiro | m³ | 47,89 |
| 8 | Brita graduada faixa 2 (conforme especificação esp-06/92, sub-bases e bases de brita graduada do estado de são paulo) - material não usinado, contendo 20% de pedra britada nº 02, 25% de pedra britada nº 01, 15% de pedrisco e 40% de po de pedra - distribuição granulométrica: peneira 2" poderá passar 100%, peneira 3/8" poderá passar de 30 a 65%, peneira nº 4 poderá passar de 25 a 55% e peneira nº 10 poderá passar de 15 a 40%, peneira nº 40 poderá passar de 08 a 20% e peneira nº 200 poderá passar de 02 a 08%. (isento de partículas moles e em desintegração, torrões de argila, matéria orgânica ou qualquer outra substância nociva). - equivalência aproximada em toneladas: 1,70 - marca: mineração jambeiro | m³ | 49,00 |
| 9 | Pedra britada nº 2 - (granulometria 19 a 31,5 mm), (isento de partículas moles e em desintegração, torrões de argila, matéria orgânica ou qualquer outra substância nociva). - equivalência aproximada em toneladas: 1,45 - ** entregas em são francisco xavier - marca: psi | m³ | 62,55 |

Em cumprimento a Lei 8666/93, art. 15º, § 2 e ao Decreto nº 9257/97 que regulamenta o Registro de Preços para compra dos órgãos de Administração Direta do Município de São José dos Campos, segue a relação de materiais contemplados no Pregão Presencial 227/SGAF/18 - Ata de Registro de Preços 009/19 para fornecimento de garrafa térmica e garrafão térmico.

| Item | Especificação | Unid | Valor registrado |
|------|--|------|------------------|
| 1 | Garrafa termica - 1 litro, tampa em formato de rosca. cores a definir | pc | 15,90 |
| 2 | Garrafa termica - 5 litros. cores a definir | pc | 25,48 |
| 3 | Garrafa termica capacidade de 01 l - c/ pressão. cores a definir | pc | 36,76 |
| 4 | Garrafão termico c/ torneira - capacidade p/ 09 litros. cores a definir | pc | 81,98 |
| 5 | Garrafa termica em inox, de pressão - capacidade de 01 litro. | pc | 3.598,70 |
| 6 | Garrafa termica em inox, de pressão - 1,8 litros. | un | 4.499,70 |
| 7 | Garrafão termico com torneira - capacidade para 06 litros. cores a definir | pc | 92,70 |

Em cumprimento a lei 8666/93, art. 15º, § 2 e ao decreto nº 9257/97 que regulamenta o registro de preços para compra dos órgãos de administração direta do município de são José dos campos, segue a relação de materiais contemplados no pregão eletrônico nº 98/SGAF/18 - ata de registro de preços 010/19 para fornecimento de chapas de madeira, folhas de porta, fita de borda e madeirite.

| Item | Especificação | Unid. | Valor registrado |
|------|---|-------|------------------|
| 1 | Chapa de madeira compensada naval c/ 2,20 x 1,60 m esp.20 mm. marca: toque pop | pc | 119,69 |
| 2 | Folha de porta em imbuia - med: 0,82 x 2,10 m. marca: randa | pc | 113,99 |
| 3 | Folha de porta em imbuia - med: 0,72 x 2,10 m. marca: imbuia | pc | 111,84 |
| 4 | Folha de porta tipo mexicana - med.: 0,82 x 2,10 m. marca: randa | pc | 199,99 |
| 5 | Folha de porta tipo mexicana - med.: 0,92 x 2,10 m. marca: randa | pc | 249,99 |
| 6 | Chapa de madeira compensado laminado de virola c/ 2,20 x 1,60 m - esp. 10 mm. marca: vitória | pc | 67,99 |
| 7 | Chapa de madeira compensado laminado de virola - medidas: 2,20 m x 1,60 m x 15 mm. marca: randa | pc | 88,99 |
| 8 | Fita de borda em pvc texturizada, 22mm - rolo com 300 mts. marca: rahau | rl | 71,99 |
| 9 | Madeirite vermelho - medidas: 2,20 m x 1,10 m x 10 mm. marca: vitória | pc | 28,99 |
| 10 | Madeirite vermelho - medidas: 2,20 m x 1,10 m x 15 mm. marca: randa | pc | 41,99 |
| 11 | Chapa de laminado melaminico para lousa lisa quadriculada (5x5cm) de fundo branco acabamento brilhante c/ 3,08 x 1,25 m esp =1,0mm. cor padrão: brancoline. marca: poliestireno | pc | 68,69 |
| 12 | Fita de borda carvalho malva ou similar, medindo: 22 mm x 0,45 mm x 20 m. marca: rehau | rl | 98,99 |

Em cumprimento a Lei 8666/93, art. 15º, § 2 e ao Decreto nº 9257/97 que regulamenta o Registro de Preços para compra dos órgãos de Administração Direta do Município de São José dos Campos, segue a relação de material contemplado no Pregão Presencial nº 007/SLI/18 - Ata de Registro de Preços 011/19 para fornecimento de materiais de informática.

| Item | Especificação | Unid. | Valor registrado |
|------|---|-------|------------------|
| 1 | Estabilizador de voltagem 1,0 kva, entrada bivolt, saída 115v, 4 tomadas tripolares, em conf nbr 14.373. marca/modelo: bmi ml1000b1 | pc | 168,50 |
| 3 | Teclado alfanumerico para microcomputador, português padrão bnt2, padrão windows, com conector usb e cabo de conexão. marca/modelo: bright cod 0014 | un | 16,70 |
| 4 | Switch fast ethernet de 08 portas 10/100 mbps, conectores rj-45, não gerenciável. marca/modelo: tp link tl-sf1008d | un | 49,49 |
| 5 | Monitor lcd de 21,5 polegadas. marca/modelo: acer v226hql | un | 566,00 |
| 6 | Estabilizador de voltagem de 0,4 kva, entrada bivolt, em conformidade c/ a nbr 14373. marca/modelo: bmi ml0500b1 | un | 122,00 |
| 7 | Pen drive usb de 32 gb. marca/modelo: multilaser twist 32 gb | un | 30,50 |

Em cumprimento a Lei 8666/93, art. 15º, § 2 e ao Decreto nº 9257/97 que regulamenta o Registro de Preços para compra dos órgãos de Administração Direta do Município de São José dos Campos, segue a relação de materiais contemplados no Pregão eletrônico nº 095/SGAF/18 - Ata de Registro de Preços 013/19 para fornecimento de utensílios de limpeza

| Item | Especificação | Unid. | Valor registrado |
|------|---|-------|------------------|
| 6 | Reservatorio interno para saboneteira em plastico - capacidade 800 ml. marca: nobre | pc | 5,10 |
| 10 | Pano de flanela 30 x 60 cm, com formato retangular, confeccionado em tecido de algodão, puro, lavado, não cru, branca, sem tingimento, isento de rasgos ou outros defeitos que possam prejudicar sua utilização, deverá apresentar bordas debruadas a ponto overlock ou barreadas. características geométricas: largura: 29,5 cm, comprimento: 59,5 cm (variação +/- 02 cm). marca: flannel | un | 1,15 |
| 14 | Saboneteira em abs na cor branca, com reservatorio interno e sistema de abastecimento com capacidade p/ 900 ml (a capacidade podera variar em +/- 100 ml). junto c/ o produto devera ser entregue parafusos e buchas p/ fixacao na parede. marca: nobre | pc | 19,00 |
| 18 | Pano de chão, medidas: 45 x 75 cm (variação +/- 5 cm), 100% algodão, alvejado, peso minimo de 130 gramas. marca: ober | pc | 2,86 |

Em cumprimento a Lei 8666/93, art. 15º, § 2 e ao Decreto nº 9257/97 que regulamenta o Registro de Preços para compra dos órgãos de Administração Direta do Município de São José dos Campos, segue a relação de materiais contemplados no Pregão Eletrônico nº 001/SGAF/19 - Ata de Registro de Preços 110/19 para fornecimento de álcool gel e dispenser.

| Item | Especificação | Unid. | Valor registrado |
|------|---|-------|------------------|
| 1 | Álcool gel a 70%, frasco com 1.000 ml, tipo garrafa plastica, com sistema de válvula "tipo pump", com hidratante aloe vera, para anti-sepsia complementar das mãos, protegida em caixa de papelão resistente, contendo data de fabricação, data de validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data de entrega, número do lote, identificação do fabricante e número de registro na anvisa como cosmético, classificado como grau 2. marca: multi sept | fr | 9,83 |
| 2 | Álcool gel a 70%, tipo refil, com hidratante aloe vera - refil com 800 ml - autorização funcionamento fabricante anvisa. marca: alc care | rf | 7,90 |
| 3 | Dispenser em acrílico para álcool gel, com reservatório interno e bico dosador, com visor frontal - capacidade para refil de 800 ml. marca: jsn | unid | 17,00 |

Em cumprimento a Lei 8666/93, art. 15º, § 2 e ao Decreto nº 9257/97 que regulamenta o Registro de Preços para compra dos órgãos de Administração Direta do Município de São José dos Campos, segue a relação de materiais contemplados no Pregão Presencial nº 220/SGAF/18 - Ata de Registro de Preços 111/19 para manutenção de relógio de ponto.

| Item | Especificação | Unid. | Valor registrado |
|------|---|-------|------------------|
| 1 | Fornecimento de peças para relógio de ponto eletrônico modelo trix xtm compact plus, já existentes na prefeitura, e serviços técnicos especializados para manutenção dos relógios de ponto. | h | 200,00 |

Em cumprimento a Lei 8666/93, art. 15º, § 2 e ao Decreto nº 9257/97 que regulamenta o Registro de Preços para compra dos órgãos de Administração Direta do Município de São José dos Campos, segue a relação de materiais contemplados no Pregão Presencial nº 008/SGAF/19 - Ata de Registro de Preços 112/19 para fornecimento de bobina de saco plástico, papel de seda branco calandrado e filme de polietileno.

| Item | Especificação | Unid. | Valor registrado |
|------|--|-------|------------------|
| 1 | Bobina de saco plástico picotado, para embalagem - medida: 35 x 45 cm, com espessura de 0,01 mm por parede, bobinas com 400 sacos cada. marca: starberge | bb | 16,10 |
| 2 | Papel de seda branco calandrado 14 x 14 cm (guardanapo tipo tv), 100% fibras celulósicas, em pacotes com 500 unidades (as medidas poderão variar +/- 02 cm). marca: riacho | pt | 2,50 |

Em cumprimento a Lei 8666/93, art. 15º, § 2 e ao Decreto nº 9257/97 que regulamenta o Registro de Preços para compra dos órgãos de Administração Direta do Município de São José dos Campos, segue a relação de materiais contemplados no Pregão Eletrônico nº 034/SGAF/19 - Ata de Registro de Preços 167/19 - Fornecimento de Protetor Solar.

| Item | Especificação | Unid. | Valor registrado |
|------|---|-------|------------------|
| 1 | Protetor solar de uso profissional na forma de locao cremosa, com dióxido de titânio como filtro, com indicação para pessoas com tipos de pele de branca a negra. fator de proteção solar 30, proteção contra radiação uva e uvb, formulação sem óleo, resistente a água, formulação cosmética não oclusiva, com hidratante, com emoliente, com ph entre 5,5 e 6,5, com filtros físicos e químicos. avaliação de fps de acordo com as exigências da vigilância sanitária, com registro no ministério da saúde. embalagem: bisnaga ou frasco contendo 120 g. (variação +/- 10 gramas). marca: alg sun | unid | 7,00 |
| 2 | Protetor solar de uso profissional na forma de locao cremosa, com repelente de insetos (pernilongo, carapanas, borrachudos, mosquitos, muricocas e outros tipos) com dióxido de titânio como filtro, com indicação para pessoas com tipos de pele de branca a negra. fator de proteção solar 30, proteção contra radiação uva e uvb, formulação sem óleo, resistente a água, formulação cosmética não oclusiva, com hidratante, com emoliente, com ph entre 5,5 e 6,5, com filtros físicos e químicos. avaliação de fps de acordo com as exigências da vigilância sanitária, com registro no ministério da saúde. embalagem: bisnaga ou frasco contendo 120 g. (variação +/- 10 gramas). marca: alg sun multi | unid | 7,73 |

Em cumprimento a Lei 8666/93, art. 15º, § 2 e ao Decreto nº 9257/97 que regulamenta o Registro de Preços para compra dos órgãos de Administração Direta do Município de São José dos Campos, segue a relação de materiais contemplados no Pregão Presencial nº 087/SGAF/19 - Ata de Registro de Preços 168/19 para fornecimento de baterias.

| Item | Especificação | Unid. | V a l o r registrado |
|------|---|-------|----------------------|
| 1 | Bateria automotiva 12v/150 ah. marca: marte | un | 465,00 |
| 2 | Bateria automotiva 12v/100 ah. marca: marte | un | 404,00 |
| 3 | Bateria automotiva 12v, 45ah - sem manutenção. marca: marte | un | 164,00 |
| 4 | Bateria automotiva 12v, 60 a - sem manutenção. marca: ampera | un | 195,00 |
| 5 | Bateria automotiva 12v/95ah. marca: marte | un | 335,00 |
| 6 | Bateria 12v 100ah livre de manutenção 4c45 10655ba - ford cargo 815e. marca: marte | un | 404,00 |
| 7 | Bateria automotiva 12 volts - 70 ah - para veículo pesado. marca: prestocar 70d | un | 286,00 |
| 8 | Bateria automotiva 12v / 80a. marca: prestocar 80d | un | 347,00 |
| 9 | Bateria 12 v 180 ah - para veículo: ônibus vw. marca: prestocar 180d | un | 602,00 |
| 10 | Bateria para motocicleta modelo honda falcon 440cc - 12v. marca: pioneiro 6bs | un | 99,00 |
| 11 | Bateria 6 amp para motocicleta xre 300. marca: pioneiro 6bs | pc | 99,00 |
| 12 | Bateria selada 12v capacidade 105ah - para os veículos: caminhão vw, caminhão ford, sprinter m. benz. marca: prestocar 105d | un | 404,00 |
| 13 | Bateria 12 v - 05 ah - para motocicleta honda nxr 150 bros es. marca: prestocar 5bs | un | 89,00 |
| 14 | Bateria selada 12 volts 110 amperes - para o veículo: micro - ônibus m. benz. marca: prestocar 110d | un | 406,00 |

Em cumprimento a Lei 8666/93, art. 15º, § 2 e ao Decreto nº 9257/97 que regulamenta o Registro de Preços para compra dos órgãos de Administração Direta do Município de São José dos Campos, segue a relação de materiais contemplados no Pregão Eletrônico nº 027/SGAF/19 - Ata de Registro de Preços 169/19 para fornecimento de almôndegas e frangos.

| Item | Especificação | Unid. | V a l o r registrado |
|------|--|-------|----------------------|
| 1 | Filé de coxa e sobrecoxa em cubos congelado pelo processo iqf - "individual quick-frozen" (cortes congelados de frango sem osso: filé de coxa e sobrecoxa em cubos iqf). embalagem de 01 ou 2kg. | kg | 12,67 |
| 2 | Almôndega de carne bovina congelada. peso unitário: 25g. embalagem de 2kg | kg | 13,76 |

Em cumprimento a Lei 8666/93, art. 15º, § 2 e ao Decreto nº 9257/97 que regulamenta o Registro de Preços para compra dos órgãos de Administração Direta do Município de São José dos Campos, segue a relação de materiais contemplados no Pregão Presencial nº 092/SGAF/19 - Ata de Registro de Preços 175/19 para fornecimento de papel celofane, papel monolúcido, papel kraft e grampo.

| Item | Especificação | Unid. | V a l o r registrado |
|------|--|-------|----------------------|
| 1 | Grampo 26/6, cobreado, para grampeador - cx com 5000 unidades. marca: dublin | cx | 2,70 |
| 2 | Papel celofane - 90 x 100 cm - amarelo (as medidas poderão variar +/- 5 cm). marca: realce | fl | 0,43 |
| 3 | Papel celofane - 90 x 100 cm - verde (as medidas poderão variar +/- 5 cm). marca: realce | fl | 0,43 |
| 4 | Papel celofane - 90 x 100 cm - vermelho (as medidas poderão variar +/- 5 cm). marca: realce | fl | 0,43 |
| 5 | Papel celofane - 90 x 100 cm - azul (as medidas poderão variar +/- 5 cm). marca: realce | fl | 0,43 |
| 6 | Papel kraft monolúcido em bobina, cor parda, medidas mínimas: 55 cm x 130 m, gramatura mínima: 80g/m², peso mínimo da bobina: 5,7 kg. produzido em fibras celulósicas virgens naturais, puro, liso, sem aparas. marca: pilar | bb | 48,57 |

Secretaria de Mobilidade Urbana

"Ratificação da contratação por Dispensa de Licitação. Contratante: Prefeitura de São José dos Campos. Processo: "69.041/2019". Ratificação do Senhor Secretário de Mobilidade Urbana Data: "07/10/2019". Contratada: Urbanizadora Municipal S/A - URBAM. "Objeto: Execução de avanço do passeio na avenida Antônio de Pádua dos Santos, Parque dos Ipês, e na rua Sebastião Humel, Centro. Valor: R\$ 44.615,7 8. Fundamento: Dispensa de Licitação, art. 24, inciso VIII da Lei Federal nº 8.666/93."

"Ratificação da contratação por Dispensa de Licitação. Contratante: Prefeitura de São José dos Campos. Processo: "77.914/2019". Ratificação do Senhor Secretário de Mobilidade Urbana. Data: "07/10/2019". Contratada: Urbanizadora Municipal S/A - URBAM. "Objeto: Serviços de execução de urbanização de vielas no bairro Interlagos. Valor: R\$ 256.938,37. Fundamento: Dispensa de Licitação, art. 24, inciso VIII da Lei Federal nº 8.666/93."

"Ratificação da contratação por Dispensa de Licitação. Contratante: Prefeitura de São José dos Campos. Processo: "101.135/2019". Ratificação do Senhor Secretário de Mobilidade Urbana Data: "07/10/2019". Contratada: Urbanizadora Municipal S/A - URBAM. "Objeto: Serviços de execução de urbanização de vielas no bairro Jardim Nova República. Valor: R\$ 245.546,03. Fundamento: Dispensa de Licitação, art. 24, inciso VIII da Lei Federal nº 8.666/93."

"Ratificação da contratação por Dispensa de Licitação. Contratante: Prefeitura de São José dos Campos. Processo: "101.137/2019". Ratificação do Senhor Secretário de Mobilidade Urbana Data: "07/10/2019". Contratada: Urbanizadora Municipal S/A - URBAM. "Objeto: Serviços de execução de urbanização de vielas no bairro Jardim Santa Julia. Valor: R\$ 218.740,93. Fundamento: Dispensa de Licitação, art. 24, inciso VIII da Lei Federal nº 8.666/93."

"Ratificação da contratação por Dispensa de Licitação. Contratante: Prefeitura de São José dos Campos. Processo: "114.224/2019". Ratificação do Senhor Secretário de Mobilidade Urbana Data: "09/10/2019". Contratada: Urbanizadora Municipal S/A - URBAM. "Objeto: Serviços de execução de urbanização de vielas no bairro Pousada do Vale. Valor: R\$ 731.132,99. Fundamento: Dispensa de Licitação, art. 24, inciso VIII da Lei Federal nº 8.666/93."

Prefeitura de São José dos Campos Secretaria de Saúde

Editais de licitação: PE 144/SS/2019. Objeto: Aquisição de Material de Construção Uso Diversos - Grupo II. Abertura em 16/10/2019 às 13h30.// PE 153/SS/2019. Objeto: Aquisição de Medicamentos Diversos - Grupo VI. Abertura em 17/10/2019 às 08h30.// PP 152/SS/2019. Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Fornecimento e Instalação de Películas Para Vidros. Abertura em 17/10/2019 às 09h.// PE 154/SS/2019. Objeto: Ata de Registro de Preços para o Fornecimento de Material Odontológico - Grupo XII. Abertura em 22/10/2019 às 13h30.// PE 155/SS/2019. Objeto: Aquisição de Insumos para Bomba de Insulina - Ação Judicial - Grupo I. Abertura em 24/10/2019 às 13h30.

Indeferimento de recurso: O Secretário de Saúde, Danilo Stanzani Junior, INDEFERE o Recurso interposto pela Empresa Vital Care Soluções em Saúde Ltda. EPP., referente ao PE 038/SS/2019. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Home Care.

Licitações homologadas pelo Secretário de Saúde, Danilo Stanzani Júnior: PE 038/SS/2019. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Home Care. Homologada em 02/10/2019.// PP 144/SS/2019. Objeto: Aquisição de Equipamentos Diversos, no item 2. Homologada em 04/10/2019.// PP 149/SS/2019. Objeto: Prestação de Serviços de Frete Veículo Leve Capacidade Mínima de 09 Lugares - Grupo IV. Homologada em 03/10/2019.// PE 099/SS/2019. Objeto: Ata de Registro de Preços para o Fornecimento de Material Odontológico - Grupo XI. Homologada em 04/10/2019.// PE 138/SS/2019. Objeto: Ata de Registro de Preços para o Fornecimento de Móveis para Escritório, no item 3. Homologada em 04/10/2019.// PP 135/SS/2019. Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Impressão e Confecção Gráfica. Homologada em 04/10/2019.// PE 107/SS/2019. Objeto: Aquisição de Materiais Auxiliares, Órteses e Cadeiras de Rodas, nos itens 03 a 7, 9, 11, 12, 14, 16, 17, 19, 20, 23, 24, 26, 28, 29, 30, 31, 32, 35 a 45. Homologada em 04/10/2019.// PE 116/SS/2019. Objeto: Aquisição de Aparelho de Ar Condicionado - com Instalação - Grupo II. Homologada em 07/10/2019.// PE 120/SS/2019. Objeto: Ata de Registro de Preços para o Fornecimento de Eletrodoméstico. Homologada em 07/10/2019.// CV 016/SS/2019. Objeto: Aquisição de Medicamento - Sofosbuvir - Ação Judicial. Homologada em 08/10/2019.

Reabertura de licitação: PE 131/SS/2019. Objeto: Aquisição De Materiais Para Manutenção De Equipamento Odontológico. Reabertura em 18/10/2019 às 08h30.

Reabertura de licitações com alteração de edital: PE 130/SS/2019. Objeto: Aquisição de Biscoito Salgado. Reabertura em 17/10/2019 às 13h30.// PE 104/SS/2019. Objeto: Aquisição de Veículo Zero Km - Tipo Pick-Up. Reabertura em 17/10/2019 às 13h30.

Penalidade: A Prefeitura de São José dos Campos, através do Secretário de Saúde, Sr. Danilo Stanzani Junior, decide aplicar às empresas: NDS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. - CNPJ 11.034.934/0001-60, com endereço na Avenida Egdio Geronimo Munaretto, s/nº, Sala 01, Km 3, Cesar Park, Toledo - PR, CEP 85915-175, de acordo com o exposto nos autos do processo nº 80.876/2018, a penalidade de MULTA no valor de R\$ 19.863,15 (DEZENOVE MIL, OITOCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E QUINZE CENTAVOS) por ATRASO NA ENTREGA da Autorização de Fornecimento nº 6968/19; e INEXECUÇÃO PARCIAL da AF 7642/19, infrações previstas no Item II, Letras "B" e "D", das Condições Gerais de Fornecimento.// MEDTRONIC COMERCIAL LTDA., CNPJ 01.772.798/0002-33, com endereço na Rodovia Vinhedo - Viracopos, Km 4, S/N, Distrito Industrial, Vinhedo - SP, CEP 13280-000, de acordo com o exposto nos autos do processo nº 86.682/2019, a penalidade de MULTA no valor de R\$ 1.643,40 (HUM MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA CENTAVOS) por ATRASO NA ENTREGA da AF 7051/19, infração prevista na Letra "B" do Item II das Condições Gerais de Fornecimento.// SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. - CNPJ 05.847.630/0001-10, com endereço na Avenida Senador Flaquer, nº 869, Vila Euclides, São Bernardo do Campo - SP, CEP 09.725-443, de acordo com o exposto nos autos do processo nº 88.564/2019, a penalidade de MULTA ADMINISTRATIVA no valor de R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS) por INEXECUÇÃO PARCIAL da AF 4323/2019, infração prevista nas Condições Gerais de Fornecimento, Item II, Letra D.// Penalidade: MEDTRONIC COMERCIAL LTDA., CNPJ 01.772.798/0002-33, com endereço na Rodovia Vinhedo - Viracopos, Km 4, S/N, Distrito Industrial, Vinhedo - SP, CEP 13280-000, de acordo com o exposto nos autos do processo nº 103.777/2019, a penalidade de MULTA no valor de R\$ 4.739,28 (QUATRO MIL, SETECENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS) por ATRASO NA ENTREGA da AF 7840/19, infração prevista na Letra "B" do Item II das Condições Gerais de Fornecimento.// A Prefeitura de São José dos Campos, através do Secretário de Saúde, Sr. Danilo Stanzani Junior, decide aplicar à empresa SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. - CNPJ 05.847.630/0001-10, com endereço na Avenida Senador Flaquer, nº 869, Vila Euclides, São Bernardo do Campo - SP, CEP 09.725-443, de acordo com o exposto nos autos do processo nº 103.766/2019, a penalidade de MULTA ADMINISTRATIVA no valor de R\$ 72,50 (SETENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) por ATRASO NA ENTREGA da AF 9743/2019, infração prevista nas Condições Gerais de Fornecimento, Item II, Letra B.

Em cumprimento a Lei 8666/93, art. 15º, § 2 e ao Decreto nº 9257/97 que regulamenta o Registro de Preços para compra dos órgãos de Administração Direta do Município de São José dos Campos, segue relação de materiais contemplados no Pregão Presencial nº 136/SS/2018 - Ata de Registro de Preços 205/2018, para o fornecimento de material hospitalar - grupo xv.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UN | CONSUMO MENSAL | PREÇO UNITÁRIO |
|------|--|----|----------------|----------------|
| 1 | ABAIXADOR DE LINGUA, EM MADEIRA, SEM APARAS, BORDAS ARREDONDADAS, DESCARTAVEL, ESPESSURA E LARGURA UNIFORMES EM TODA SUA EXTENSAO - MEDIDAS APROXIMADAS 14 X 1,4 X 0,3 CM, PACOTE COM 100 UNIDADES . | PT | 275 | 2,5800 |
| 2 | ALGODAO HIDROFILO, ROLO COM 500 GRAMAS COM ALGODAO NATURAL 100%, ANTI-ALERGICO, COM BOA ABSORCAO DE LIQUIDOS E SOLUCOES, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, NA FORMA DE CAMADAS E PAPEL APROPRIADO EM TODA A SUA EXTENSAO, INODORO, HOMGENEO, MACIO, SEM IMPUREZAS, COR BRANCA, COM DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, LOTE, DATA DE FABRICACAO E VALIDADE NA EMBALAGEM | RL | 167 | 8,6800 |

| | | | | | |
|---|---|----|----------------|----------------|--|
| 3 | SERINGA DESCARTAVEL 20 ML SEM AGULHA, EM POLIPROPILENO TRANSPARENTE, ATOXICO, COM GRADUACAO EXTERNA MILIMETRADA, BICO TIPO SLIP, LOCALIZACAO LATERAL, COM EMBOLO COM PONTA DE BORRACHA SILICONIZADA, EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRURGICO, COM IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, Nº DE LOTE, VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE. | PC | 11667 | 0,4500 | |
| 4 | TUBO DE LATEX Nº 204, FLEXIVEL, RESISTENTE, COR NATURAL, ISENTO DE SUBSTANCIA TOXICAS A SAUDE, RESISTENTE AO PROCESSO USUAL DE LAVAGEM E ESTERILIZACAO, SEM EMENDAS, ODOR CARACTERISTICO, ROLO COM 15 M, EMBALADOS ADEQUADAMENTE COM DADOS DE IDENTIFICACAO, QUANTIDADE, QUALIDADE, PROCEDENCIA, LOTE E DATA DE FABRICACAO E DE VALIDADE NA EMBALAGEM. REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE. | M | 225 | 3,8519 | |
| 5 | TUBO DE LATEX Nº 203, FLEXIVEL, RESISTENTE, COR NATURAL, ISENTO DE SUBSTANCIAS TOXICAS A SAUDE, RESISTENTE AO PROCESSO DE LAVAGEM E ESTERILIZACAO, SEM EMENDAS, ODOR CARACTERISTICO, ROLO COM 15 M, EMBALADOS ADEQUADAMENTE COM DADOS DE IDENTIFICACAO, QUANTIDADE, QUALIDADE, PROCEDENCIA, LOTE E DATA DE FABRICACAO E DE VALIDADE NA EMBALAGEM. REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE. | M | 50 | 3,4186 | |
| 10 | ESPARADRAPO ANTI-ALERGICO, CONFECCIONADO COM ADESIVO A BASE DE POLIACRILATO, TECIDO NAO TECIDO, TIPO MICROPORE - 2,5 CM X 10 M, ENROLADO EM CARRETEL PLASTICO COM TAMPA DE PROTECAO, COM DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, LOTE E DATA DE FABRICACAO E VALIDADE IMPRESSOS NA EMBALAGEM | RL | 1056 | 1,8000 | |
| 13 | TAMPA OCLUSORA PARA FECHAMENTO DE SISTEMAS INTRAVENOSOS, EM MATERIAL PLASTICO, ESTERIL, CONEXAO UNIVERSAL, EMBALADO INDIVIDUALMENTE | PC | 2083 | 0,1879 | |
| Em cumprimento a Lei 8666/93, art. 15º, § 2 e ao Decreto nº 9257/97 que regulamenta o Registro de Preços para compra dos órgãos de Administração Direta do Município de São José dos Campos, segue relação de materiais contemplados no Pregão Presencial nº 139/SS/2018 – Ata de Registro de Preços 203/2018, para o fornecimento de material para teste rápido para determinação qualitativa de troponina cardíaca I. | | | | | |
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UN | CONSUMO MENSAL | PREÇO UNITÁRIO | |
| 1 | TESTE RÁPIDO IMUNOCROMATOGRÁFICO EM CASSETE PARA DETERMINAÇÃO QUALITATIVA DE TROPONINA CARDÍACA I | TS | 1000 | 3,9300 | |
| Em cumprimento a Lei 8666/93, art. 15º, § 2 e ao Decreto nº 9257/97 que regulamenta o Registro de Preços para compra dos órgãos de Administração Direta do Município de São José dos Campos, segue relação de materiais contemplados no Pregão Presencial nº 153/SS/2018 – Ata de Registro de Preços 104/2019, para o fornecimento de ração para cães. | | | | | |
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UN | CONSUMO MENSAL | PREÇO UNITÁRIO | |
| 1 | RACAO GRANULADA P/ CÃES ADULTOS | KG | 1000 | 6,4 | |
| 2 | RACAO P/ CÃES FILHOTES | KG | 100 | 7,9 | |
| Em cumprimento a Lei 8666/93, art. 15º, § 2 e ao Decreto nº 9257/97 que regulamenta o Registro de Preços para compra dos órgãos de Administração Direta do Município de São José dos Campos, segue relação de materiais contemplados no pregão presencial nº 102/SS/2019 – ata de registro de preços 160/2019, para o fornecimento de material hospitalar - grupo I | | | | | |
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UN | CONSUMO MENSAL | PREÇO UNITÁRIO | |
| 6 | CANULA ENDOTRAQUEAL COM CUFF DE 5CC, DE PVC, TUBO DE ALTA COMPLACENCIA E BAIXA PRESSAO, TRANSPARENTE, PONTA ARREDONDADA COM 2 ORIFICIOS NA EXTREMIDADE, DEVERA TER O NUMERO DO CALIBRE E CAPACIDADE DO BALAO ESTAMPADO EM LOCAL VISIVEL E PERMANENTE, DESCARTAVEL, Nº 5,0, COM DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, LOTE E DATA DE FABRICACAO E VALIDADE NA EMBALAGEM. | PC | 6 | 4,1500 | |
| 7 | CANULA ENDOTRAQUEAL COM CUFF DE 5CC, DE PVC, TUBO DE ALTA COMPLACENCIA E BAIXA PRESSAO, TRANSPARENTE, PONTA ARREDONDADA COM 2 ORIFICIOS NA EXTREMIDADE, DEVERA TER O NUMERO DO CALIBRE E CAPACIDADE DO BALAO ESTAMPADO EM LOCAL VISIVEL E PERMANENTE, DESCARTAVEL, Nº 5,5, COM DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, LOTE E DATA DE FABRICACAO E VALIDADE NA EMBALAGEM. | PC | 6 | 3,6990 | |
| 8 | CANULA ENDOTRAQUEAL COM CUFF DE 5CC, DE PVC, TUBO DE ALTA COMPLACENCIA E BAIXA PRESSAO, TRANSPARENTE, PONTA ARREDONDADA COM 2 ORIFICIOS NA EXTREMIDADE, DEVERA TER O NUMERO DO CALIBRE E CAPACIDADE DO BALAO ESTAMPADO EM LOCAL VISIVEL E PERMANENTE, DESCARTAVEL, Nº 6,0, COM DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, LOTE E DATA DE FABRICACAO E VALIDADE NA EMBALAGEM. | PC | 7 | 4,1500 | |
| 9 | CANULA ENDOTRAQUEAL COM CUFF DE 5CC, DE PVC, TUBO DE ALTA COMPLACENCIA E BAIXA PRESSAO, TRANSPARENTE, PONTA ARREDONDADA COM 2 ORIFICIOS NA EXTREMIDADE, DEVERA TER O NUMERO DO CALIBRE E CAPACIDADE DO BALAO ESTAMPADO EM LOCAL VISIVEL E PERMANENTE, DESCARTAVEL, Nº 6,5, COM DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, LOTE E DATA DE FABRICACAO E VALIDADE NA EMBALAGEM. | PC | 6 | 3,1860 | |
| 10 | CANULA ENDOTRAQUEAL COM CUFF DE 5CC, DE PVC, TUBO DE ALTA COMPLACENCIA E BAIXA PRESSAO, TRANSPARENTE, PONTA ARREDONDADA COM 2 ORIFICIOS NA EXTREMIDADE, DEVERA TER O NUMERO DO CALIBRE E CAPACIDADE DO BALAO ESTAMPADO EM LOCAL VISIVEL E PERMANENTE, DESCARTAVEL, Nº 7,0, COM DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, LOTE E DATA DE FABRICACAO E VALIDADE NA EMBALAGEM. | PC | 7 | 4,1500 | |
| 11 | CANULA ENDOTRAQUEAL COM CUFF DE 5CC, DE PVC, TUBO DE ALTA COMPLACENCIA E BAIXA PRESSAO, TRANSPARENTE, PONTA ARREDONDADA COM 2 ORIFICIOS NA EXTREMIDADE, DEVERA TER O NUMERO DO CALIBRE E CAPACIDADE DO BALAO ESTAMPADO EM LOCAL VISIVEL E PERMANENTE, DESCARTAVEL, Nº 7,5, COM DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, LOTE E DATA DE FABRICACAO E VALIDADE NA EMBALAGEM. | PC | 12 | 3,5100 | |
| 12 | CANULA ENDOTRAQUEAL COM CUFF DE 5CC, DE PVC, TUBO DE ALTA COMPLACENCIA E BAIXA PRESSAO, TRANSPARENTE, PONTA ARREDONDADA COM 2 ORIFICIOS NA EXTREMIDADE, DEVERA TER O NUMERO DO CALIBRE E CAPACIDADE DO BALAO ESTAMPADO EM LOCAL VISIVEL E PERMANENTE, DESCARTAVEL, Nº 8,0, COM DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, LOTE E DATA DE FABRICACAO E VALIDADE NA EMBALAGEM. | PC | 15 | 4,1500 | |
| 13 | CANULA ENDOTRAQUEAL COM CUFF DE 5CC, DE PVC, TUBO DE ALTA COMPLACENCIA E BAIXA PRESSAO, TRANSPARENTE, PONTA ARREDONDADA COM 2 ORIFICIOS NA EXTREMIDADE, DEVERA TER O NUMERO DO CALIBRE E CAPACIDADE DO BALAO ESTAMPADO EM LOCAL VISIVEL E PERMANENTE, DESCARTAVEL, Nº 8,5, COM DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, LOTE E DATA DE FABRICACAO E VALIDADE NA EMBALAGEM. | PC | 10 | 3,2670 | |
| 14 | CANULA ENDOTRAQUEAL COM CUFF DE 5CC, DE PVC, TUBO DE ALTA COMPLACENCIA E BAIXA PRESSAO, TRANSPARENTE, PONTA ARREDONDADA COM 2 ORIFICIOS NA EXTREMIDADE, DEVERA TER O NUMERO DO CALIBRE E CAPACIDADE DO BALAO ESTAMPADO EM LOCAL VISIVEL E PERMANENTE, DESCARTAVEL, Nº 9,0, COM DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, LOTE E DATA DE FABRICACAO E VALIDADE NA EMBALAGEM. | PC | 5 | 3,7200 | |
| 15 | CANULA ENDOTRAQUEAL COM CUFF DE 5CC, DE PVC, TUBO DE ALTA COMPLACENCIA E BAIXA PRESSAO, TRANSPARENTE, PONTA ARREDONDADA COM 2 ORIFICIOS NA EXTREMIDADE, DEVERA TER O NUMERO DO CALIBRE E CAPACIDADE DO BALAO ESTAMPADO EM LOCAL VISIVEL E PERMANENTE, DESCARTAVEL, Nº 9,5, COM DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, LOTE E DATA DE FABRICACAO E VALIDADE NA EMBALAGEM. | PC | 5 | 4,1500 | |
| 16 | CANULA ENDOTRAQUEAL SEM CUFF, DE PVC, TUBO DE ALTA PRESSAO, TRANSPARENTE, RADIOPACO, PONTA ARREDONDADA COM DOIS ORIFICIOS NA EXTREMIDADE, DEVERA TER O NUMERO DO CALIBRE ESTAMPADO EM LOCAL VISIVEL E PERMANENTE, Nº 2,5, COM DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, LOTE E DATA DE FABRICACAO E VALIDADE NA EMBALAGEM. | PC | 6 | 2,7000 | |
| 17 | CANULA ENDOTRAQUEAL SEM CUFF, DE PVC, TUBO DE ALTA PRESSAO, TRANSPARENTE, RADIOPACO, PONTA ARREDONDADA COM DOIS ORIFICIOS NA EXTREMIDADE, DEVERA TER O NUMERO DO CALIBRE ESTAMPADO EM LOCAL VISIVEL E PERMANENTE, Nº 3,0, COM DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, LOTE E DATA DE FABRICACAO E VALIDADE NA EMBALAGEM. | PC | 10 | 2,7000 | |
| 18 | CANULA ENDOTRAQUEAL SEM CUFF, DE PVC, TUBO DE ALTA PRESSAO, TRANSPARENTE, RADIOPACO, PONTA ARREDONDADA COM DOIS ORIFICIOS NA EXTREMIDADE, DEVERA TER O NUMERO DO CALIBRE ESTAMPADO EM LOCAL VISIVEL E PERMANENTE, Nº 3,5, COM DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, LOTE E DATA DE FABRICACAO E VALIDADE NA EMBALAGEM. | PC | 8 | 2,7000 | |
| 19 | CANULA ENDOTRAQUEAL SEM CUFF, DE PVC, TUBO DE ALTA PRESSAO, TRANSPARENTE, RADIOPACO, PONTA ARREDONDADA COM DOIS ORIFICIOS NA EXTREMIDADE, DEVERA TER O NUMERO DO CALIBRE ESTAMPADO EM LOCAL VISIVEL E PERMANENTE, Nº 4,0, COM DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, LOTE E DATA DE FABRICACAO E VALIDADE NA EMBALAGEM. | PC | 8 | 2,7000 | |
| 20 | CANULA ENDOTRAQUEAL SEM CUFF, DE PVC, TUBO DE ALTA PRESSAO, TRANSPARENTE, RADIOPACO, PONTA ARREDONDADA COM DOIS ORIFICIOS NA EXTREMIDADE, DEVERA TER O NUMERO DO CALIBRE ESTAMPADO EM LOCAL VISIVEL E PERMANENTE, Nº 4,5, COM DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, LOTE E DATA DE FABRICACAO E VALIDADE NA EMBALAGEM. | PC | 10 | 2,7000 | |
| Em cumprimento a Lei 8666/93, art. 15º, § 2 e ao Decreto nº 9257/97 que regulamenta o Registro de Preços para compra dos órgãos de Administração Direta do Município de São José dos Campos, segue relação de materiais contemplados no pregão presencial nº 104/SS/2019 – ata de registro de preços 162/2019, para o fornecimento de material hospitalar - grupo II | | | | | |

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UN | CONSUMO MENSAL | P R E Ç O UNITÁRIO |
|------|---|----|----------------|--------------------|
| 17 | SONDA URETRAL Nº 08 - DESCARTAVEL, TUBO DE PVC ATOXICO COM 35 CM DE COMPRIMENTO, COM BATOQUE SILICONIZADO PARA FACILITAR A PENETRAÇÃO, TRANSPARENTE, ESTERIL, COM ORIFÍCIO NA EXTREMIDADE PROXIMAL (PONTA) PERMITINDO ADEQUADA DRENAGEM OU ASPIRAÇÃO, EMBALAGEM INDIVIDUAL COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, LOTE E DATA DE VALIDADE DA ESTERILIZAÇÃO. REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE. | PC | 2.500 | 0,3660 |
| 18 | SONDA URETRAL Nº 10, DESCARTAVEL, TUBO DE PVC ATOXICO COM 35 CM DE COMPRIMENTO, COM BATOQUE SILICONIZADO PARA FACILITAR A PENETRAÇÃO, TRANSPARENTE, ESTERIL, COM ORIFÍCIO NA EXTREMIDADE PROXIMAL (PONTA) PERMITINDO ADEQUADA DRENAGEM OU ASPIRAÇÃO, EMBALAGEM INDIVIDUAL COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, N DE LOTE, DATA DE VALIDADE DA ESTERILIZAÇÃO. REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE. | PC | 9.000 | 0,3770 |
| 20 | SONDA URETRAL Nº 14 - DESCARTAVEL, TUBO DE PVC ATOXICO COM 35 CM DE COMPRIMENTO, COM BATOQUE SILICONIZADO PARA FACILITAR A PENETRAÇÃO, TRANSPARENTE, ESTERIL, COM ORIFÍCIO NA EXTREMIDADE PROXIMAL (PONTA) PERMITINDO ADEQUADA DRENAGEM OU ASPIRAÇÃO, EMBALAGEM INDIVIDUAL COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, LOTE E DATA DE VALIDADE DA ESTERILIZAÇÃO. REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE. | PC | 1.200 | 0,4190 |
| 2 | SONDA PARA OXIGENIO Nº 08, CONFECCIONADA EM PVC, ATOXICO, TRANSPARENTE, FLEXIVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, ESTERIL, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, LOTE E DATA DE VALIDADE DA ESTERILIZAÇÃO. REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE. | PC | 50 | 0,4366 |
| 6 | SONDA FOLEY 2 VIAS Nº 14, COM BALAO DE 5CC, CONFECCIONADO EM BORRACHA NATURAL SILICONIZADA, ESTERIL, COM 02 VIAS NA EXTREMIDADE DISTAL A PROXIMAL (PONTA), DEVERA SER ARREDONDADA COM DOIS ORIFÍCIOS CONTRALATERAIS, O CALIBRE E CAPACIDADE DO BALAO ESTAMPADO EM LOCAL VISIVEL E PERMANENTE, EMBALADO INDIVIDUALMENTE COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E VALIDADE. | PC | 20 | 2,0400 |
| 7 | SONDA FOLEY 2 VIAS Nº 16, COM BALAO DE 5CC, CONFECCIONADO EM BORRACHA NATURAL SILICONIZADA, ESTERIL, COM 02 VIAS NA EXTREMIDADE DISTAL A PROXIMAL (PONTA), DEVERA SER ARREDONDADA COM DOIS ORIFÍCIOS CONTRALATERAIS, O CALIBRE E CAPACIDADE DO BALAO ESTAMPADO EM LOCAL VISIVEL E PERMANENTE, EMBALADO INDIVIDUALMENTE COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E VALIDADE. REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE. | PC | 80 | 2,0400 |
| 8 | SONDA FOLEY 2 VIAS Nº 18, COM BALAO DE 5CC, CONFECCIONADO EM BORRACHA NATURAL SILICONIZADA, ESTERIL, COM 02 VIAS NA EXTREMIDADE DISTAL A PROXIMAL (PONTA), DEVERA SER ARREDONDADA COM DOIS ORIFÍCIOS CONTRALATERAIS, O CALIBRE E CAPACIDADE DO BALAO ESTAMPADO EM LOCAL VISIVEL E PERMANENTE, EMBALADO INDIVIDUALMENTE COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E VALIDADE. REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE. | PC | 80 | 2,0400 |
| 9 | SONDA FOLEY 2 VIAS Nº 20, COM BALAO DE 5CC, CONFECCIONADO EM BORRACHA NATURAL SILICONIZADA, ESTERIL, COM 02 VIAS NA EXTREMIDADE DISTAL A PROXIMAL (PONTA), DEVERA SER ARREDONDADA COM DOIS ORIFÍCIOS CONTRALATERAIS, O CALIBRE E CAPACIDADE DO BALAO ESTAMPADO EM LOCAL VISIVEL E PERMANENTE, EMBALADO INDIVIDUALMENTE COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E VALIDADE. REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE. | PC | 50 | 2,0400 |
| 10 | SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 06, EM PVC INCOLOR, TRANSPARENTE, FLEXIVEL, CILINDRICA, RETA, COMPRIMENTO MAIOR QUE 42 CM, COM ADAPTAÇÃO PARA SERINGAS SEM VAZAMENTO, COM VALVULA, SILICONIZADA, EXTREMIDADE PROXIMAL (PONTA) ARREDONDADA COM UM ORIFÍCIO CENTRAL E 2 LATERAIS EM OPOSIÇÃO E NO MESMO NIVEL, ESTERIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL COM IDENTIFICAÇÃO, Nº DE LOTE, PROCEDÊNCIA E VALIDADE. REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE. | PC | 800 | 0,5600 |
| 15 | SONDA URETRAL Nº 04, DESCARTAVEL, TUBO DE PVC ATOXICO COM 35 CM DE COMPRIMENTO, COM BATOQUE SILICONIZADO PARA FACILITAR A PENETRAÇÃO, TRANSPARENTE, ESTERIL, COM ORIFÍCIO NA EXTREMIDADE PROXIMAL (PONTA) PERMITINDO ADEQUADA DRENAGEM OU ASPIRAÇÃO, EMBALAGEM INDIVIDUAL COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, Nº DE LOTE, DATA DE VALIDADE DA ESTERILIZAÇÃO. REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE. | PC | 300 | 0,3648 |
| 16 | SONDA URETRAL Nº 06, DESCARTAVEL, TUBO DE PVC ATOXICO COM 35 CM DE COMPRIMENTO, COM BATOQUE SILICONIZADO PARA FACILITAR A PENETRAÇÃO, TRANSPARENTE, ESTERIL, COM ORIFÍCIO NA EXTREMIDADE PROXIMAL (PONTA) PERMITINDO ADEQUADA DRENAGEM OU ASPIRAÇÃO, EMBALAGEM INDIVIDUAL COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, LOTE E DATA DE VALIDADE DA ESTERILIZAÇÃO. REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE. | PC | 700 | 0,3810 |

| 22 | TUBO DE LATEX N.200, FLEXIVEL, RESISTENTE, COR NATURAL, ISENTO DE SUBSTANCIAS TOXICAS A SAUDE, RESISTENTE AO PROCESSO USUAIS DE LAVAGEM E ESTERILIZAÇÃO, SEM EMENDAS, ODOR CARACTERISTICO, ROLO COM 15 M, EMBALADOS ADEQUADAMENTE COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, QUANTIDADE, QUALIDADE, PROCEDENCIA, LOTE E DATA DE FABRICACAO E DE VALIDADE NA EMBALAGEM. REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE. | M | 50 | 1,2875 |
|--|---|----|----------------|--------------------|
| Em cumprimento a Lei 8666/93, art. 15º, § 2 e ao Decreto nº 9257/97 que regulamenta o Registro de Preços para compra dos órgãos de Administração Direta do Município de São José dos Campos, segue relação de materiais contemplados no pregão eletrônico nº 035/SS/2019 – ata de registro de preços 158/2019, para o fornecimento de curativos especiais. | | | | |
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UN | CONSUMO MENSAL | P R E Ç O UNITÁRIO |
| 1 | CURATIVO COMPOSTO POR FIBRAS DE ALGINATO DE CALCIO COM PRATA, ESTERIL, DERIVADO DE ALGAS MARINHAS, PODENDO CONTER SODIO DE 15% A 20% DE CARBOXIMETILCELULOSE, COM AÇÃO HEMOSTÁTICA, QUE PERMITA REMOÇÃO DA PEÇA INTEIRA SEM DEIXAR RESÍDUOS. TAMANHO 10 X 10 CM PODENDO VARIAR ATE +/- 3 CM, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO. PROCEDENCIA, LOTE, DATA DE FABRICACAO E VALIDADE NA EMBALAGEM. REGISTRO NO MINISTERIO A SAUDE. | PC | 67 | 26,00 |
| Informações: Rua Óbidos, 140 – Parque Industrial. Danilo Stanzani Junior - Secretário de Saúde. Editais na íntegra: https://servicos.sjc.sp.gov.br/sa/licitacoes/index.aspx | | | | |

“Penalidade: A Prefeitura de São José dos Campos, através do Secretário de Saúde, Sr. Danilo Stanzani Junior, decide aplicar à empresa SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. - CNPJ 05.847.630/0001-10, com endereço na Avenida Senador Flaquer, nº 869, Vila Euclides, São Bernardo do Campo - SP, CEP 09.725-443, de acordo com o exposto nos autos do processo nº 103.766/2019, a penalidade de MULTA ADMINISTRATIVA no valor de R\$ 72,50 (SETENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) por ATRASO NA ENTREGA da AF 9743/2019, infração prevista nas Condições Gerais de Fornecimento, Item II, Letra B.”

Contratos

DFAT - DIVISÃO DE FORMALIZAÇÃO E ATOS

CONTRATO Nº 448/19

DATA: 02/10/2019

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E TRC TELECOM LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIOCOMUNICAÇÃO DIGITAL TRONCALIZADO MULTISSITIO

PRAZO: 24 (VINTE E QUATRO) MESES

VALOR: R\$ 1.423.999,92

MODALIDADE: PREGAO PRESENCIAL - 163/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 84552/18

CONTRATO Nº 449/19

DATA: 02/10/2019

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E S.G.M.K. TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEICULO LEVE CAPACIDADE COM PARA 5 PESSOAS PARA A SECRETARIA DE GESTÃO HABITACIONAL E OBRAS

PRAZO: 24 (VINTE E QUATRO) MESES

VALOR: R\$ 209.280,00

MODALIDADE: PREGAO PRESENCIAL - 128/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 105349/19

CONTRATO Nº 450/19

DATA: 03/10/2019

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E DE NIGRIS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEICULOS (ONIBUS, MICROONIBUS, CAMINHOS E UTILITARIOS)

PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS

VALOR: R\$ 4.552.997,00

MODALIDADE: PREGAO ELETRONICO - 70/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 100627/19

CONTRATO Nº 451/19

DATA: 03/10/2019

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E VISIONA TECNOLOGIA ESPACIAL S.A.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SENSORIAMENTO REMOTO E GEOPROCESSAMENTO PARA VALIDAÇÃO DO PRODUTO PROVENIENTE DO PROJETO VCUB – PRIMEIRO SATÉLITE BRASILEIRO DE OBSERVAÇÃO DA TERRA E COLETA DE DADOS DE RÁDIO FREQUÊNCIA, REALIZADO POR EMPRESA NACIONAL

PRAZO: 24 (VINTE E QUATRO) MESES

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITACAO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 3772/19

CONTRATO Nº 452/19

DATA: 03/10/2019

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E RODONAVES CAMINHOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEICULOS (ONIBUS, MICROONIBUS, CAMINHOS E UTILITARIOS)

PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS

VALOR: R\$ 454.000,00

MODALIDADE: PREGAO ELETRONICO - 70/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 100627/19

CONTRATO Nº 453/19
 DATA: 04/10/2019
 PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E SAN MARINO ONIBUS LTDA
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEICULOS (ONIBUS, MICROONIBUS, CAMINHOS E UTILITARIOS)
 PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS
 VALOR: R\$ 259.000,00
 MODALIDADE: PREGAO ELETRONICO - 70/2019
 PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 100627/19

CONTRATO Nº 454/19
 DATA: 04/10/2019
 PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E CENTRO DE DESENVOLVIMENTO E APERF. DO DESPORTO NÃO PROF. DE SJCAMPOS
 OBJETO: LIF - PROJETO SÃO JOSÉ BASKETBALL AC
 PRAZO: ATÉ 31/01/2020
 VALOR: R\$ 29.420,47
 MODALIDADE: TERMO DE COMPROMISSO
 PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 110110/19

CONTRATO Nº 455/19
 DATA: 04/10/2019
 PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E JOTA CENTRO AUTOMOTIVO
 OBJETO: ADOÇÃO DE ÁREA PÚBLICA
 PRAZO: 12 (DOZE) MESES
 MODALIDADE: TERMO DE COOPERACAO
 PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 97080/19

CONTRATO Nº 456/19
 DATA: 04/10/2019
 PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E CORREA LIMA CORRETORA DE SEGUROS
 OBJETO: ADOÇÃO DE ÁREA PÚBLICA
 PRAZO: 12 MESES
 MODALIDADE: TERMO DE COOPERACAO
 PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 87462/19

CONTRATO Nº 457/19
 DATA: 04/10/2019
 PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E URBANIZADORA MUNICIPAL S.A. - URBAM
 OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (CENTRO, SANTANA, COLÔNIA PARAÍSO, EUGÊNIO DE MELO E SÃO FRANCISCO XAVIER)
 PRAZO: 24 (VINTE E QUATRO) MESES
 VALOR: R\$ 8.991.601,44
 MODALIDADE: DISPENSA DE LICITACAO
 PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 119589/19

CONTRATO Nº 458/19
 DATA: 07/10/2019
 PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E VML COMERCIO DE VEICULOS, PECAS E SERVICOS EIRELI
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEICULOS (ONIBUS, MICROONIBUS, CAMINHOS E UTILITARIOS)
 PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS
 VALOR: R\$ 115.743,00
 MODALIDADE: PREGAO ELETRONICO - 70/2019
 PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 100627/19

CONTRATO Nº 459/19
 DATA: 07/10/2019
 PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E URBANIZADORA MUNICIPAL S.A. - URBAM
 OBJETO: REFORMA E ADEQUAÇÃO DO FAMME
 PRAZO: 4 (QUATRO) MESES
 VALOR: R\$ 380.049,30
 MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO
 PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 109343/19

TERMO DE ADITAMENTO Nº 03 DO CONTRATO Nº 2611/15
 DATA: 25/09/2019
 PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E DUCAR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA
 OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES COM CABINE DUPLA COM CARROCERIA ABERTA DE MADEIRA E CAPACIDADE MÍNIMA DE 3.500KG.
 PRAZO: MAIS 12 (DOZE) MESES
 VALOR: MAIS R\$ 94.999,92
 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2015
 PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº: 73156/2015

TERMO DE ADITAMENTO Nº 01 DO CONTRATO Nº 337/2017
 DATA: 13/09/2019
 PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E RAFAEL PEREIRA HERNANDES
 OBJETO: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, NA CONFORMIDADE DOS ANEXOS DO CONTRATO.
 PRAZO: MAIS 24 (VINTE E QUATRO) MESES
 VALOR: MAIS R\$ 223.458,05
 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/SGAF/2017
 PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 57357/2017

TERMO DE ADITAMENTO Nº 01 DO CONTRATO Nº 338/2017
 DATA: 13/09/2019
 PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E WALTER PAULINO
 OBJETO: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, NA CONFORMIDADE DOS ANEXOS DO CONTRATO.
 PRAZO: MAIS 24 (VINTE E QUATRO) MESES
 VALOR: MAIS R\$ 246.285,95
 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/SGAF/2017
 PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº: 57357/2017

TERMO DE ADITAMENTO Nº 01 DO CONTRATO Nº 339/2017
 DATA: 13/09/2019
 PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E ADMILSON DA SILVA MAIA
 OBJETO: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, NA CONFORMIDADE DOS ANEXOS DO CONTRATO.
 PRAZO: MAIS 24 (VINTE E QUATRO) MESES
 VALOR: MAIS R\$ 225.716,48
 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/SGAF/2017
 PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 57357/2017

TERMO DE ADITAMENTO Nº 01 DO CONTRATO Nº 340/2017
 DATA: 13/09/2019
 PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E VERONICA PAMELA ARCANJO
 OBJETO: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, NA CONFORMIDADE DOS ANEXOS DO CONTRATO.
 PRAZO: MAIS 24 (VINTE E QUATRO) MESES
 VALOR: MAIS R\$ 225.736,90
 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/SGAF/2017
 PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº: 57357/2017

TERMO DE ADITAMENTO Nº 01 DO CONTRATO Nº 341/2017
 DATA: 13/09/2019
 PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E MILTON FERREIRA DA SILVA
 OBJETO: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, NA CONFORMIDADE DOS ANEXOS DO CONTRATO.
 PRAZO: MAIS 24 (VINTE E QUATRO) MESES
 VALOR: MAIS R\$ 224.430,28
 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/SGAF/2017
 PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº: 57357/2017

TERMO DE ADITAMENTO Nº 01 DO CONTRATO Nº 343/2017
 DATA: 13/09/2019
 PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E JOÃO ROCHA DA CONCEIÇÃO
 OBJETO: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, NA CONFORMIDADE DOS ANEXOS DO CONTRATO.
 PRAZO: MAIS 24 (VINTE E QUATRO) MESES
 VALOR: MAIS R\$ 323.057,86
 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/SGAF/2017
 PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 57357/2017

TERMO DE ADITAMENTO Nº 01 DO CONTRATO Nº 344/2017
 DATA: 13/09/2019
 PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E IZABEL REGINA NUNES
 OBJETO: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, NA CONFORMIDADE DOS ANEXOS DO CONTRATO.
 PRAZO: MAIS 24 (VINTE E QUATRO) MESES
 VALOR: MAIS 225.203,97
 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/SGAF/2017
 PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 57357/2017

TERMO DE ADITAMENTO Nº 01 DO CONTRATO Nº 345/2017
 DATA: 13/09/2019
 PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E DONIZETTI APARECIDO BARBOSA
 OBJETO: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, NA CONFORMIDADE DOS ANEXOS DO CONTRATO.
 PRAZO: MAIS 24 (VINTE E QUATRO) MESES
 VALOR: MAIS R\$ 225.431,36
 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/SGAF/2017
 PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº: 57357/2017

TERMO DE ADITAMENTO Nº 01 DO CONTRATO Nº 346/2017
 DATA: 13/09/2019
 PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E SERGIO WAGNER DUARTE
 OBJETO: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, NA CONFORMIDADE DOS ANEXOS DO CONTRATO.
 PRAZO: MAIS 24 (VINTE E QUATRO) MESES
 VALOR: MAIS R\$ 221.303,01
 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/SGAF/2017
 PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº: 57357/2017

TERMO DE ADITAMENTO Nº 04 DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 426/2017
 DATA: 27/09/2019
 OBJETO: GERENCIAMENTO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, NO HOSPITAL MUNICIPAL CLÍNICAS SUL DR. IVAN DA SILVA TEIXEIRA
 PRAZO: MAIS 24 (VINTE E QUATRO) MESES
 VALOR: MAIS R\$ 67.765.646,16
 MODALIDADE: CONTRATO DE GESTÃO
 PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 92375/2017

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 270/2018
 DATA: 03/10/2019
 PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E INSTITUTO DE RADIOTERAPIA DO VALE DO PARAÍBA LTDA.
 OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE RADIOTERAPIA - RESCISÃO
 MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
 PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº: 38142/2018

TERMO DE ADITAMENTO Nº 01 DO CONTRATO Nº 311/2019
 DATA: 04/10/2019
 PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E DSF – DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS FISCAIS
 OBJETO: CONCESSÃO DE LICENÇA DE USO IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA REFERENTE À NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS E TRIBUTAÇÃO DO ISS – ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA
 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2019
 PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº: 35043/2019

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO Nº 01 DO CONTRATO Nº 413/2019

DATA: 03/10/2019

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E URBANIZADORA MUNICIPAL S/A - URBAM

OBJETO: ADEQUAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DA UBS – SÃO JUDAS TADEU – CORREÇÃO DA CLAUSULA 8.1 E CLAUSULA 10.1

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 109779/2019

ARP Nº 232/19

DATA: 20/09/2019

OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO - GRUPO IX

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

ALG BRASIL COMER E INDUSTRIA DE PRODUTOS LTDA - VALOR: R\$ 46.200,00

ABSOLUTA SAUDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI - VALOR: R\$ 1.704,72

MODALIDADE: PREGAO ELETRONICO - 97/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 91903/19

ARP Nº 243/19

DATA: 02/10/2019

OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE BANNER E ADESIVO EM VINIL

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

DANPRINT COMERCIO E SERVICO E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - VALOR: R\$ 194.751,00

MODALIDADE: PREGAO PRESENCIAL - 131/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 109707/19

ARP Nº 245/19

DATA: 02/10/2019

OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO - GRUPO X

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

A M MOLITERNO - EPP - VALOR: R\$ 2.719,44

ABSOLUTA SAUDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI - VALOR: R\$ 651,00

AIRMED EIRELI - EPP - VALOR: R\$ 9.628,20

MODALIDADE: PREGAO ELETRONICO - 98/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 91911/19

ARP Nº 246/19

DATA: 04/10/2019

OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA DE LUZ E SOM

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

RAMOS LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM LTDA - VALOR: R\$ 711.647,55

MODALIDADE: PREGAO ELETRONICO - 76/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 109715/19

ARP Nº 247/19

DATA: 07/10/2019

OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE CABOS UTPS, SWITCH E IMPRESSORA TERMICA

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

MARCOS VINICIUS MACIEL MORENO GOMES SOLUCOES INFORMATICA - VALOR: R\$ 98.311,52

MODALIDADE: PREGAO PRESENCIAL - 124/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 104049/19

TERMO DE CANCELAMENTO DO LOTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2019

DATA: 02/10/2019

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E PATRICIA C. R. MUCEDULA BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS-ME.

OBJETO: FORNECIMENTO DE BRINQUEDOS PEDAGOGICOS – CANCELAMENTO DO LOTE 14

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/SGAF/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº: 127011/18

Portarias

PORTARIA Nº 07/GAB-SASC/2019/2019

7 de outubro de 2019

A Secretária de Apoio Social ao Cidadão de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 17.364/2017, considerando a necessidade de nomear os membros indicados pelos Secretários dos órgãos administrativos por meio de portaria, para mandato de 1 (um) ano, a fim de integrar as Unidades Setoriais de Controle Interno, conforme o artigo 4º, § 6º, inciso VI, do Decreto Municipal nº 17.575, resolve:

Art. 1º NOMEAR, para a função de Unidade Setorial de Controle Interno, como representante da Secretaria de Apoio Social ao Cidadão, o servidor Jonas Pereira da Silveira.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura de São José dos Campos.

Edna Lúcia de Souza Tralli

Secretária de Apoio Social ao Cidadão

PORTARIA Nº 012/SEPAC/SGAF/2019

De 24 de setembro de 2019

Disciplina critérios para suporte em eventos municipais.

Os Secretários de Proteção ao Cidadão e de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, no uso de suas atribuições,

Considerando os preceitos contidos no “caput” do Art. 37 da Constituição Federal que determina a necessidade de estrita observação dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência pelas administrações públicas nos quatro níveis federativos e nas três esferas de poder;

Considerando o contido na Emenda Constitucional nº 95/2019, que determina os limites máximos de despesas públicas;

Considerando o contido na Lei Federal nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que estabelece limites prudenciais para despesas relativas à folha de pagamento e direitos pecuniários conexos;

Considerando o contido na Lei Orgânica do município de São José dos Campos em seu Art. 211, inciso I, que define parâmetros legais para previsão orçamentária de despesas com pessoal,

Resolvem:

Estabelecer prazo mínimo de 30 (trinta) dias anteriores à data prevista para realização de eventos oficiais, eventos patrocinados ou apoiados pela Prefeitura, que exijam alocação de recursos humanos, a solicitação de Guardas Cíveis Municipais, Fiscais de Postura e Estética Urbana e Agentes de Defesa Civil;

As demandas de coberturas dos eventos que não gerem horas extraordinárias serão atendidas dentro do cronograma da Guarda Civil Municipal e dos demais departamentos;

As demandas que gerem horas extraordinárias passarão por autorização prévia das Secretarias de Gestão Administrativa e Finanças e Proteção ao Cidadão;

Os Secretários, Diretores, Chefes de Divisão, Presidentes de Fundações e Autarquias ou seus indicados, autorizados a realizar a solicitação, deverão encaminhar memorandos ou ofícios, justificando a necessidade dos servidores públicos, o local onde serão realizados os trabalhos, público estimado, horários de início e encerramento do evento;

Os memorandos ou ofícios deverão ser remetidos pela via hierárquica funcional de cada órgão citado no item “d”, para análise, autorização e programação necessária;

As solicitações fora do prazo previsto nesta portaria, não serão atendidas;

O contido nesta Portaria conjunta não abrange situações excepcionais decorrentes de desastres, infortúnios, acidentes, grave perturbação da ordem pública e ocorrências ou eventos cujo atendimento seja considerado prioritário em razão de relevância social para a população, dispensando-se os prazos mínimos previstos, sem prejuízo dos expedientes administrativos necessários ao controle de despesas e justificativas perante os órgãos de contas.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de São José dos Campos, aos vinte e quatro dias do mês setembro do ano de dois mil e dezenove.

Devair Pietraroia da Silva

Secretário de Proteção ao Cidadão

José de Mello Correa

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

PORTARIA Nº 017/SGAF-DPR/2019

De 04 de outubro de 2019

“Estabelece as metas de resultados, mínima e ideal, para o 4º trimestre de 2019”.

Considerando o que o artigo 2º, do Decreto nº 15.172/2012, estabelece que as metas relativas ao Programa de Metas Institucionais de Resultado da Administração Tributária serão editadas para o **4º trimestre de 2019**;

Considerando os cálculos apurados de acordo com o disposto no Decreto nº 15.172/2012 e o que consta no processo administrativo nº 122718/2019;

O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º. Ficam estabelecidas, para o 4º trimestre de 2019, as metas de resultado, mínima e ideal de arrecadação, de que trata o artigo 20 a 23 da Lei Complementar nº 455, de 08 de dezembro de 2011, regulamentados pelo Decreto nº 15.172/12, de 26 de outubro de 2012, conforme abaixo detalhado:

| 4º Trimestre | |
|--------------|----------------|
| MÍNIMA | 144.704.000,00 |
| IDEAL | 150.730.000,00 |

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de São José dos Campos, 04 de outubro de 2019.

José de Mello Corrêa

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Registrada na Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças, aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove,

Portaria Nº 2221/2019

02 de Outubro de 2019

O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 17.396, de 06/03/2017, e de acordo com o artigo 29 da Lei Complementar nº 359/08, de 12/05/2008, alterado pela Lei Complementar nº 578/2016, a vista do que consta no MEMORANDO nº 063/SEPAC/2019, resolve:

EVOLUIR, o Sr. ELVIS DE JESUS, matrícula nº 218714/1, ocupante da função de GUARDA CIVIL MUNICIPAL INSPETOR, para o cargo de GUARDA CIVIL MUNICIPAL INSPETOR REGIONAL, vaga nº 15764, a contar de 01/10/2019.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura de São José dos Campos, ao(s) dois dia(s) do mês Outubro do ano de dois mil e dezenove.

Jose De Mello Correa

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 2222/2019

02 de Outubro de 2019

O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 17.396, de 06/03/2017, a vista do que consta no MEMORANDO nº 065/SEPAC/2019, resolve:

NOMEAR, o Sr. REGINALDO MENDES DA SILVA, matrícula 363153/1, para exercer a FUNÇÃO DE CONFIANÇA LC 359/08_ART. 7º, da SECRETARIA DE PROTEÇÃO AO CIDADÃO, a contar de 01/10/2019, com as vantagens previstas em leis.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura de São José dos Campos, ao(s) dois dia(s) do mês Outubro do ano de dois mil e dezenove.

Jose De Mello Correa

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 2223/2019

03 de Outubro de 2019

O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 17.396/2017, de 06/03/2017, e de acordo com o artigo 33, da Lei Complementar 056/92, resolve:

EXONERAR, a pedido, a Sra. ALINE FRANCIELLE DOS SANTOS ANICETO, matrícula 601615/3, do cargo de AGENTE EDUCADOR, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, de provimento EFETIVO, criado pela lei 9540/2017, a contar de 30/09/2019. Registre-se e Publique-se.

Prefeitura de São José dos Campos, ao(s) três dia(s) do mês Outubro do ano de dois mil e dezenove.

Jose De Mello Correa

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 2224/2019

03 de Outubro de 2019

O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 17.396/2017, de 06/03/2017, e de acordo com o artigo 33, da Lei Complementar 056/92, resolve:

EXONERAR, a pedido, a Sra. FULVIA MARTINEZ DE MORAIS, matrícula 596298/1, do cargo de MÉDICO, da SECRETARIA DE SAUDE, de provimento EFETIVO, criado pela lei 453/2011, a contar de 03/10/2019.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura de São José dos Campos, ao(s) três dia(s) do mês Outubro do ano de dois mil e dezenove.

Jose De Mello Correa

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 2225/2019

03 de Outubro de 2019

O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 17.396, de 06/03/2017, de acordo com o artigo 9º, item I, da Lei Complementar 056/92, resolve:

NOMEAR, o Sr. MICHAEL DA SILVA SOUZA, para exercer o cargo de GUARDA CIVIL MUNICIPAL 2ª CLASSE, vaga nº 15462, da SECRETARIA DE PROTEÇÃO AO CIDADÃO, de provimento efetivo, criado pela lei 359/2008, a contar de 30/09/2019.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura de São José dos Campos, ao(s) três dia(s) do mês Outubro do ano de dois mil e dezenove.

Jose De Mello Correa

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 2226/2019

03 de Outubro de 2019

O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 17.396, de 06/03/2017, a vista do que consta no MEMORANDO nº 0201/SEC/GAB/2019, resolve:

NOMEAR, a Sra. FLAVIA CARVALHO BORGES, matrícula 546487/3, para exercer a função de confiança de ASSISTENTE DE DIREÇÃO, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, a contar de 16/09/2019, afastando-a das atribuições de PROFESSOR I, com as vantagens previstas em leis.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura de São José dos Campos, ao(s) três dia(s) do mês Outubro do ano de dois mil e dezenove.

Jose De Mello Correa

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 2227/2019

04 de Outubro de 2019

O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 17.396, de 06/03/2017, de acordo com o artigo 9º, item I, da Lei Complementar 056/92, resolve:

NOMEAR, a Sra. THAIS PASQUARELLI DOS SANTOS, para exercer o cargo de AGENTE EDUCADOR, vaga nº 27483, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, de provimento efetivo, criado pela lei 453/2011, a contar de 25/09/2019.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura de São José dos Campos, ao(s) quatro dia(s) do mês Outubro do ano de dois mil e dezenove.

Jose De Mello Correa

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 2228/2019

04 de Outubro de 2019

O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 17.396, de 06/03/2017, de acordo com o artigo 28 da Lei Complementar nº 359/08, de 12/05/2008, e a vista do que consta no MEMORANDO nº 064/SEPAC/2019, resolve:

EVOLUIR, o Sr. ANTONIO CARLOS DIAS DE CARVALHO, matrícula nº 363030/1, ocupante do cargo de GUARDA CIVIL MUNICIPAL CLASSE DISTINTA, para o cargo de GUARDA CIVIL MUNICIPAL INSPETOR, vaga nº 15775, a contar de 01/10/2019.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura de São José dos Campos, ao(s) quatro dia(s) do mês Outubro do ano de dois mil e dezenove.

Jose De Mello Correa

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 2229/2019

04 de Outubro de 2019

O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, de acordo com o Decreto nº 17.396, de 06/03/2017, nos termos da Lei Complementar nº 453 de 08 de dezembro de 2011, com fundamento no artigo 27, e artigo 41 da Constituição Federal, a vista do que consta no MEMORANDO nº 60/SGAF/DGCC/2019, resolve:

DECLARAR HABILITADO NO ESTÁGIO PROBATÓRIO o servidor NICOLAS SILVA CASSIANO, matrícula 658277/1, ocupante de cargo efetivo de ASSISTENTE EM GESTÃO MUNICIPAL;

AUTORIZAR A PROGRESSÃO do servidor NICOLAS SILVA CASSIANO, matrícula 658277/1, ocupante de cargo efetivo de ASSISTENTE EM GESTÃO MUNICIPAL, do Grupo Salarial 03, Nível I, Grau A, para Grupo Salarial 03, Nível I, Grau B, da Tabela de Vencimento instituída pelo anexo III da LC 453/2011, em razão da habilitação no Estágio Probatório, com fundamento nos parágrafos 4º e 5º, do artigo 13, da LC 453/2011, proporcionalmente à jornada de trabalho cumprida pela servidora, conforme consta do parágrafo único do artigo 7º da citada Lei Complementar, a contar de 01/10/2019.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura de São José dos Campos, ao(s) quatro dia(s) do mês Outubro do ano de dois mil e dezenove.

Jose De Mello Correa

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 2230/2019

04 de Outubro de 2019

O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, de acordo com o Decreto nº 17.396, de 06/03/2017, nos termos da Lei Complementar nº 453 de 08 de dezembro de 2011, com fundamento no artigo 27, e artigo 41 da Constituição Federal, a vista do que consta no MEMORANDO nº 60/SGAF/DGCC/2019, resolve:

DECLARAR HABILITADA NO ESTÁGIO PROBATÓRIO a servidora ANDREA SANESHIMA, matrícula 658277/1, ocupante de cargo efetivo de AUDITOR TRIBUTÁRIO MUNICIPAL;

AUTORIZAR A PROGRESSÃO da servidora ANDREA SANESHIMA, matrícula 658277/1, ocupante de cargo efetivo de AUDITOR TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, do Grupo Salarial 07, Nível I, Grau A, para Grupo Salarial 07, Nível I, Grau B, da Tabela de Vencimento instituída pelo anexo III da LC 453/2011, em razão da habilitação no Estágio Probatório, com fundamento nos parágrafos 4º e 5º, do artigo 13, da LC 453/2011, proporcionalmente à jornada de trabalho cumprida pela servidora, conforme consta do parágrafo único do artigo 7º da citada Lei Complementar, a contar de 01/10/2019.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura de São José dos Campos, ao(s) quatro dia(s) do mês Outubro do ano de dois mil e dezenove.

Jose De Mello Correa

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 2231/2019

04 de Outubro de 2019

O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, de acordo com o Decreto nº 17.396, de 06/03/2017, nos termos da Lei Complementar nº 453 de 08 de dezembro de 2011, com fundamento no artigo 27, e artigo 41 da Constituição Federal, a vista do que consta no MEMORANDO nº 60/SGAF/DGCC/2019, resolve:

DECLARAR HABILITADA NO ESTÁGIO PROBATÓRIO a servidora VALESKA DE SOUSA MUNHOS, matrícula 658730/1, ocupante de cargo efetivo de FISCAL DE POSTURA E ESTÉTICA URBANA;

AUTORIZAR A PROGRESSÃO da servidora VALESKA DE SOUSA MUNHOS, matrícula 658730/1, ocupante de cargo efetivo de FISCAL DE POSTURAE ESTÉTICA URBANA, do Grupo Salarial 06, Nível I, Grau A, para Grupo Salarial 06, Nível I, Grau B, da Tabela de Vencimento instituída pelo anexo III da LC 453/2011, em razão da habilitação no Estágio Probatório, com fundamento nos parágrafos 4º e 5º, do artigo 13, da LC 453/2011, proporcionalmente à jornada de trabalho cumprida pela servidora, conforme consta do parágrafo único do artigo 7º da citada Lei Complementar, a contar de 01/10/2019.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura de São José dos Campos, ao(s) quatro dia(s) do mês Outubro do ano de dois mil e dezenove.

Jose De Mello Correa

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 2232/2019

04 de Outubro de 2019

O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, de acordo com o Decreto nº 17.396, de 06/03/2017, nos termos da Lei Complementar nº 453 de 08 de dezembro de 2011, com fundamento no artigo 27, e artigo 41 da Constituição Federal, a vista do que consta no MEMORANDO nº 60/SGAF/DGCC/2019, resolve:

DECLARAR HABILITADOS NO ESTÁGIO PROBATÓRIO, os servidores abaixo relacionados, ocupantes de cargos efetivos de MÉDICO;

AUTORIZAR A PROGRESSÃO dos servidores abaixo relacionados, ocupantes de cargos efetivos de MÉDICO, do Grupo Salarial 09, Nível I, Grau A, para Grupo Salarial 09, Nível I, Grau B, da Tabela de Vencimento instituída pelo anexo III da LC 453/2011, em razão da habilitação no Estágio Probatório, com fundamento nos parágrafos 4º e 5º, do artigo 13, da LC 453/2011, proporcionalmente à jornada de trabalho cumprida pelo servidor, conforme consta do parágrafo único do artigo 7º da citada Lei Complementar, a contar de 01/10/2019:

| | |
|----------|---|
| 658420/1 | ANA CLAUDIA FERREIRA ARNALDO NINGRE |
| 549400/3 | ANTERO GARCIA DE SA BARRETO |
| 273510/2 | FATIMA YOUSSEF ALI EL SAYED |
| 658625/1 | HAROLDO QUILULA VASCONCELOS |
| 658455/1 | JOAO RAFAEL ROCHA RODRIGUES ELACHE COELHO |
| 658498/1 | KIARA OLIVEIRA MONTEIRO |
| 658439/1 | MARCIO PERTILE PIMENTEL |
| 658544/1 | MARIA EDILAINE ALMEIDA NOGUEIRA |
| 549443/2 | RENATA TAEKO OEIRAS KOMATSU |
| 658579/1 | RICARDO COSTA FONSECA |
| 658471/1 | ROBERTA NASCIMENTO ALVES |
| 583676/2 | VLADIMIR PEDROSO FERREIRA |

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura de São José dos Campos, ao(s) quatro dia(s) do mês Outubro do ano de dois mil e dezenove.

Jose De Mello Correa

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 2233/2019

07 de Outubro de 2019

O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 17.396/2017, de 06/03/2017, e de acordo com o artigo 33, da Lei Complementar 056/92, resolve:

EXONERAR, a pedido, o Sr. RAPHAEL BARBOSA DOS SANTOS TEIXEIRA, matrícula 680361/1, do cargo de PROCURADOR, da SECRETARIA DE APOIO JURIDICO, de provimento EFETIVO, criado pela lei 453/2011, a contar de 17/10/2019.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura de São José dos Campos, ao(s) sete dia(s) do mês Outubro do ano de dois mil e dezenove.

Jose De Mello Correa

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 2235/2019

08 de Outubro de 2019

O Secretário de Governança de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 17.396, de 06/03/2017, de acordo com o artigo 34 inciso I, da Lei Complementar 056/92, resolve:

EXONERAR, o Sr. FRANCISCO GONCALVES CARTAXO, matrícula 475024/5, do cargo de ASSESSOR DE CHEFIA, da SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS, de provimento COMISSÃO, criado pela lei 9842/2018, a contar de 08/10/2019.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura de São José dos Campos, ao(s) oito dia(s) do mês Outubro do ano de dois mil e dezenove.

Anderson Farias Ferreira

Secretário De Governança

Registrada e publicada na Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças - Departamento de Gestão de Pessoas, ao(s) oito dia(s) do mês Outubro do ano de dois mil e dezenove.

Jose De Mello Correa

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 2236/2019

08 de Outubro de 2019

O Secretário de Governança de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 17.396, de 06/03/2017, de acordo com o artigo 34 inciso I, da Lei Complementar 056/92, resolve:

EXONERAR, o Sr. SERGIO DE OLIVEIRA, matrícula 504075/4, do cargo de GERENTE DE PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO, da SECRETARIA DE APOIO SOCIAL AO CIDADÃO, de provimento COMISSÃO, criado pela lei 6462/2003 e suas alterações, a contar de 08/10/2019.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura de São José dos Campos, ao(s) oito dia(s) do mês Outubro do ano de dois mil e dezenove.

Anderson Farias Ferreira

Secretário De Governança

Registrada e publicada na Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças - Departamento de Gestão de Pessoas, ao(s) oito dia(s) do mês Outubro do ano de dois mil e dezenove.

Jose De Mello Correa

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 2243/2019

09 de Outubro de 2019

O Secretário de Governança de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 17.396, de 06/03/2017, de acordo com o artigo 9º, item II, da Lei Complementar 056/92, resolve:

NOMEAR, a Sra. MARIA DE LURDES FARIA DE GODOI, para exercer o cargo de ASSESSOR DE CHEFIA, vaga nº 27597, da SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS, de provimento COMISSÃO, criado pela Lei 9842/2018, a contar de 08/10/2019.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura de São José dos Campos, ao(s) nove dia(s) do mês Outubro do ano de dois mil e dezenove.

Anderson Farias Ferreira

Secretário De Governança

Registrada e publicada na Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças - Departamento de Gestão de Pessoas, ao(s) nove dia(s) do mês Outubro do ano de dois mil e dezenove.

Jose De Mello Correa

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 2244/2019

09 de Outubro de 2019

O Secretário de Governança de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 17.396, de 06/03/2017, de acordo com o artigo 9º, item II, da Lei Complementar 056/92, resolve:

NOMEAR, o Sr. SERGIO KUNIEDA, para exercer o cargo de GERENTE DE PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO, vaga nº 12412, da SECRETARIA DE APOIO SOCIAL AO CIDADÃO, de provimento COMISSÃO, criado pela Lei 6462/2003, a contar de 08/10/2019.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura de São José dos Campos, ao(s) nove dia(s) do mês Outubro do ano de dois mil e dezenove.

Anderson Farias Ferreira

Secretário De Governança

Registrada e publicada na Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças - Departamento de Gestão de Pessoas, ao(s) nove dia(s) do mês Outubro do ano de dois mil e dezenove.

Jose De Mello Correa

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Educação

PORTARIA Nº 210/SEC/19

A Secretária de Educação e Cidadania com fundamento na Lei Federal 9394/96, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Deliberação CME 02/02 homologada pela Portaria nº 058/SE/02, expede a presente Portaria:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Escolar 2019 da Escola de Educação Infantil e Berçário Espaço do Saber, localizada à Rua das Quaresmeiras nº 78, Jardim das Indústrias, São José dos Campos, SP, CNPJ 06.053.915/0001-41, Protocolo nº 202/VE/19 em 11/09/19;

Art. 2º A Secretaria de Educação e Cidadania, responsável pela Supervisão da Unidade Escolar, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria;

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 26 de setembro de 2019.

CRISTINE DE ANGELIS PINTO

Secretária de Educação e Cidadania

PORTARIA Nº 211/SEC/19

Considerando o contrato nº 218/2019, entre o Município de São José dos Campos, por intermédio da Secretaria de Educação, e FLEX ELEVADORES COMÉRCIO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO LTDA – ME, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cidadania.

A Secretária de Educação e Cidadania de São José dos Campos – SP, no uso de suas atribuições legais,

DECIDE:

Art. 1º Fica nomeado como Fiscal Técnico e Operacional do Contrato, o seguinte servidor:

Rubens Antônio Ribeiro Penido, matrícula 668574/1;

Art. 2º Competem ao Fiscal Técnico e Operacional as atribuições constantes na Circular nº 025/SME/09 de 30/11/2009;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 02 de outubro de 2019.

CRISTINE DE ANGELIS PINTO

Secretária de Educação e Cidadania

PORTARIA Nº 212/SEC/19

A Secretária de Educação e Cidadania do Município de São José dos Campos, no uso de suas atribuições e à vista do que dispõe o art. 34 da Lei Complementar nº 455/2011, resolve:

Cessar os efeitos da Portaria 057/SEC/2019, de 01 de março de 2019, que concedeu Gratificação de Projetos a THAIS CAMPOS DE OLIVEIRA FREITAS, matrícula 501742/7, ocupante do cargo Professor II, de provimento efetivo, a partir de 02/09/2019.

São José dos Campos, 02 de outubro de 2019.

CRISTINE DE ANGELIS PINTO

Secretária de Educação e Cidadania

Câmara Municipal

ATO DA MESA Nº 32, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

Autoriza a Vereadora Amélia Naomi a representar a Câmara Municipal de São José dos Campos, sem ônus, no Simpósio Estadual “A Importância da Mulher na Construção de um Parlamento Democrático”, no dia 26 de setembro de 2019, às 9 horas, no auditório da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional de São Paulo.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o requerimento de nº 3271/2019 constante do processo nº 11290/2019; de autoria dos Vereadores Amélia Naomi e Wagner Balieiro, DETERMINA:

Art. 1º Fica a Verª. Amélia Naomi autorizada a representar a Câmara Municipal de São José dos Campos, sem ônus, no Simpósio Estadual “A Importância da Mulher na Construção de um Parlamento Democrático”, no dia 26 de setembro de 2019, às 9 horas, no auditório da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional de São Paulo.

Art. 2º Este Ato entra em vigor nesta data.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Plenário “Mário Scholz”, 27 de setembro de 2019.

Ver. Robertinho da Padaria

Presidente

Ver. José Dimas

1º. Vice-Presidente

Ver. Marcão da Academia

1º. Secretário

Ver. Dr. Elton

2º. Vice-Presidente

Verª. Juliana Fraga

2º. Secretário

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de São José dos Campos, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove.

Michael Robert Boccatto e Silva

Secretário-Geral

ATO DA MESA Nº 33, DE 7 DE OUTUBRO DE 2019

Estabelece o regulamento para a realização de audiência pública para discussão do Processo nº 11308/2019, Projeto de Lei nº 340/2019, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de São José dos Campos para o exercício de 2020”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16, III da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990 e pelo art. 21, IV, “a” do Regimento Interno, e tendo em vista a tramitação do Processo nº 11308/2019, Projeto de Lei nº 340/2019, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de São José dos Campos para o exercício de 2020”, DETERMINA:

Art. 1º Fica estabelecido o regulamento para a realização de audiência pública para discussão do Processo nº 11308/2019, Projeto de Lei nº 340/2019, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de São José dos Campos para o exercício de 2020”, cujo texto é parte integrante deste Ato.

Art. 2º Este Ato entra em vigor nesta data.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Plenário “Mário Scholz”, 7 de outubro de 2019.

Ver. Robertinho da Padaria

Presidente

Ver. José Dimas

1º. Vice-Presidente

Ver. Marcão da Academia

1º. Secretário

Ver. Dr. Elton

2º. Vice-Presidente

Verª. Juliana Fraga

2º. Secretário

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de São José dos Campos, aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove.

Michael Robert Boccatto e Silva

Secretário-Geral

REGULAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA
ATO DA MESA Nº 33, DE 7 DE OUTUBRO DE 2019

Art. 1º A realização da audiência pública pela Câmara Municipal de São José dos Campos referente ao Processo nº 11308/2019, Projeto de Lei nº 340/2019, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de São José dos Campos para o exercício de 2020”, fica disciplinada pelas disposições estabelecidas neste Ato da Mesa.

Parágrafo único. A audiência pública referida neste Ato encontra-se em consonância com as disposições estabelecidas na Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara Municipal de São José dos Campos.

Art. 2º A convocação e a divulgação da data e horário da audiência pública serão feitas com no mínimo quinze dias de antecedência em pelo menos dois órgãos da imprensa local e por meio do “site” oficial da Câmara Municipal de São José dos Campos.

Parágrafo único. A audiência pública será realizada nas dependências da Câmara Municipal.

Art. 3º O desenvolvimento da audiência pública terá a seguinte organização:

I - 1ª Parte - abertura e comentários pelo Presidente da Câmara Municipal e/ou pelo Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, expondo os motivos e objetivos da audiência pública;

II - 2ª Parte - apresentação, pelos técnicos da Prefeitura, para exposição do assunto objeto da audiência pública, com duração máxima total de 30 (trinta) minutos;

III - 3ª Parte - manifestação dos cidadãos presentes e representantes de interesses de segmentos da sociedade e dos Partidos Políticos, com duração máxima de 3 (três) minutos para cada um;

IV - 4ª Parte - comentários por parte dos técnicos do Poder Público, com duração máxima total de 15 (quinze) minutos;

V - 5ª Parte - encerramento pelo Presidente da Câmara Municipal e/ou pelo Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.

§ 1º Os cidadãos e representantes de interesses de segmentos da sociedade e os Partidos Políticos que quiserem se manifestar, de acordo com o disposto no inciso III deste artigo, deverão se inscrever durante os primeiros 30 (trinta) minutos, a contar da abertura da reunião.

§ 2º Para a manifestação dos cidadãos, será obedecida a ordem de inscrição, sendo que cada um terá direito a uma única manifestação.

§ 3º O tempo total do conjunto de manifestações mencionadas no inciso III deste artigo não poderá exceder a 120 (cento e vinte) minutos.

§ 4º A reunião pública terá duração máxima de 3 (três) horas.

§ 5º Fica proibido o uso de apitos ou outros instrumentos acústicos e quaisquer manifestações verbais que conturbem as discussões na audiência pública.

§ 6º Fica proibida a fixação de cartazes, faixas e similares na parede do palco frontal e mesa dos trabalhos, assim como nos equipamentos de apoio ao evento.

Art. 4º Todas as manifestações ocorridas na audiência pública serão gravadas e posteriormente disponibilizadas no site da Câmara para divulgação e controle público.

§ 1º Os participantes serão registrados em lista de presença.

§ 2º Durante a audiência pública será mantido no recinto, para consulta dos interessados, o material relativo ao tema.

§ 3º Os interessados poderão apresentar documentos ou sugestões, por escrito, relativos ao assunto discutido, durante a audiência pública e 3 (três) dias após o término da mesma, devendo ser protocolados diretamente na Diretoria de Expediente da Câmara Municipal, identificando o assunto.

§ 4º Os documentos e sugestões protocolados pelos interessados na audiência pública, bem como os anais das sugestões apresentadas na mesma, serão inseridos no Sistema Câmara Sem Papel.

§ 5º Eventuais casos omissos em relação ao procedimento da audiência pública serão resolvidos pela presidência dos trabalhos.

Art. 5º As despesas com a execução deste Ato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º Este Regulamento entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. Plenário “Mário Scholz”, 7 de outubro de 2019.

Ver. Robertinho da Padaria
Presidente

Ver. José Dimas
1º. Vice-Presidente
Ver. Marcão da Academia
1º. Secretário

Ver. Dr. Elton
2º. Vice-Presidente
Verª. Juliana Fraga
2º. Secretário

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 11143/2015

Diversos nº 914

Assunto: Avaliação de Desempenho do servidor SILVIO LUIZ CURTO

Em conformidade com a Resolução 06/13 e Ato da Mesa nº 29/16, que regulamentou a Avaliação de Desempenho na Câmara Municipal de São José dos Campos, HOMOLOGO o presente procedimento relativo à 5ª Avaliação do servidor SILVIO LUIZ CURTO – matr. 2245. DETERMINO que seja dada publicidade nos termos da legislação em vigor.

São José dos Campos, 07 de outubro de 2019.

VER. ROBERTINHO DA PADARIA
Presidente

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 11145/2015

Diversos nº 915

Assunto: Avaliação de Desempenho do servidor ALEX VINICIUS MARCONDES ALVES

Em conformidade com a Resolução 06/13 e Ato da Mesa nº 29/16, que regulamentou a Avaliação de Desempenho na Câmara Municipal de São José dos Campos, HOMOLOGO o presente procedimento relativo à 5ª Avaliação do servidor ALEX VINICIUS MARCONDES ALVES – matr. 2258.

DETERMINO que seja dada publicidade nos termos da legislação em vigor.

São José dos Campos, 07 de outubro de 2019.

VER. ROBERTINHO DA PADARIA
Presidente

PORTARIA Nº 320/19

De 30 de setembro de 2019

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o atestado médico encaminhado nesta data pela medicina do trabalho e arquivado no prontuário do servidor, resolve:

I – CONCEDER ao servidor, senhor DIEGO JULIANO PLENAMENTE, 15 (quinze) dias de licença médica para tratamento da própria saúde, no período de 13/08/2019 a 27/08/2019.

II – Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Plenário “Mário Scholz”, 30 de setembro de 2019.

Ver. Robertinho da Padaria
Presidente

Ver. José Dimas

1º. Vice-Presidente

Ver. Marcão da Academia

1º. Secretário

Ver. Dr. Elton

2º. Vice-Presidente

Verª. Juliana Fraga

2º. Secretário

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de São José dos Campos, aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove.

Michael Robert Boccato e Silva

Secretário-Geral

PORTARIA Nº 321/19

De 01º de outubro de 2019

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o Art. 66, §1º da Res. nº 01, de 24 de janeiro de 2019, resolve:

I – DESIGNAR o servidor Sr. TIAGO DOMINGOS DE FARIA, para, com prejuízo de seus vencimentos, porém sem o das demais vantagens do cargo, responder pela Chefia de Divisão de Produção de Conteúdo, no período de 30/09/2019 a 14/10/2019, tendo em vista a licença médica da titular.

II – Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a contar de 30 de setembro de 2019.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Plenário “Mário Scholz”, 01º de outubro de 2019.

Ver. Robertinho da Padaria
Presidente

Ver. José Dimas

1º. Vice-Presidente

Ver. Marcão da Academia

1º. Secretário

Ver. Dr. Elton

2º. Vice-Presidente

Verª. Juliana Fraga

2º. Secretário

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de São José dos Campos, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove.

Michael Robert Boccato e Silva

Secretário-Geral

Fundhas

FUNDAÇÃO HÉLIO AUGUSTO DE SOUZA – FUNDHAS

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL HÉLIO AUGUSTO DE SOUZA – CEPHAS

VESTIBULINHO CEPHAS – EDITAL 003/2019

O Diretor Administrativo Financeiro, Sr. Odilson Gomes Braz Júnior, no exercício da Diretoria da Presidência da Fundação Hélio Augusto de Souza - FUNDHAS, conforme são conferidas por Lei, FAZ SABER que no período de 07 de outubro a 18 de novembro de 2019 estarão abertas as inscrições do Vestibulinho para os cursos técnicos de nível médio do 1º semestre de 2020 do Centro de Educação Profissional Hélio Augusto de Souza - CEPHAS.

- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A síntese deste Edital será publicada em imprensa oficial e sua íntegra, nos seguintes endereços: www.cephas.org.br e www.sawabonaconcursos.com.br.

Ao candidato, ao seu responsável ou ao seu representante legal, é obrigatório tomar conhecimento de cada uma das normas citadas neste Edital. Ao realizar sua inscrição, o candidato confirma ter plena ciência de seu inteiro teor e afirma que está de acordo com todas as regras impostas por ele.

É de exclusiva responsabilidade do candidato o acompanhamento de todas as publicações relativas ao Vestibulinho, nos endereços eletrônicos mencionados no item “1.1”, não podendo alegar qualquer desconhecimento.

Toda comunicação para esclarecimentos de dúvidas e/ou solicitações pode ser feita com o CEPHAS pelo telefone (12) 3934-1995 - opção 3 ou com a “Sawabona Concursos” pelo site www.sawabonaconcursos.com.br

- DAS INSCRIÇÕES

As inscrições serão realizadas única e exclusivamente pela internet.

Para participar do Vestibulinho para um dos cursos do CEPHAS – 1º semestre de 2020 é preciso acessar o site www.cephas.org.br, no link Vestibulinho CEPHAS, a partir das 10h00 do dia 07 de outubro até as 23h59min do dia 18 de novembro de 2019.

A taxa de inscrição é de R\$ 23,00 (vinte e três reais) e deverá ser paga até o dia 19 de novembro no horário do expediente bancário, por meio de boleto gerado automaticamente no ato da inscrição.

O candidato sem acesso à internet pode consultar a indicação de lugares que disponibilizam acesso gratuito no Anexo II.

O candidato deverá indicar apenas UMA opção de curso no momento da inscrição e em hipótese alguma será possível à alteração do curso indicado.

No caso de inscrições em duplicidade, somente será considerada válida a última inscrição efetivamente paga.

Para inscrever-se no Vestibulinho, obrigatoriamente, o candidato deverá possuir domicílio e residência no município de São José dos Campos há pelo menos 2 (dois) anos, comprovadamente.

No caso do candidato menor de 18 anos ou declaradamente dependente nos termos da legislação do IRPF (Imposto de Renda de Pessoa Física), para efeito da contagem do tempo de residência no município, poderá ser considerado o tempo de residência do responsável legal.

A comprovação de residência e domicílio em São José dos Campos pelo prazo mínimo de 2 anos será realizada no ato da matrícula, conforme capítulo 15 - Dos Requisitos para a Matrícula.

Em nenhuma hipótese será aceita a inscrição de candidato com domicílio fora do município de São José dos Campos.

O aluno egresso de qualquer curso técnico do CEPHAS, somente poderá se candidatar a uma vaga para outro curso técnico após 2 (dois) anos de sua conclusão, não podendo optar pelo curso concluído.

O aluno *desistente*, por qualquer motivo, somente poderá se candidatar a uma vaga para outro curso técnico após 2 (dois) anos da assinatura do Termo de Desistência junto à Secretaria Acadêmica.

O aluno com matrícula trancada de um curso técnico do Cephas somente poderá se candidatar a uma nova vaga de qualquer curso técnico, após 2 (dois) anos da assinatura Termo de Trancamento junto à Secretaria Acadêmica do CEPHAS

O aluno *evadido* de algum dos cursos técnicos do Cephas está impedido de se matricular em uma nova vaga em qualquer curso técnico do Cephas, durante o período de 2 (dois) após a sua evasão. Para o cálculo do período de 2 anos serão contabilizados 4 semestres letivos, sendo que o primeiro deles, será o semestre subsequente àquele semestre que o aluno esteve matriculado e deixou de frequentar as aulas.

O aluno *retido* de algum dos cursos técnicos do Cephas está impedido de se matricular em uma nova vaga em qualquer curso técnico do Cephas, durante o período de 2 (dois) após a sua *reprovação* (em qualquer semestre ou matéria). Para o cálculo do período de 2 anos serão contabilizados 4 semestres letivos, sendo que o primeiro deles, será o semestre subsequente àquele semestre que o aluno foi reprovado.

Aos candidatos com deficiência fica assegurada a adequação dos critérios de realização da prova, de acordo com sua deficiência.

Os benefícios de adequação dos critérios da aplicação da prova serão deferidos exclusivamente aos candidatos que solicitarem este benefício no momento da inscrição e que cumprirem os seguintes passos:

Enviar o Laudo Médico (original ou cópia reprográfica autenticada) atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência, inclusive para assegurar a previsão de adaptação à prova

Indicar de forma clara o tipo de prova especial que necessita

O Laudo Médico com a indicação do tipo de prova especial deve ser entregue no Cephas, na Secretaria Acadêmica, até o dia 19 de novembro de 2019, às 17h00.

Os candidatos que não atenderem aos dispositivos mencionados no presente Edital, especialmente, que deixarem de solicitar a prova especial no ato da inscrição, que deixarem de enviar o laudo médico, ou ainda, que deixarem de indicar de forma clara o tipo de prova adequado às suas necessidades perderão o direito da prova especial. Nesta hipótese, a empresa responsável pela aplicação da prova se eximirá de qualquer providência no dia da prova.

As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais para a elaboração da prova, participarão do vestibulinho em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de classificação, ao dia, horário e local de aplicação das provas, e a nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

Aos deficientes visuais serão oferecidas provas no sistema Braille (desde que cumpridas as regras estabelecidas nos itens 2.13, 2.14 e 2.15) e suas respostas deverão ser transcritas também em Braille. Esses candidatos deverão levar no dia da aplicação da prova o reglete e a punção, podendo ainda, utilizar-se de soroban. Aos portadores de ambliopia serão oferecidas provas ampliadas (desde que cumpridas as regras estabelecidas nos itens 2.13, 2.14 e 2.15), com tamanho e letra correspondente a corpo 24.

- DO PAGAMENTO DA INSCRIÇÃO / DAS ISENÇÕES

Somente será considerado inscrito o candidato que comprovar o recolhimento da taxa de inscrição de **R\$ 23,00 (vinte e três reais)**, ou então, estar isento do pagamento, conforme indicado abaixo.

Os boletos pagos posteriormente ao dia **19 de novembro**, horário bancário, não serão considerados válidos.

O candidato que não tiver condições financeiras para pagar a taxa de inscrição deverá solicitar a isenção do pagamento, pessoalmente, no CEPHAS.

Para efetuar o pedido de isenção, o candidato deverá, **após realizar a inscrição no site do Cephas**, apresentar cópia e original dos seguintes documentos: um comprovante de residência em seu nome ou no nome de seu responsável legal, documento de identidade seu e de todas as pessoas que moram em sua casa, carteira de trabalho sua e de todas as pessoas que moram em sua casa e uma declaração de pobreza, para comprovar que possui renda *per capita* de 0,5 (meio) salário mínimo nacional.

O prazo para solicitar a isenção de taxa de inscrição é de **07 de outubro a 25 de outubro**, no horário das 8h30 às 11h30 e das 14h30 às 19h00, na Divisão de Integração Escola-Empresa (DIEE), no CEPHAS.

O resultado dos pedidos de isenção será comunicado até o dia **01 de novembro**.

Se o pedido de isenção for indeferido, o candidato deverá realizar o pagamento da taxa de inscrição dentro do prazo comum a todos os candidatos, conforme previsto no item "2.3" deste Edital.

Em hipótese alguma haverá devolução parcial ou total do valor da inscrição por desistência, inobservância dos critérios para inscrição ou qualquer outro motivo apresentado pelo candidato.

- DOS CURSOS / DAS TURMAS ABERTAS

Estão abertas 40 vagas para cada uma das seguintes turmas: Administração/Manhã (T-80), Administração/Noite (T-81), Edificações/Noite (T-25), Eletrônica/Noite (T-55), Enfermagem/Tarde (T-22), Eventos/Noite (T-01), Mecânica/Noite (T-67), Química/Manhã (T-28).

| CURSOS E CARACTERÍSTICAS DAS VAGAS | | | | | |
|------------------------------------|-------|--|---------|-----------|-------|
| Curso Técnico | Turma | Candidatos Aptos | Período | Semestres | Vagas |
| Administração | T-80 | Alunos da Fundhas e Alunos de Escola Pública | Manhã | 2 | 40 |
| Administração | T-81 | Público em Geral | Noite | 2 | 40 |
| Edificações | T-25 | Público em Geral | Noite | 3 | 40 |
| Eletrônica | T-55 | Alunos da Fundhas e Alunos de Escola Pública | Manhã | 3 | 40 |
| Enfermagem | T-22 | Público em Geral (maiores de 18 anos*) | Tarde | 4 | 40 |
| Eventos | T-01 | Público em Geral | Noite | 2 | 40 |
| Mecânica | T-67 | Alunos da Fundhas e Alunos de Escola Pública | Noite | 3 | 40 |
| Química | T-28 | Público em Geral | Manhã | 3 | 40 |
| TOTAL DE VAGAS | | | | | 320 |

- DOS CRITÉRIOS DE ADMISSÃO

5.1 Serão admitidos alunos observando os seguintes critérios:

Para as turmas Administração/Noite (T-81), Edificações/Noite (T-25), Enfermagem/Tarde (T-22), Eventos/Noite (T-01), Química/Manhã (T-28) serão admitidos candidatos em geral, observando as cotas descritas no item 6.

Para as turmas Administração/Manhã (T-80), Eletrônica/Manhã (T-55), Mecânica/Noite (T-67) serão admitidos apenas candidatos que sejam "Alunos da Fundhas" e "Alunos de escola pública", observando as cotas descritas no item 6.

Por requisito mínimo de escolaridade considera-se o 2º ano do Ensino Médio, concluído ou em andamento. No entanto, o certificado de conclusão do curso técnico somente será emitido ao aluno que tenha concluído o Ensino Médio.

Para os alunos do Supletivo do Ensino Médio (EJA) será considerado requisito mínimo de escolaridade a conclusão integral do Ensino Médio, que deverá ser comprovado até o dia da matrícula do curso técnico no Cephas. Portanto, não será aceita a matrícula de candidato com o curso supletivo em andamento.

Para a inscrição o(a) candidato(a) deverá considerar sua escolaridade na data do início das aulas em **23 de janeiro de 2020**.

Para o curso Técnico em Enfermagem serão aceitos apenas candidatos com idade mínima de 18 anos, considerando o início das aulas, em **23 de janeiro de 2020**. O candidato com idade inferior a 18 anos será excluído do Vestibulinho a qualquer tempo.

- DA DESTINAÇÃO DAS VAGAS

6.1 A classificação dos candidatos às vagas ofertadas para as turmas Administração/Noite (T-81), Edificações/Noite (T-25), Enfermagem/Tarde (T-22), Eventos/Noite (T-01), Química/Manhã (T-28) respeitará as seguintes cotas:

Cota Ampla Concorrência: serão ao todo **4 vagas** por turma, preenchidas por candidatos(as) classificados(as) por conhecimento. Estas vagas podem ser ocupadas por todos(as) os(as) candidatos(as) não contemplados nas cotas "6.1.b" e "6.1.c", por exemplo, aqueles que tenham cursado o Ensino Médio em escola particular (exceto com bolsa de estudos com desconto de 100% durante todo o período), ou ainda, que tenham cursado o ensino superior (curso superior completo; curso superior em andamento; ou curso superior interrompido - trancamento de matrícula ou desistência).

Cota Alunos de Escola Pública: serão ao todo **34 vagas** por turma, preenchidas por candidatos(as) classificados(as) por conhecimento, que tenham cursado ou estejam cursando ensino médio exclusivamente em escola pública ou ainda que tenham cursado ou estejam cursando ensino médio em escola particular com bolsa de estudo com **100% de desconto durante todo o período de curso do Ensino Médio**. Candidatos(as) que cursaram ou que estão com o curso superior em andamento não poderão preencher estas vagas (curso superior completo; curso superior em andamento; ou curso superior interrompido - trancamento de matrícula ou desistência).

Cota Empregados da Fundhas: serão ao todo **2 vagas** por turma, preenchidas por candidatos(as) classificados(as) por conhecimento, exclusivas para empregados(as) registrados(as) pela FUNDHAS (exceto alunos do Programa Jovem Aprendiz), com qualquer escolaridade.

Caso as vagas indicadas no item "6.1-a)" e/ou "6.1-c)" não sejam preenchidas, as vagas remanescentes serão preenchidas segundo o critério constante no item "6.1-b)".

Caso as vagas indicadas no item "6.1-b)" não sejam preenchidas, as vagas remanescentes serão preenchidas pelos concorrentes às vagas descritas no item "6.1-a)".

A inscrição para as vagas de funcionários da FUNDHAS é regida pela Portaria 003/2018.

6.1.3.1 - O(a) candidato(a) concorrerá a essas vagas somente se informar o número de sua matrícula no ato da inscrição.

6.1.3.2 - A Divisão de Integração Escola-Empresa (DIEE) é responsável por validar a inscrição dos candidatos que indicarem o número de matrícula para concorrer às vagas de Empregados(as) da FUNDHAS.

6.2 A classificação dos candidatos às vagas ofertadas para as turmas Administração/Manhã (T-80), Eletrônica/Noite (T-55), Mecânica/Noite (T-67) respeitará as seguintes cotas:

Cota Alunos de Escola Pública: serão ao todo **15 vagas** por turma, preenchidas por candidatos(as) classificados(as) por conhecimento, que tenham cursado ou estejam cursando ensino médio exclusivamente em escola pública ou ainda que tenham cursado ou estejam cursando ensino médio em escola particular com bolsa de estudo com **100% de desconto durante todo o período de curso do Ensino Médio**. Candidatos(as) que cursaram ou que estão com o curso superior em andamento não poderão preencher estas vagas (curso superior completo; curso superior em andamento; ou curso superior interrompido - trancamento de matrícula ou desistência).

Cota Alunos da Fundhas: serão ao todo **25 vagas** por turma, obedecendo ordem de classificação por conhecimento, que serão ocupadas por candidatos(as) que estejam devidamente matriculados(as) na FUNDHAS, podendo ser de uma de suas unidades, do Programa Jovem Aprendiz ou do Programa Maioridade.

Caso as vagas indicadas no item "6.2-a)", não sejam preenchidas, as excedentes serão preenchidas segundo o critério constante no item "6.2-b)".

Caso as vagas indicadas no item "6.2-b)" não sejam preenchidas, as excedentes serão preenchidas segundo o critério constante no item "6.2-a)".

A inscrição para as vagas de alunos da FUNDHAS é regida pela Portaria 003/2018.

6.2.3.1 - O(a) candidato(a) concorrerá a essas vagas somente se informar o número de sua matrícula no ato da inscrição ou se realizar o pedido de isenção via unidade, Programa Aprendiz ou Programa Maioridade.

6.2.3.2 - A Divisão de Integração Escola-Empresa (DIEE) é responsável por validar a inscrição dos candidatos que indicarem o número de matrícula para concorrer às vagas de Empregados(as) da FUNDHAS.

- DOS HORÁRIOS E DOS LOCAIS DAS AULAS

De segunda a sexta-feira, o horário regular das aulas serão os seguintes: manhã das 7h15 às 12h00; tarde das 13h30 às 18h15; noite das 18h45 às 22h45.

Os cursos de Administração e de Mecânica, no período da noite, terão o início das aulas sempre às 18h00.

Todos os demais cursos do período noturno poderão, eventualmente, por motivo de complementação de carga horária, ter seu início antecipado para as 18h00.

Os cursos de Administração e Edificações terão aulas regulares aos sábados, das 7h15 às 12h00.

Todos os cursos poderão ter aulas aos sábados, das 7h15 às 12h00 e/ou das 13h30 às 18h15, por motivo de reposição, complementação de carga horária, atividades extraclasse, visitas técnicas, outros motivos que contribuam para o processo formativo ou por decisão fundamentada do Diretor.

Todos os cursos serão ministrados no prédio principal do CEPHAS, localizado na Rua Tsunessaburo Makiguti, 399 - Floradas de São José, São José dos Campos – SP.

No entanto, as aulas regulares (inclusive aulas práticas) de todos os cursos poderão ser realizadas em endereço diverso, devendo o aluno receber prévia comunicação pela escola.

- DO QUESTIONÁRIO DE PERFIL DO(A) CANDIDATO(A)

No ato da inscrição para o vestibulinho, será apresentado ao(à) candidato(a) o "questionário de perfil do(a) candidato(a)", com as seguintes perguntas e alternativas de respostas:

Critério 1 - Você reside em São José dos Campos?

a) Sim, resido em São José dos Campos há 2 anos ou mais

b) Sim, resido em São José dos Campos há menos de 2 anos

c) Não resido em São José dos Campos, mas meu pai, mãe ou responsável legal reside em São José dos Campos há 2 anos ou mais

d) Não resido em São José dos Campos

Critério 2 – Confirme sua data de nascimento:

a) Dia/Mês/Ano

Critério 3 - Você atualmente é aluno devidamente matriculado na Fundhas?

a) Sim, sou estudante matriculado(a) em uma das Unidades da Fundhas, no Programa Jovem Aprendiz ou no Programa Maioridade.

b) Já fui estudante da Fundhas, mas atualmente não sou.

c) Não, nunca fui estudante da Fundhas.

Critério 4 – Você atualmente é empregado da Fundhas?

a) Sim, sou empregado(a) da Fundhas (exceto Programa Aprendiz).

b) Não, não sou empregado(a) da Fundhas.

Critério 5 – Responda sobre sua escolaridade:

a) Curso Superior completo; Curso Superior em andamento; ou Curso Superior interrompido (trancamento de matrícula ou desistência).

b) Ensino Médio completo ou Supletivo do Ensino Médio completo. Cursei todo o ensino médio em escola pública e/ou em escola particular com bolsa de estudos de 100% de desconto.

c) Ensino Médio completo ou Supletivo do Ensino Médio completo. Cursei o ensino médio parcial ou totalmente em escola particular sem bolsa de estudos, ou ainda, com bolsa de estudos com menos de 100% de descontos.

d) cursando o 2º ou o 3º ano do Ensino Médio (em andamento), em escola particular.

e) cursando o 2º ou o 3º ano do Ensino Médio (em andamento), em escola pública.

f) cursando o 1º ano do Ensino Médio, cursando o Supletivo do Ensino Médio (em andamento) ou Ensino Médio interrompido.

O preenchimento do questionário de perfil do(a) candidato(a) é obrigatório e deve ser realizado pelo(a) próprio(a) candidato(a).

De acordo com as respostas apresentadas pelo(a) candidato(a) serão avaliados os critérios previstos nos capítulos: “2 - Das Inscrições”, “5 - Dos Critérios de Admissão” e no capítulo “6 - Da Destinação das Vagas”

As respostas apresentadas no questionário de perfil do candidato são de inteira responsabilidade do próprio candidato, não cabendo ao Cephás qualquer penalidade pela inexatidão no preenchimento.

O candidato que for convocado para a matrícula deverá realizar a comprovação das informações apresentadas no questionário de perfil do candidato, perante a Secretaria Acadêmica.

A inexatidão das alternativas e/ou irregularidades dos documentos comprobatórios, verificados em qualquer tempo, em especial por ocasião da matrícula, mas também após o início das aulas, poderão acarretar a desclassificação do candidato e a perda da vaga, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

- DA PROVA

A prova será realizada no dia 08 de dezembro às 14h00, com duração de 3 (três) horas, na Universidade Paulista – UNIP de São José dos Campos, na Rodovia Presidente Dutra, sentido São Paulo - Km 157,5 - Bairro do Limoeiro, São José dos Campos - SP.

No caso de impossibilidade de realização da prova na data prevista, ela poderá ser adiada conforme conveniência da Administração do CEPHAS, sendo uma nova data divulgada em edital próprio.

Para realizar a prova, o candidato deverá levar:

caneta esferográfica azul, lápis preto e borracha

comprovante de pagamento da taxa de inscrição

o ORIGINAL de UM dos seguintes documentos:

documento de identidade atual, expedido pelas Secretarias de Segurança Pública (RG), ou pelas Forças Armadas ou pela Polícia Militar; ou

cédula de identidade de estrangeiros (RNE) dentro da validade; ou

carteira nacional de habilitação dentro da validade com foto (CNH - modelo novo); ou

documento expedido por Ordens ou Conselhos Profissionais, dentro da validade, que por lei federal estejam equiparados ao documento de identidade (exemplo: COREN, CREA e outros); ou

carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou

passaporte brasileiro dentro da validade.

O(a) candidato(a) deverá comparecer ao local da prova com uma hora de antecedência.

Os portões do local da prova serão fechados exatamente às 14h00 e após seu fechamento não será permitida a entrada de nenhuma pessoa.

O não comparecimento do(a) candidato(a), por qualquer motivo alegado, implicará automaticamente na sua desclassificação.

- DO CONTEÚDO COBRADO EM PROVA

A prova será realizada em fase única, da qual constarão 70 questões de múltipla escolha. Todas as questões terão 5 (cinco) alternativas, com apenas uma alternativa correta.

Os conteúdos das matérias do Ensino Médio que poderão ser cobrados nas questões da prova são:

Português – Interpretação de Texto; Reforma Ortográfica – hífen; Reforma Ortográfica - acentuação; Pontuação; Coesão/coerência; Formação de palavras; Concordância verbal/nominal; Regência verbal/nominal; Uso de registro formal/informal; Ortografia; Uso de adjuntos adverbiais.

Matemática – Conjunto dos números: naturais, inteiros relativos, racionais, irracionais, reais e todas as operações relativas aos conjuntos citados; Equação e Inequação do 1º e 2º Grau; Juros simples e porcentagem; Trigonometria (Seno, Cosseno e Tangente no Triângulo Retângulo); Geometria Plana; Função do 1º e 2º Grau; Razão e proporção; Regra de três simples.

Física – Gráficos e Escalas; Conceitos Básicos de Cinemática; Movimento Uniformemente Variado; Vetores, Velocidade e Aceleração; Aplicações das Leis de Newton; Energia e Trabalho; Conservação da Energia Mecânica; Princípio da Conservação da Quantidade de Movimento; Gravitação Universal; Estática dos Corpos Rígidos e Hidrostática.

Química - Estrutura Atômica; Classificação Periódica dos Elementos; Ligações Químicas; Reações Químicas Inorgânicas; Linguagem Química (símbolos, fórmulas, convenções e códigos); Funções Químicas Inorgânicas (ácidos, bases, sais e óxidos); Lei de Combinações Químicas.

Inglês Básico – Conhecimentos básicos no idioma estrangeiro por meio de interpretações textuais.

Biologia – Citologia; Tecidos de sustentação; Seres vivos: Microbiologia – higiene e saúde / Doenças causadas por bactérias, vírus e fungos / Parasitologia – doenças parasitárias; Corpo humano: anatomia humana e fisiologia; Noções de primeiros socorros; Ciências da natureza: saneamento básico - águas servidas à população, resíduos sólidos e esgoto / Tipos de poluentes / Desenvolvimento sustentável.

Conhecimentos Gerais – Questões enfocando assuntos da atualidade.

A prova terá valor máximo de 100 pontos.

Para formação da nota final da prova de conhecimento, por curso, cada disciplina terá os seguintes pesos:

Técnico em Administração e Eventos

Técnico em Edificações, Eletrônica e Mecânica

Técnico em Enfermagem

Técnico em Química

| DISCIPLINAS | CURSOS | | | |
|----------------------|--------|----|----|----|
| | A | B | C | D |
| Português | 3 | 1 | 1 | 1 |
| Matemática | 2 | 3 | 2 | 2 |
| Física | 1 | 2 | 1 | 1 |
| Química | 1 | 1 | 1 | 3 |
| Inglês básico | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Biologia | 1 | 1 | 3 | 1 |
| Conhecimentos Gerais | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Total | 10 | 10 | 10 | 10 |

O gabarito preliminar será disponibilizado no dia 09 de dezembro de 2019, a partir das 14h00, no site do CEPHAS, e após o período de recursos, será publicado o gabarito final no dia 13 de dezembro de 2019.

- DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Caso dois ou mais candidatos obtenham a mesma pontuação e estejam concorrendo a vaga na mesma turma, serão aplicados os seguintes critérios:

Maior número de acertos na disciplina de maior peso no curso escolhido, conforme o critério previsto no item 10.5, do capítulo 10 – Do Conteúdo Cobrado em Prova.

Maior número de acertos na disciplina de segundo maior peso no curso escolhido, conforme o critério previsto no item 10.5, do capítulo 10 – Do Conteúdo Cobrado em Prova.

For proveniente de instituição de Rede Pública de Ensino.

Tiver maior idade.

- DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

O resultado preliminar do Vestibulinho será divulgado no dia 16 de dezembro de 2019, do qual caberá recurso nos termos do capítulo 16 – Dos Recursos Cabíveis.

O Resultado Final do Vestibulinho será publicado no dia 20 de dezembro de 2019.

A verificação da classificação final é de total responsabilidade do candidato.

Além dos sites já mencionados no capítulo 1 – Das Disposições Preliminares, os(as) candidatos(as) também poderão ter acesso à classificação final na portaria do CEPHAS.

O(a) candidato(a) que não obtiver o mínimo de 35 pontos na prova estará desclassificado(a).

Apenas para as vagas reservadas para a cota de “Alunos da Fundhas”, após a terceira chamada, poderão ser convocados(as) candidatos(as) que obtiveram ao menos 21 pontos, conforme item “14.6” deste Edital.

- DAS LISTAS FINAIS DE CLASSIFICAÇÃO

Para as turmas Administração/Noite (T-81), Edificações/Noite (T-25), Enfermagem/Tarde (T-22), Eventos/Noite (T-01), Química/Manhã (T-28) serão elaboradas três listas de classificação:

Lista 1 - “Cota Ampla Concorrência”: conterà todos os concorrentes das vagas descritas no item “6.1-a”, do capítulo 6 – Da Destinação das Vagas, ordenados por nota.

Lista 2 - “Cota Alunos de Escola Pública”: conterà todos os concorrentes das vagas descritas no item “6.1-b”, do capítulo 6 – Da Destinação das Vagas, ordenados por nota.

Lista 3 - “Cota Empregados(a) da Fundhas”: conterà apenas os concorrentes das vagas descritas no item “6.1-c”, do capítulo 6 – Da Destinação das Vagas, ordenados por nota.

Para as turmas Administração/Manhã (T-80), Eletrônica/Manhã (T-55), Mecânica/Noite (T-67) serão elaboradas três listas de classificação:

Lista 1 - “Cota Alunos de Escola Pública”: conterà todos os concorrentes inscritos de acordo com os critérios do item “6.2.a”, do capítulo 6 – Da Destinação das Vagas, ordenados por nota.

Lista 2 - “Cota Alunos da Fundhas”: conterà todos os concorrentes inscritos de acordo com os critérios do item “6.2-b”, do capítulo 6 – Da Destinação das Vagas, ordenados por nota.

- DA DATA DA MATRÍCULA

As matrículas serão realizadas no CEPHAS nos dias 13 e 14 de janeiro de 2020 (1ª chamada), das 11h00 às 19h00.

Caso o candidato não compareça no dia supracitado, perderá o direito de fazer a matrícula. Na hipótese de não serem preenchidas todas as vagas, haverá convocação dos próximos candidatos classificados, denominada “2ª chamada”.

A divulgação da 2ª chamada ocorrerá no dia 15 de janeiro de 2020, às 14h00 e os candidatos convocados deverão realizar a matrícula no dia 17 de janeiro de 2020, das 11h00 às 19h00.

Caso o candidato não compareça no dia supracitado, perderá o direito de fazer a matrícula. Na hipótese de não serem preenchidas todas as vagas, haverá convocação dos próximos candidatos classificados, denominada “3ª chamada”.

A divulgação da 3ª chamada ocorrerá no dia 20 de janeiro de 2020, às 14h00 e os candidatos convocados deverão realizar a matrícula no dia 21 de janeiro de 2020, das 11h00 às 19h00.

Caso o candidato não compareça no dia supracitado, perderá o direito de fazer a matrícula. Apenas as 3 (três) primeiras chamadas serão divulgadas no quadro de avisos do CEPHAS e nos sites institucionais.

Os candidatos convocados na 1ª, 2ª ou 3ª chamada que não se apresentarem no CEPHAS para a efetivação da matrícula nas datas e horários previstos nos itens anteriores poderão apresentar requerimento direcionado ao Presidente da Comissão do Vestibulinho para pleitear a matrícula após o fim da 3ª chamada.

O requerimento deve ser protocolado na Secretaria Acadêmica até o dia 22 de janeiro, às 12h00;

O requerimento deve conter a justificativa para a ausência e estar acompanhado de todos os documentos que o candidato julgar necessário;

A comissão do vestibulinho apreciará todos os requerimentos e decidirá por maioria de votos se o pedido deve ser deferido;

A matrícula desses candidatos ficará condicionada à existência das vagas nas proporções descritas no capítulo “6 - Da Destinação das Vagas”;

Havendo mais de um requerimento deferido, será observada a ordem de classificação final do Vestibulinho.

Se após a análise dos requerimentos do item “14.5” ainda remanescerem vagas, caberá ao(a) Diretor(a) do CEPHAS autorizar ou não a convocação de:

candidatos(as) com pontuação menor que os 35 pontos, observando o limite mínimo de 21 pontos, para as vagas descritas no item “6.2-b)”, do capítulo capítulo 6 – Da Destinação das Vagas.

Remanescendo vagas em qualquer uma das turmas, caberá ao(a) Diretor(a) do CEPHAS autorizar ou não a convocação de candidatos, independente da opção de curso escolhida no ato da matrícula, observando exclusivamente o critério da melhor pontuação na Classificação Geral.

Na Classificação Geral conterà todos os candidatos inscritos no vestibulinho que tenham atingido no mínimo de 35 pontos. Nessa lista, não haverá organização dos(as) candidatos(as) por turma ou por curso.

A Classificação Geral não observará os critérios contidos nos capítulos “5 - Dos Critérios de Admissão” e “6 – Da Destinação das Vagas”.

Caso o(a) candidato(a) convocado(a) para a matrícula pelo critério do item 14.7 não tenha interesse pela vaga ou não compareça no prazo estipulado pela Secretaria Acadêmica, perderá o direito de fazer a matrícula e a vaga será repassada ao(a) próximo(a) candidato(a) indicado(a) na Classificação Geral.

- DOS REQUISITOS PARA A MATRÍCULA

No dia destinado à matrícula, uma equipe será destinada para conferir e certificar a autenticidade dos documentos, quando inclusive, verificará se as informações apresentadas no ato da inscrição estão em pleno acordo com a realidade apresentada nos documentos. Caso haja dúvida quanto à autenticidade dos documentos, quanto à veracidade das informações, ou ainda, se o(a) candidato(a) não fizer a comprovação de todas as exigências, sua a matrícula poderá ser indeferida.

O(a) candidato(a) menor de 18 anos deverá comparecer no ato da matrícula acompanhado(a) pelo responsável legal, que deverá portar documento de identidade (original e cópia).

No ato da matrícula, o(a) candidato(a) deverá apresentar cópia simples e original dos seguintes documentos:

01 foto 3 x 4 recente (apenas original).

Certificado de Conclusão de Curso e Histórico Escolar, na hipótese do candidato ter concluído o Ensino Médio; ou Atestado de Matrícula no 2º ou 3º ano do Ensino Médio e Histórico Escolar, na hipótese de curso estar em andamento:

os documentos não emitidos por Instituições Públicas devem conter o carimbo e a assinatura do responsável pela escola.

Para comprovação do tempo de domicílio em São José dos Campos, o candidato deverá apresentar dois documentos, um com data recente, até 3 (três) meses anteriores à data da matrícula, e outro com pelo menos 2 (dois) anos, ou seja, anterior a janeiro de 2018:

contas públicas (energia elétrica, telefone, gás, IPTU); ou

contrato de aluguel, com firma reconhecida em Cartório; ou

histórico escolar de instituição de São José dos Campos, do ensino fundamental, do ensino médio ou de curso superior.

Os comprovantes deverão estar em nome do candidato ou do responsável legal.

No caso do candidato menor de 18 anos ou declaradamente dependente nos termos da legislação do IRPF (Imposto de Renda de Pessoa Física), para efeito da contagem do tempo de residência no município, poderá ser considerado o tempo de residência do responsável legal.

RG:

o RG deve ter menos de 10 anos de expedição;

não será aceita a Carteira Nacional de Habilitação (CNH);

para os estrangeiros, deverá ser apresentada a Cédula de Identidade de Estrangeiros ou Registro Nacional de Estrangeiros (RNE), dentro do prazo de validade.

CPF:

se o número do CPF estiver descrito no RG, será dispensada sua apresentação;

também será aceito o comprovante de situação cadastral, que pode ser obtido no site da Receita Federal (<http://www.receita.fazenda.gov.br>).

Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento.

Atestado de Alistamento Militar ou Certificado de Reservista ou ainda Certificado de Dispensa Militar (para maiores de 18 anos).

Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição:

será aceita a comprovação de quitação eleitoral, que pode ser obtida no site da Justiça Eleitoral (<http://www.tse.jus.br>);

O(a) candidato(a) que tiver cursado o Ensino Médio no exterior deverá apresentar documento equivalente ao Certificado de Conclusão do Ensino Médio, com tradução juramentada.

Declaração da Instituição de Ensino, com carimbo e assinatura do responsável da escola, para comprovar o percentual de Bolsa de Estudos no Ensino Médio (exclusivamente para os candidatos que concorrem às vagas destinadas a “Alunos de Escola Particular com bolsa de estudos com desconto de 100%”).

Poderão ser solicitados documentos complementares, necessários à confirmação de declarações apresentadas na inscrição ou no ato da matrícula.

- DOS RECURSOS CABÍVEIS

Os candidatos poderão interpor recurso contra o gabarito da prova. O recurso será interposto pessoalmente na Secretaria Acadêmica do CEPHAS, exclusivamente nos dias 10 e 11 de dezembro de 2019, das 8h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h00. O resultado dos recursos será divulgado no dia 13 de dezembro de 2019.

Os candidatos poderão interpor recurso contra a Classificação Preliminar. O recurso será interposto pessoalmente na Secretaria Acadêmica do CEPHAS, exclusivamente nos dias 17 e 18 de dezembro de 2019, das 8h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h00. O resultado dos recursos será divulgado no dia 20 de dezembro de 2019.

Os candidatos poderão interpor recurso contra o indeferimento da matrícula. O recurso será interposto pessoalmente na Secretaria Acadêmica, exclusivamente de acordo com os seguintes prazos:

Indeferimento na 1ª Chamada: de 13 de janeiro até as 12h00 do dia 15 de janeiro.

Indeferimento na 2ª Chamada: de 17 de janeiro até as 12h00 do dia 20 de janeiro.

Indeferimento na 3ª Chamada: de 21 de janeiro até as 12h00 do dia 22 de janeiro.

Todos os recursos deverão ser endereçados ao Presidente da Comissão do Vestibulinho.

A Secretaria Acadêmica do CEPHAS receberá os recursos nos dias supracitados das 8h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h00, exceto quando este Edital citar um horário próprio ao descrever um recurso.

Não serão recebidos recursos enviados por fax, e-mail ou qualquer outro meio não previsto neste capítulo.

- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Quando houver necessidade de outras chamadas, estas serão efetuadas seguindo a ordem decrescente de classificados, conforme os critérios de classificação, observado a disponibilidade de vagas.

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Vestibulinho, nomeada pela Portaria 82/2019 de 09 de setembro de 2019, que define a comissão de funcionários que coordena o processo.

No caso de não haver candidatos matriculados em número suficiente para o preenchimento das vagas em qualquer um dos cursos ou turmas, mesmo após a realização de todas as chamadas, ficará facultado à Diretoria do CEPHAS deixar de oferecer o curso, devolvendo o valor pago pela inscrição.

Fica eleito o foro da Comarca de São José dos Campos para dirimir quaisquer dúvidas.

São José dos Campos, 01 de outubro de 2019.

Odilson Gomes Braz Júnior

Diretor Administrativo Financeiro, no exercício da Diretoria da Presidência

FUNDAÇÃO HÉLIO AUGUSTO DE SOUZA – FUNDHAS

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL HÉLIO AUGUSTO DE SOUZA – CEPHAS

ANEXO I – DO CRONOGRAMA

| | |
|--|--------------------------------|
| Período das Inscrições | 07 de outubro a 18 de novembro |
| Período do Pedido de Isenção de taxa de inscrição | 07 de outubro a 25 de outubro |
| Último dia para o pagamento da taxa de inscrição | 19 de novembro |
| Dia da Prova | 08 de dezembro |
| Divulgação do Gabarito Preliminar | 09 de dezembro |
| Prazo de Recurso contra o Gabarito | 10 e 11 de dezembro |
| Divulgação do Gabarito Final | 13 de dezembro |
| Divulgação da Classificação Preliminar | 16 de dezembro |
| Prazo de Recurso contra a Classificação Preliminar | 17 e 18 de dezembro |
| Divulgação do resultado Final do Vestibulinho | 20 de dezembro |
| Matrícula – 1ª Chamada | 13 e 14 de janeiro |
| Matrícula – 2ª Chamada | 17 de janeiro |
| Matrícula – 3ª Chamada | 21 de janeiro |
| Início das aulas | 23 de janeiro |

FUNDAÇÃO HÉLIO AUGUSTO DE SOUZA – FUNDHAS

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL HÉLIO AUGUSTO DE SOUZA – CEPHAS

ANEXO II – DOS LOCAIS DISPONÍVEIS PARA ACESSO À INTERNET

O candidato que tiver dificuldade em acessar a internet poderá utilizar os computadores disponíveis na Biblioteca do CEPHAS, com atendimento das 8h30 às 11h30 e das 14h30 às 19h30, de segunda a sexta-feira. O CEPHAS está situado na Rua Tsunessaburo Makiguti, 399 – Floradas de São José (Fone: 3934-1995).

Além do CEPHAS, os seguintes locais estarão disponíveis para uso da Internet de forma gratuita com impressora para geração do boleto:

CAC – Centro de Apoio ao Cidadão: Câmara Municipal, Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33, Centro, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 11h30 e das 13h00 às 17h00.

Poupa Tempo: Av. São João 2.200, prédio anexo ao estacionamento do Shopping Colinas, de segunda a sexta-feira, das 09h00 às 19h00 e aos sábados das 9h00 às 15h00.

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

9º ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 35/2016

DATA: 03/10/2019

PARTES: FUNDAÇÃO HÉLIO AUGUSTO DE SOUZA – FUNDHAS E A EMPRESA LITORÂNEA TRANSPORTES COLETIVOS S.A.

OBJETO: FORNECIMENTO DE VALES – TRANSPORTES INTERMUNICIPAIS PARAIBUNA / SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA – ENTREGA PARCELADA (ESTIMATIVA)

MOTIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL (DE 04/11/2019 A 04/11/2020)

VALOR: R\$ 7.598,45

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE COMPRA Nº 164/2016

São José dos Campos, 08 de outubro de 2019.

Odilson Gomes Braz Junior – Diretor Administrativo Financeiro no exercício da Diretoria da Presidência

Fundação Cultural

O Diretor Presidente da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, Aldo Zonzini Filho, em atendimento ao artigo 61, parágrafo único, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, autoriza a publicação das contratações por Dispensa de Licitação (Artigo 24, Inciso II), da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

| | |
|----------------------------|--|
| PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº | 1278/SG/2019 |
| PROCESSO DE COMPRAS Nº | 1622/2019 |
| CONTRATADO | DIANE MARIANE VIEIRA DOS SANTOS - ME |
| CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº | 1829 DISPENSA 731/2019 |
| OBJETO | CONTRATAÇÃO DA CIA OS TRAPALHAÇOS, PARA QUATRO APRESENTAÇÕES DO ESPETÁCULO “POCKET SHOW – OS TRAPALHAÇOS NO MUNDO DO CIRCO”. |
| VALOR | R\$ 4.000,00 |
| VIGÊNCIA | 09 E 10 DE OUTUBRO/2019 |
| CELEBRADO EM | 02/10/2019 |

| | |
|----------------------------|--|
| PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº | 1188/SG/2019 |
| PROCESSO DE COMPRAS Nº | 1593/2019 |
| CONTRATADO | MARIA DO SOCORRO PEREIRA PRODUÇÕES CULTURAIS – ME |
| CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº | 1721 DISPENSA 701/2019 |
| OBJETO | APRESENTAÇÃO MUSICAL “CANTIGAS À BEIRA MAR” NO CINE TEATRO BENEDITO ALVES EM 28/09/2019. |
| VALOR | R\$ 3.500,00 |
| VIGÊNCIA | 28/09/2019 |
| CELEBRADO EM | 10/09/2019 |
| PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº | 1294/SG/2019 |
| PROCESSO DE COMPRAS Nº | 1625/2019 |
| CONTRATADO | SERGIO CARNEIRO DA SILVA |
| CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº | 1831 DISPENSA 734/2019 |
| OBJETO | APRESENTAÇÃO E DEBATE DO ESPETÁCULO “COMO UM FARRAPO DE DELÍRIO”, NA 3ª MOSTRA DE SOLOS TEATRAIS, NO CET-CENTRO DE ESTUDOS TEATRAIS. |
| VALOR | R\$ 2.000,00 |
| VIGÊNCIA | 05/10/2019 |
| CELEBRADO EM | 03/10/2019 |
| PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº | 1293/SG/2019 |
| PROCESSO DE COMPRAS Nº | 1626/2019 |
| CONTRATADO | FERNANDO MARCOS PEREIRA RODRIGUES |
| CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº | 1835 DISPENSA 735/2019 |
| OBJETO | MEDIAÇÃO DE DEBATES DE 04 ESPETÁCULOS DA 3ª MOSTRA DE SOLOS TEATRAIS, NO CET-CENTRO DE ESTUDOS TEATRAIS. |
| VALOR | R\$ 2.000,00 |
| VIGÊNCIA | 05, 12, 19 E 26/10/2019 |
| CELEBRADO EM | 03/10/2019 |
| PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº | 1318/SG/2019 |
| PROCESSO DE COMPRAS Nº | 1628/2019 |
| CONTRATADO | RAYMUNDO PINTO MAGALHÃES JUNIOR |
| CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº | 1848 DISPENSA 737/2019 |
| OBJETO | PROJETO TAMA – OFICINA DE PERCUSSÃO NO CINE TEATRO BENEDITO ALVES DA SILVA. |
| VALOR | R\$3.090,00 |
| VIGÊNCIA | 05/10/2019 A 14/12/2019 |
| CELEBRADO EM | 03/10/2019 |
| PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº | 1315/SG/2019 |
| PROCESSO DE COMPRAS Nº | 1629/2019 |
| CONTRATADO | MARIETI BUENO DE ALMEIDA |
| CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº | 1864 DISPENSA 738/2019 |
| OBJETO | WORKSHOP DANÇA E MOVIMENTO NA CASA DO IDOSO CENTRO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS |
| VALOR | R\$1.000,00 |
| VIGÊNCIA | 07/10/2019 |
| CELEBRADO EM | 03/10/2019 |
| PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº | 1270/SG/2019 |
| PROCESSO DE COMPRAS Nº | 1620/2019 |
| CONTRATADO | COMPANHIA CULTURAL VELHUS NOVATUS |
| CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº | 1828 DISPENSA 730/2019 |
| OBJETO | REALIZAÇÃO DE DISCOTECAGEM COM EQUIPAMENTOS PRÓPRIOS E AULAS ABERTAS DE DANÇA |
| VALOR | R\$1.720,00 |
| VIGÊNCIA | 06 E 20/10/2019 E 24/11/2019 |
| CELEBRADO EM | 01/10/2019 |
| PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº | 2226/2019 |
| PROCESSO DE COMPRAS Nº | 1634/2019 |
| CONTRATADO | BATUTA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA |
| CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº | 1893 DISPENSA 743/2019 |
| OBJETO | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ORGANIZAÇÃO E PRODUÇÃO DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA ORQUESTRA HELIOPÓLIS SINFÔNICA NO TEATRO MUNICIPAL. |
| VALOR | R\$ 10.190,00 |
| VIGÊNCIA | 12/10/2019 |
| CELEBRADO EM | 07/10/2019 |

| | |
|---|---|
| PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº | 1332/SG/2019 |
| PROCESSO DE COMPRAS Nº | 1635/2019 |
| CONTRATADO | ASSOCIAÇÃO CULTURAL MONTANHA ENCANTADA |
| CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº | 1899 DISPENSA 744/2019 |
| OBJETO | PROJETO “JUNTOS 2019 - A CULTURA NUMA PERSPECTIVA INCLUSIVA” NO CINE TEATRO BENEDITO ALVES. |
| VALOR | R\$12.000,00 |
| VIGÊNCIA | 08/10/2019 A 10/12/2019 |
| CELEBRADO EM | 07/10/2019 |
| PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº | 1312/SG/2019 |
| PROCESSO DE COMPRAS Nº | 1637/2019 |
| CONTRATADO | DIOGO CARLOS BUENO LIMEIRA |
| CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº | 1906 DISPENSA 746/2019 |
| OBJETO | UMA APRESENTAÇÃO E DEBATE DO ESPETÁCULO “THE DRAMA QUEEN”, NA 3ª MOSTRA SOLOS TEATRAIS, NO CET – CENTRO DE ESTUDOS TEATRAIS. |
| VALOR | R\$ 2.000,00 |
| VIGÊNCIA | 19/10/2019 |
| CELEBRADO EM | 07/10/2019 |
| PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº | 1314/SG/2019 |
| PROCESSO DE COMPRAS Nº | 1636/2019 |
| CONTRATADO | DANIEL GONÇALVES DA SILVA |
| CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº | 1905/2019 |
| OBJETO | SÁBADOS MUSICAIS NA CASA DE CULTURA JULIO NELE – SÃO FRANCISCO XAVIER, DE OUTUBRO A DEZEMBRO DE 2019. |
| VALOR | R\$12.000,00 |
| VIGÊNCIA | 12/10/2019 A 14/12/2019 |
| CELEBRADO EM | 07/10/2019 |
| AUTORIZAÇÕES DE USO ONEROSO | |
| PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº | 1054/SG/2019 |
| AUTORIZADO(A) | RONNIE ELIAS DOS SANTOS – MEI |
| CONTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE USO ONEROSO Nº | 078/2019 |
| OBJETO | AUTORIZAÇÃO DE USO ONEROSO DO CINE TEATRO SANTANA PARA REALIZAÇÃO DO ESPETÁCULO ALEGRIA DIA 24/11/2019 |
| VALOR | 10% DA BILHETERIA, POR SESSÃO. |
| CELEBRADO EM | 13/08/2019 |
| PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº | 1160/SG/2019 |
| AUTORIZADO(A) | S.A. MAIA SJCAMPOS - ME |
| CONTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE USO ONEROSO Nº | 086/2019 |
| OBJETO | AUTORIZAÇÃO DE USO ONEROSO DO TEATRO MUNICIPAL PARA APRESENTAÇÃO DO ESPETÁCULO REVERENCE, DIAS 19 E 20/11/2019 |
| VALOR | 10% DA BILHETERIA OU A TAXA MÍNIMA DE R\$1.500,00, AMBOS POR SESSÃO, PREVALECENDO O MAIOR VALOR. |
| CELEBRADO EM | 02/09/2019 |
| AUTORIZAÇÕES DE USO NÃO ONEROSO | |
| PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº | 1222/SG/2019 |
| AUTORIZADO(A) | ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA MARCIA HELENA BARBOSA LINO |
| CONTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE USO NÃO ONEROSO Nº | 084/2019 |
| OBJETO | AUTORIZAÇÃO DE USO PRECÁRIO E NÃO ONEROSO DO TEATRO DAILOR VARELA PARA O EVENTO “COLAÇÃO DE GRAU DO ENSINO MÉDIO 2019”, DIA 17/12/2019. |
| CELEBRADO EM | 24/09/2019 |

Edital Nº 022/2019/FCCR/SEC-LIF – Prorrogação no Prazo do Calendário - A Fundação Cultural Cassiano Ricardo torna pública a alteração no prazo do calendário para projetos culturais pretendentes aos benefícios da Lei de Incentivo Fiscal a Cultura (LIF) para o ano de 2020, especificado no item 12 do Edital Nº 022/2019/FCCR/SEC-LIF. Etapas – Datas - Fechamento Inscrição -15 de outubro de 2019; Publicação dos inscritos - 17 de outubro de 2019; Questionamentos à não divulgação dos nomes de inscrição - 21 de outubro de 2019; Publicação inscrição pós questionamento - 23 de outubro de 2019; Reunião Final das Comissões - 18 de novembro de 2019; Publicação Resultado da Seleção - Até 25 de novembro de 2019; Entrega da documentação para termo de captação - Até 02 de dezembro de 2019; Resultado da Habilitação e entrega dos termos de captação - Até 06 de dezembro de 2019; Recursos da Habilitação - Até 13 de dezembro de 2019; Resultado do Recurso - Até 18 de dezembro de 2019. São José dos Campos, 08 de outubro de 2019. Washington Benigno de Freitas - Diretor Presidente em exercício.

IPSM

PORTARIA Nº 0375/IPSM/19

De 07 de outubro de 2019

O SUPERINTENDENTE do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL, usando de suas atribuições legais decorrentes da Lei Municipal nº 4.220 de 08 de julho de 1992 e Decreto Municipal nº 15.185/12, de 13 de novembro de 2012, pelo Artigo 23, Inciso XII do próprio Regimento Interno, resolve:

DESIGNAR, conforme prevê o Artigo 18, Inciso IV da Lei nº 4.220/92, a Chefe de Divisão de Contabilidade e Tesouraria, Sra. TEREZA CHRISTINA ARANTES, matrícula nº 01, para responder pela Diretoria Financeira, em razão das férias regulamentares do titular, de 16/10/2019 até 25/10/2019.

Registre-se e Publique-se.

São José dos Campos, 07 de outubro de 2019.

Gláucio Lamarca Rocha

Superintendente

Resolução nº.10, de 07 de outubro de 2019.

O Superintendente do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de São José dos Campos - IPSM, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 18 da Lei 4220/92, o inciso XVI do artigo 23 do Decreto nº 15.185, de 13 de novembro de 2012 e o inciso V do artigo 8º da Lei nº 9.845, de 27 de novembro de 2018, Resolve:

Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional no valor de R\$ 36.200.000,00 (Trinta e seis milhões e duzentos mil reais), autorizado pelo Decreto nº 18.294, de 04 de outubro de 2019, destinado a suplementar as seguintes dotações no orçamento vigente do Instituto de Previdência do Servidor Municipal - IPSM:

| | | |
|---------------------------|---|---------------|
| 03 | IPSM – Inst de Previd. Serv. Municipal | |
| 03.01 | Inst. de Previdência do Serv. Municipal | |
| 03.01-09.272.3001.2301 | Pagamento de Inativos, Pensionistas e outros Benefícios | |
| 03.01-3.1.90.01.04.600000 | Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas..... | 32.000.000,00 |
| 03.01-3.1.90.03.04.600000 | Pensões do RPPS e do Militar..... | 3.500.000,00 |
| 03.01-3.1.90.05.04.600000 | Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar | 310.000,00 |

| | | |
|---------------------------|---|------------|
| 03 | IPSM – Inst de Previd. Serv. Municipal | |
| 03.01 | Inst. de Previdência do Serv. Municipal | |
| 03.01-09.272.3003.2302 | Manutenção de Atividades Previdenciárias | |
| 03.01-3.1.90.11.04.600000 | Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil | 300.000,00 |

| | | |
|---------------------------|--|-----------|
| 03 | IPSM – Inst de Previd. Serv. Municipal | |
| 03.01 | Inst. de Previdência do Serv. Municipal | |
| 03.01-09.272.3004.2303 | Pagamento de Inativos, Pensionistas e Outros Benefícios- Grupo 2 | |
| 03.01-3.1.90.01.04.600000 | Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas..... | 70.000,00 |
| 03.01-3.1.90.03.04.600000 | Pensões do RPPS e do Militar..... | 20.000,00 |

Art. 2º. O crédito aberto no artigo anterior corre por conta do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2018, conforme Art. 43, inciso I da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gláucio Lamarca Rocha

Superintendente

PORTARIA Nº 0374/IPSM/19

De 02 de outubro de 2019

O Superintendente do Instituto de Previdência do Servidor Municipal, usando de suas atribuições legais decorrentes da Lei Municipal nº 4220 de 08 de julho 1992, art. 18, inciso IV, e Decreto Municipal nº 15.185/12, de 13 de novembro de 2012, art. 23, inciso XII do próprio Regimento Interno, RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, o Sr. PEDRO LEONIDAS SOARES DOS SANTOS, matrícula 37, do cargo de ASSISTENTE EM GESTÃO MUNICIPAL, de provimento efetivo, criado pela Lei nº 9.561/2017, que alterou a Lei Municipal nº 4.220/1992, a contar de 02/10/2019.

Registre-se e Publique-se.

São José dos Campos, 02 de outubro de 2019.

Gláucio Lamarca Rocha

Superintendente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CONCURSADOS No 50/2019

Edital Concurso: 01/2017

Homologação: 06/04/2018

Prorrogado até 05/04/2020

O Instituto de Previdência do Servidor Municipal de São José dos Campos convoca o candidato abaixo relacionado, aprovado no concurso para o cargo de Assistente em Gestão Municipal, Processo Interno nº 750/2017, para se apresentar até o dia 18/10/2019 às 16h, no Instituto de Previdência do Servidor Municipal de São José dos Campos, situado à Travessa Costanzo de Finis, nº 47 – Centro – São José dos Campos - SP, munido desta convocação e dos documentos comprobatórios dos requisitos do concurso prestado, para se submeter a orientação de vaga e posterior exame médico para ingresso no quadro de servidores deste Instituto. O não comparecimento no dia, horário e local acima mencionados, bem como a não comprovação dos requisitos previstos no Edital do referido concurso, implicará na desclassificação automática no concurso prestado, não cabendo recurso.

- PIS/PASEP (original e 1 cópia)

- Cédula de Identidade (original e 1 cópia)

- Certificado de Conclusão do Ensino Médio (original e 1 cópia)

- Certidão negativa dos distribuidores criminais dos lugares de residência do candidato nos últimos 05 (cinco) anos.

48. ROMULO ESDRAS ROSA

São José dos Campos, 07 de Outubro de 2019.

Roseli da Silva Moreira Santos

Diretora de Benefícios

Gláucio Lamarca Rocha

Superintendente

Outros

Secretaria de Mobilidade Urbana

Penalidade: A Prefeitura de São José dos Campos, através do Secretário de Mobilidade Urbana, Sr. Paulo Roberto Guimarães Junior, decide aplicar à empresa INFRAVIAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., CNPJ 10.313.759/0001-88, com endereço na Rua Cerro Corá, 585, Sala 5, Torre 2, Vila Romana, São Paulo - SP, CEP 05061-150, de acordo com o exposto nos autos do processo nº 9.363/2018, a penalidade de MULTA ADMINISTRATIVA no valor de R\$ 96.250,00 (NOVENTA E SEIS MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS) por irregularidades nos adimplementos da Autorização de Fornecimento nº 9.212/2016, infringindo o disposto no item II, alínea D das Condições Gerais de Fornecimento.

Anexos

Conselho Gestor do Sistema de Arquivos do Município de São José dos Campos Edital de Ciência e Eliminação de Documentos nº 10/CG/2019 Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças

Os Coordenadores do Conselho Gestor do Sistema de Arquivos do Município de São José dos Campos, Nadia Csoknyai Del Monte Kojio e Bruno de Jesus Barreto, escolhidos em Reunião Ordinária deste Conselho, conforme registrado na Ata nº 01 de 25 de Agosto de 2017, de acordo com a Resolução nº 05, de 30 de setembro de 1996, do CONARQ – Conselho Nacional de Arquivos, faz saber que por este Edital divulga a listagem de Eliminação de Documentos nº 01/DPA/2019, em conformidade com os prazos estabelecidos nas Tabelas de Temporalidade, oficializados pelo Decreto Municipal nº 14.796 de 16 de Novembro de 2011, B.M. nº 2.037 de 25 de Novembro de 2011. O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, Sr. José de Mello Corrêa, nos termos da Lei Federal nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991, art. 9º, aprova a referida eliminação e faz saber a quem possa interessar que a partir do trigésimo (30º) dia subsequente a data de publicação deste Edital no Boletim do Município de nº 2568 de 11 de Outubro de 2019, se não houver oposição, eliminará os documentos conforme relação anexa.

Os interessados no prazo supracitado poderão requerer às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou sua cópia, mediante petição, desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida ao Conselho Gestor do Sistema de Arquivos do Município de São José dos Campos, com sede no Arquivo Público do Município de São José dos Campos, a Av. Olivo Gomes, 100 – Santana, São José dos Campos, SP, CEP: 12.211-115.

São José dos Campos, 08 de Outubro de 2019.

Nadia Csoknyai Del Monte Kojio

Bruno de Jesus Barreto

Coordenadores do Conselho Gestor do

Sistema de Arquivo

| RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ELIMINAÇÃO | | | | | | RELAÇÃO Nº 01/2019 | |
|--|--|--|-------------------------|--------|------------------|--|--|
| | | | | | | FOLHA Nº 01 | |
| SECRETARIA Gestão Administrativa e Finanças | DEPARTAMENTO: Supervisão de Protocolo | GRUPO FUNCIONAL: 2.0 Administração | SUB -GRUPO FUNCIONAL: | | | FUNÇÃO/SUB-FUNÇÃO: 2.0.10 – Comunicações e Informações Administrativas – Atividades Meio. | |
| CÓD. CLASSIFICAÇÃO | SÉRIE DOCUMENTAL | DATAS - LIMITE | UNIDADE DE ARQUIVAMENTO | | DATAS ELIMINAÇÃO | | OBSERVAÇÕES |
| | | | QUANT. | ESPEC. | Prevista | Realização | |
| 2.0.10.00.02 | Registro de Protocolo de Correspondência | 2014 até 2017 | 28 | cm | 2019 | | Formulários – Guia de Tramitação de Processos |

ARQUIVO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Av. Olivo Gomes, 100 - Santana

São José dos Campos – SP - CEP: 12.211-420

Fone: (12) 3924 7300 – ramal 7411 - E-mail: apmsjc@fccr.org.br

**Conselho Gestor do Sistema de Arquivos
do Município de São José dos Campos
Edital de Ciência e Eliminação de Documentos nº 11/CG/2019
Secretaria de Educação e Cidadania**

Os Coordenadores do Conselho Gestor do Sistema de Arquivos do Município de São José dos Campos, Nadia Csoknyai Del Monte Kojio e Bruno de Jesus Barreto, escolhidos em Reunião Ordinária deste Conselho, conforme registrado na Ata nº 01 de 25 de Agosto de 2017, de acordo com a Resolução nº 05, de 30 de setembro de 1996, do CONARQ – Conselho Nacional de Arquivos, faz saber que por este Edital divulga a listagem de Eliminação de Documentos nº 03/SEC/2019, em conformidade com os prazos estabelecidos nas Tabelas de Temporalidade, oficializados pelo Decreto Municipal nº 14.796 de 16 de Novembro de 2011, B.M. nº 2.037 de 25 de Novembro de 2011. A Secretária de Educação de São José dos Campos, Sra. Cristine de Angelis Pinto, nos termos da Lei Federal nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991, art. 9º, aprova a referida eliminação e faz saber a quem possa interessar que a partir do trigésimo (30º) dia subsequente a data de publicação deste Edital no Boletim do Município de nº 2568 de 11 de Outubro de 2019, se não houver oposição, o Arquivo Central da Secretaria de Educação e Cidadania eliminará os documentos conforme relação anexa.

Os interessados no prazo supracitado, poderão requerer às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou sua cópia, mediante petição, desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida ao Conselho Gestor do Sistema de Arquivos do Município de São José dos Campos, com sede no Arquivo Público do Município de São José dos Campos, a Av. Olivo Gomes, 100 – Santana, São José dos Campos, SP, CEP: 12.211-115.

São José dos Campos, 08 de Outubro de 2019.

Nadia Csoknyai Del Monte Kojio

Bruno de Jesus Barreto

Coordenadores do Conselho Gestor do
Sistema de Arquivo

| RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ELIMINAÇÃO | | | | | | | RELAÇÃO Nº 03/2019 |
|---------------------------------------|---|--------------------------------|------------------------------|--------|------------------|------------|---|
| | | | | | | | FOLHA Nº 1/65 |
| SECRETARIA Educação | DEPARTAMENTO: Departamento Educação Básica | GRUPO FUNCIONAL: Governo | SUB -GRUPO FUNCIONAL: 1.0 | | | | FUNÇÃO/SUB-FUNÇÃO: Gestão de Governo Municipal / Planos, Programas e Metas. |
| CÓD. CLASSIFICAÇÃO | SÉRIE DOCUMENTAL | DATAS - LIMITE | UNIDADE DE ARQUIVAMENTO | | DATAS ELIMINAÇÃO | | OBSERVAÇÕES |
| | | | QUANT. | ESPEC. | Prevista | Realização | |
| 1.0.01.00.13 | Registros de Atendimento ao Muncípe | 2008 | 0,50 | cm | 2010 | | Formulário SE-DEB – Divisão de Ensino Fundamental |
| 1.0.01.00.13 | Registros de Atendimento ao Muncípe | 2006 | 1,00 | cm | 2007 | | Formulário SE – Secretaria Geral (Gabinete) |

| RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ELIMINAÇÃO | | | | | | | RELAÇÃO Nº 03/2019 |
|---------------------------------------|----------------------------|--------------------------------|------------------------------|--------|------------------|------------|---|
| | | | | | | | FOLHA Nº 2/65 |
| SECRETARIA Educação | DEPARTAMENTO: | GRUPO FUNCIONAL: Governo | SUB -GRUPO FUNCIONAL: 1.0 | | | | FUNÇÃO/SUB-FUNÇÃO: Formalização de Leis, Decretos, Portarias e Contratos / Assessoria Técnica Legislativa (ATL) |
| CÓD. CLASSIFICAÇÃO | SÉRIE DOCUMENTAL | DATAS - LIMITE | UNIDADE DE ARQUIVAMENTO | | DATAS ELIMINAÇÃO | | OBSERVAÇÕES |
| | | | QUANT. | ESPEC. | Prevista | Realização | |
| 1.0.05.01.02 | Minutas de Atos Normativos | 2001 | 0,01 | cm | 2001 | | Instrução SE – Secretaria Geral (Gabinete) |

| RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ELIMINAÇÃO | | | | | | | RELAÇÃO Nº 03/2019 |
|---------------------------------------|---|--------------------------------|------------------------------|--------|------------------|------------|---|
| | | | | | | | FOLHA Nº 3/65 |
| SECRETARIA Educação | DEPARTAMENTO: Departamento Educação Básica | GRUPO FUNCIONAL: Governo | SUB -GRUPO FUNCIONAL: 1.0 | | | | FUNÇÃO/SUB-FUNÇÃO: Defesa Civil / Vigilância e Ostensiva. |
| CÓD. CLASSIFICAÇÃO | SÉRIE DOCUMENTAL | DATAS - LIMITE | UNIDADE DE ARQUIVAMENTO | | DATAS ELIMINAÇÃO | | OBSERVAÇÕES |
| | | | QUANT. | ESPEC. | Prevista | Realização | |
| 1.0.07.02.12 | Controle Diário de Localização de Viatura (VTR) | 1992 | 1,00 | cm | 1993 | | Formulário EMEI Prof Zilda Costa de Oliveira |

| RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ELIMINAÇÃO | | | | | | | RELAÇÃO Nº 03/2019 |
|---------------------------------------|---|--------------------------------------|------------------------------|--------|------------------|------------|--|
| | | | | | | | Folha Nº 4/65 |
| SECRETARIA Educação | DEPARTAMENTO: Departamento Educação Básica | GRUPO FUNCIONAL: Administração | SUB -GRUPO FUNCIONAL: 2.0 | | | | FUNÇÃO/SUB-FUNÇÃO: Gestão de Recursos Humanos / Controle de Frequência e Folha de Pagamento |
| CÓD. CLASSIFICAÇÃO | SÉRIE DOCUMENTAL | DATAS - LIMITE | UNIDADE DE ARQUIVAMENTO | | DATAS ELIMINAÇÃO | | OBSERVAÇÕES |
| | | | QUANT. | ESPEC. | Prevista | Realização | |
| 2.0.01.05.04 | Justificativa de Cartão de Ponto | 1996 até 2001 | 11,00 | cm | 2006 até 2009 | | Justificativa EMEI Prof Zilda Costa de Oliveira |
| 2.0.01.05.04 | Justificativa de Cartão de Ponto | 2004 | 14,00 | cm | 2012 | | Justificativa EMEF Prof Lúcia Pereira Rodrigues |
| 2.0.01.05.04 | Justificativa de Cartão de Ponto | 2011 | 14,00 | cm | 2019 | | Justificativa EMEI Prof Jane Palumbo (D Pedro) |
| 2.0.01.05.04 | Justificativa de Cartão de Ponto | 2011 | 0,01 | cm | 2019 | | Justificativa EMEI Prof Zenaide Vilalva de Araújo |

| RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ELIMINAÇÃO | | | | | | | RELAÇÃO Nº 03/2019 |
|---------------------------------------|---|--------------------------------------|------------------------------|--------|------------------|------------|---|
| | | | | | | | FOLHA Nº 5/65 |
| SECRETARIA Educação | DEPARTAMENTO: Departamento Administrativo Financeiro | GRUPO FUNCIONAL: Administração | SUB -GRUPO FUNCIONAL: 2.0 | | | | FUNÇÃO/SUB-FUNÇÃO: Gestão de Recursos Materiais / Controle do Patrimônio Físico |
| CÓD. CLASSIFICAÇÃO | SÉRIE DOCUMENTAL | DATAS - LIMITE | UNIDADE DE ARQUIVAMENTO | | DATAS ELIMINAÇÃO | | OBSERVAÇÕES |
| | | | QUANT. | ESPEC. | Prevista | Realização | |
| 2.0.04.01.04 | Processos Relativos a Empréstimos / Cessão de Equipamentos / Materiais do Patrimônio Físico | 2008 até 2009 | 10,00 | cm | 2011 até 2012 | | Processo SE – DAF – Divisão Apoio Logístico Manutenção |

| RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ELIMINAÇÃO | | | | | | | RELAÇÃO Nº 03/2019 |
|---------------------------------------|---|--------------------------------------|------------------------------|--------|------------------|------------|--|
| | | | | | | | FOLHA Nº 6/65 |
| SECRETARIA Educação | DEPARTAMENTO: Departamento Administrativo Financeiro | GRUPO FUNCIONAL: Administração | SUB -GRUPO FUNCIONAL: 2.0 | | | | FUNÇÃO/SUB-FUNÇÃO: Gestão de Recursos Materiais / Controle do Almoxarifado |
| CÓD. CLASSIFICAÇÃO | SÉRIE DOCUMENTAL | DATAS - LIMITE | UNIDADE DE ARQUIVAMENTO | | DATAS ELIMINAÇÃO | | OBSERVAÇÕES |
| | | | QUANT. | ESPEC. | Prevista | Realização | |
| 2.0.04.02.01 | Boletim e Recebimento de Material | 2001 até 2002 | 8,00 | cm | 2006 até 2007 | | Formulário SE – DAF – Coordenadoria Merenda Escolar |

| RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ELIMINAÇÃO | | | | | | | RELAÇÃO Nº 03/2019 |
|---------------------------------------|---|--------------------------------------|------------------------------|--------|------------------|------------|--|
| | | | | | | | FOLHA Nº 7/65 |
| SECRETARIA Educação | DEPARTAMENTO: Departamento Educação Básica | GRUPO FUNCIONAL: Administração | SUB -GRUPO FUNCIONAL: 2.0 | | | | FUNÇÃO/SUB-FUNÇÃO: Gestão de Recursos Materiais / Controle do Almoxarifado |
| CÓD. CLASSIFICAÇÃO | SÉRIE DOCUMENTAL | DATAS - LIMITE | UNIDADE DE ARQUIVAMENTO | | DATAS ELIMINAÇÃO | | OBSERVAÇÕES |
| | | | QUANT. | ESPEC. | Prevista | Realização | |
| 2.0.04.02.02 | Recibo de Entrega de Materiais | 2014 | 0,50 | cm | 2019 | | Formulário IMI Benedito Carvalho dos Santos |

| RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ELIMINAÇÃO | | | | | | | RELAÇÃO Nº 03/2019 |
|---------------------------------------|---|--------------------------------------|------------------------------|--------|------------------|------------|--|
| | | | | | | | FOLHA Nº 8/65 |
| SECRETARIA Educação | DEPARTAMENTO: Departamento Administrativo Financeiro | GRUPO FUNCIONAL: Administração | SUB -GRUPO FUNCIONAL: 2.0 | | | | FUNÇÃO/SUB-FUNÇÃO: Previdência Municipal / Controle Orçamentário e Financeiro |
| CÓD. CLASSIFICAÇÃO | SÉRIE DOCUMENTAL | DATAS - LIMITE | UNIDADE DE ARQUIVAMENTO | | DATAS ELIMINAÇÃO | | OBSERVAÇÕES |
| | | | QUANT. | ESPEC. | Prevista | Realização | |
| 2.0.07.03.18 | Documentos Contábeis | 2001 | 0,01 | cm | 2013 | | Guia / Recibos SE – DAF – Coordenadoria Merenda Escolar |

| RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ELIMINAÇÃO | | | | | | | RELAÇÃO Nº 03/2019 |
|---------------------------------------|---|--------------------------------------|------------------------------|--------|------------------|------------|--|
| | | | | | | | FOLHA Nº 9/65 |
| SECRETARIA Educação | DEPARTAMENTO: Departamento Educação Básica | GRUPO FUNCIONAL: Administração | SUB -GRUPO FUNCIONAL: 2.0 | | | | FUNÇÃO/SUB-FUNÇÃO: Previdência Municipal / Controle de Compras e Licitações |
| CÓD. CLASSIFICAÇÃO | SÉRIE DOCUMENTAL | DATAS - LIMITE | UNIDADE DE ARQUIVAMENTO | | DATAS ELIMINAÇÃO | | OBSERVAÇÕES |
| | | | QUANT. | ESPEC. | Prevista | Realização | |
| 2.0.07.04.01 | Cautela | 2001 | 0,01 | cm | 2001 | | Cautela SE – DEB – Divisão de Educação Infantil |

| RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ELIMINAÇÃO | | | | | | | RELAÇÃO Nº 03/2019 |
|---------------------------------------|---|--------------------------------------|------------------------------|--------|------------------|------------|--|
| | | | | | | | FOLHA Nº 10/65 |
| SECRETARIA Educação | DEPARTAMENTO: Departamento Administrativo Financeiro | GRUPO FUNCIONAL: Administração | SUB -GRUPO FUNCIONAL: 2.0 | | | | FUNÇÃO/SUB-FUNÇÃO: Previdência Municipal / Controle de Compras e Licitações |
| CÓD. CLASSIFICAÇÃO | SÉRIE DOCUMENTAL | DATAS - LIMITE | UNIDADE DE ARQUIVAMENTO | | DATAS ELIMINAÇÃO | | OBSERVAÇÕES |
| | | | QUANT. | ESPEC. | Prevista | Realização | |
| 2.0.07.04.16 | Recibo de Entrega de Materiais | 2004 | 14,00 | cm | 2019 | | Formulário SE – DAF – Coordenadoria Merenda Escolar |
| 2.0.07.04.16 | Recibo de Entrega de Materiais | 2012 | 0,08 | cm | 2018 | | Formulário IMI Prof Anjela Maria de Souza Alves |

| RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ELIMINAÇÃO | | | | | | | RELAÇÃO Nº 03/2019 |
|---------------------------------------|---|--------------------------------------|------------------------------|--------|------------------|------------|--|
| | | | | | | | FOLHA Nº 11/65 |
| SECRETARIA Educação | DEPARTAMENTO: Departamento Administrativo Financeiro | GRUPO FUNCIONAL: Administração | SUB -GRUPO FUNCIONAL: 2.0 | | | | FUNÇÃO/SUB-FUNÇÃO: Gestão de Serviços Internos / |
| CÓD. CLASSIFICAÇÃO | SÉRIE DOCUMENTAL | DATAS - LIMITE | UNIDADE DE ARQUIVAMENTO | | DATAS ELIMINAÇÃO | | OBSERVAÇÕES |
| | | | QUANT. | ESPEC. | Prevista | Realização | |
| 2.0.09.00.01 | Controle de Viaturas Oficiais | 2014 | 14,00 | cm | 2019 | | Formulário SE – DAF – Supervisão de Transporte |

| RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ELIMINAÇÃO | | | | | | | RELAÇÃO Nº 03/2019 |
|--|------------------|--------------------------------|---------------------------|--------|------------------|---|---|
| SECRETARIA Educação | | | | | | | FOLHA Nº 12/65 |
| DEPARTAMENTO: Departamento Administrativo Financeiro | | GRUPO FUNCIONAL: Administração | SUB -GRUPO FUNCIONAL: 2.0 | | | FUNÇÃO/SUB-FUNÇÃO: Comunicações e Informações Administrativas / | |
| CÓD. CLASSIFICAÇÃO | SÉRIE DOCUMENTAL | DATAS - LIMITE | UNIDADE DE ARQUIVAMENTO | | DATAS ELIMINAÇÃO | | OBSERVAÇÕES |
| | | | QUANT. | ESPEC. | Prevista | Realização | |
| 2.0.10.00.01 | Correspondência | 1995 até 2008 | 0,11 | cm | 2003 até 2017 | | Memorando / Comunicação Interna SE – DAF – Coordenadoria de Merenda Escolar |
| 2.0.10.00.01 | Correspondência | 1999 até 2006 | 3,33 | cm | 2003 até 2014 | | Memorando / Comunicação Interna SE – DAF – Supervisão de Pessoal (DRH) |
| 2.0.10.00.01 | Correspondência | 2000 até 2003 | 0,02 | cm | 2008 até 2011 | | Memorando / Comunicação Interna SE – DAF – Divisão Administração de Pessoal |
| 2.0.10.00.01 | Correspondência | 2001 até 2010 | 18,10 | cm | 2008 até 2019 | | Memorando / Comunicação Interna SE – DAF – Supervisão de Transportes |
| 2.0.10.00.01 | Correspondência | 2004 | 0,01 | cm | 2012 | | Memorando / Comunicação Interna SE – DAF – DS – Supervisão de Compras |
| 2.0.10.00.01 | Correspondência | 2005 até 2007 | 0,90 | cm | 2013 até 2015 | | Memorando / Comunicação Interna SE – DAF – Divisão de Suprimentos |
| 2.0.10.00.01 | Correspondência | 2006 até 2007 | 0,17 | cm | 2011 até 2015 | | Memorando / Comunicação Interna SE – DAF – Departamento Administrativo Financeiro |
| 2.0.10.00.01 | Correspondência | 2010 | 0,01 | cm | 2019 | | Memorando / Comunicação Interna SE – DAF Coordenadoria de Informática |
| 2.0.10.00.01 | Correspondência | 1999 | 0,01 | cm | 2001 | | Circular SE – DEB – Divisão de Educação Infantil |
| 2.0.10.00.01 | Correspondência | 2000 até 2005 | 1,10 | cm | 2002 até 2007 | | Circular EMEF Dom Pedro Alcântara - CAIC |
| 2.0.10.00.01 | Correspondência | 2005 | 0,05 | cm | 2007 | | Circular SE – DEB – Divisão de Ensino Fundamental |
| 2.0.10.00.01 | Correspondência | 2008 | 0,01 | cm | 2009 | | Circular EMEI Prof Elza Ferreira Rahal |

| RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ELIMINAÇÃO | | | | | | | RELAÇÃO Nº 03/2019 |
|---------------------------------------|------------------|----------------|-------------------------|--------|------------------|------------|--|
| SECRETARIA Educação | | | | | | | FOLHA Nº 13/65 |
| CÓD. CLASSIFICAÇÃO | SÉRIE DOCUMENTAL | DATAS - LIMITE | UNIDADE DE ARQUIVAMENTO | | DATAS ELIMINAÇÃO | | OBSERVAÇÕES |
| | | | QUANT. | ESPEC. | Prevista | Realização | |
| 2.0.10.00.01 | Correspondência | 2011 até 2018 | 0,17 | cm | 2012 até 2019 | | Circular EMEF Prof Maria Ofélia Veneziani Pedrosa |
| 2.0.10.00.01 | Correspondência | 1990 | 1,00 | Cm | 1992 | | Comunicado EMEI Prof Elza Ferreira Rahal |
| 2.0.10.00.01 | Correspondência | 2000 | 1,00 | cm | 2001 | | Comunicado SE – DEB – Divisão de Ensino Fundamental |
| 2.0.10.00.01 | Correspondência | 2000 até 2005 | 0,03 | cm | 2001 até 2013 | | Comunicado EMEF Dom Pedro Alcântara - CAIC |
| 2.0.10.00.01 | Correspondência | 2003 | 0,01 | cm | 2004 | | Comunicado EMEI Prof Zilda Costa de Oliveira |
| 2.0.10.00.01 | Correspondência | 2000 até 2005 | 0,23 | cm | 2001 até 2015 | | Convites EMEF Dom Pedro Alcântara - CAIC |
| 2.0.10.00.01 | Correspondência | 1994 | 0,01 | cm | 2002 | | Memorando / Comunicação Interna EMEI Prof Elza Ferreira Rahal |
| 2.0.10.00.01 | Correspondência | 1996 até 2004 | 8,38 | cm | 2004 até 2012 | | Memorando / Comunicação Interna SE – DEB – Divisão de Educação Infantil |
| 2.0.10.00.01 | Correspondência | 1998 até 2002 | 2,40 | cm | 2007 até 2010 | | Memorando / Comunicação Interna IMI Prof Joana Mattar de Oliveira |
| 2.0.10.00.01 | Correspondência | 2003 até 2005 | 7,69 | cm | 2011 até 2013 | | Memorando / Comunicação Interna EMEF Prof Flávio Berling Macedo |
| 2.0.10.00.01 | Correspondência | 2006 | 0,14 | cm | 2014 | | Memorando / Comunicação Interna SE – DEB – Divisão de Ensino Fundamental |
| 2.0.10.00.01 | Correspondência | 2008 | 34,00 | cm | 2016 | | Memorando / Comunicação Interna EMEF Prof Otacília Madureira de Moura |
| 2.0.10.00.01 | Correspondência | 2010 | 0,14 | cm | 2019 | | Memorando / Comunicação Interna IMI Prof Anjela Maria de Souza Alves |
| 2.0.10.00.01 | Correspondência | 2003 até 2005 | 0,23 | cm | 2004 até 2006 | | Telegrama, Telex, Telefax, e-mail EMEF Dom Pedro Alcântara - CAIC |
| 2.0.10.00.01 | Correspondência | 2005 | 4,50 | cm | 2006 | | Telegrama, Telex, Telefax, e-mail EMEF Prof Lucia Pereira Rodrigues |

| RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ELIMINAÇÃO | | | | | | | RELAÇÃO Nº 03/2019 |
|---------------------------------------|------------------|----------------|-------------------------|--------|------------------|------------|--|
| SECRETARIA Educação | | | | | | | FOLHA Nº 14/65 |
| CÓD. CLASSIFICAÇÃO | SÉRIE DOCUMENTAL | DATAS - LIMITE | UNIDADE DE ARQUIVAMENTO | | DATAS ELIMINAÇÃO | | OBSERVAÇÕES |
| | | | QUANT. | ESPEC. | Prevista | Realização | |
| 2.0.10.00.01 | Correspondência | 2018 | 0,07 | cm | 2019 | | Telegrama, Telex, Telefax, e-mail EMEF Prof Maria Ofélia Veneziani Pedrosa |
| 2.0.10.00.01 | Correspondência | 1973 até 2006 | 1,32 | cm | 1976 até 2014 | | Circular SE – Secretaria Geral (Gabinete) |
| 2.0.10.00.01 | Correspondência | 2008 | 0,01 | cm | 2010 | | Circular SE – Consultoria Jurídica |
| 2.0.10.00.01 | Correspondência | 1990 | 1,00 | cm | 1992 | | Comunicado SE – Secretaria Geral (Gabinete) |
| 2.0.10.00.01 | Correspondência | 1983 até 1989 | 0,41 | cm | 1991 até 1997 | | Folha Expediente Interno / Expediente Interno SE – Secretaria Geral (Gabinete) |
| 2.0.10.00.01 | Correspondência | 1997 até 2009 | 2,12 | cm | 2005 até 2015 | | Memorando / Comunicação Interna SE – Secretaria Geral (Gabinete) |
| 2.0.10.00.01 | Correspondência | 2000 | 0,08 | cm | 2008 | | Memorando / Comunicação Interna Secretaria Municipal de Educação |
| 2.0.10.00.01 | Correspondência | 2003 | 0,02 | cm | 2011 até 2012 | | Memorando / Comunicação Interna SE – Consultoria Jurídica |

| | | | | | | |
|--------------|-----------------|------|------|----|------|---|
| 2.0.10.00.01 | Correspondência | 2006 | 0,15 | cm | 2014 | Memorando / Comunicação Interna SE – ADJ – Planejamento Educacional |
| 2.0.10.00.01 | Correspondência | 2006 | 0,04 | cm | 2014 | Memorando / Comunicação Interna SE – Secretaria Adjunta |
| 2.0.10.00.01 | Correspondência | 2008 | 0,01 | cm | 2017 | Memorando / Comunicação Interna SE – Gestão de Contratos |
| 2.0.10.00.01 | Correspondência | 2006 | 0,01 | cm | 2008 | Telegrama, Telex, Telefax, e-mail SE – Secretaria Geral (Gabinete) |

| RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ELIMINAÇÃO | | | | | | | RELAÇÃO Nº 03/2019 |
|---------------------------------------|--|--------------------------------|---------------------------|--------|------------------|------------|---|
| | | | | | | | FOLHA Nº 15/65 |
| SECRETARIA Educação | DEPARTAMENTO: Departamento Educação Básica | GRUPO FUNCIONAL: Administração | SUB -GRUPO FUNCIONAL: 2.0 | | | | FUNÇÃO/SUB-FUNÇÃO: Comunicações e Informações Administrativas / |
| CÓD. CLASSIFICAÇÃO | SÉRIE DOCUMENTAL | DATAS - LIMITE | UNIDADE DE ARQUIVAMENTO | | DATAS ELIMINAÇÃO | | OBSERVAÇÕES |
| | | | QUANT. | ESPEC. | Prevista | Realização | |
| 2.0.10.00.02 | Registros de Protocolo de Correspondência | 1994 até 2006 | 15,50 | cm | 2002 até 2008 | | Livro de Carga/ Formulário SE – Departamento de Educação Básica |
| 2.0.10.00.02 | Registros de Protocolo de Correspondência | 2004 até 2009 | 23,50 | cm | 2005 até 2010 | | Livro de Carga/ Formulário SE – Secretaria Geral (Gabinete) |

| RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ELIMINAÇÃO | | | | | | | RELAÇÃO Nº 03/2019 |
|---------------------------------------|---|--------------------------------|---------------------------|--------|------------------|------------|---|
| | | | | | | | FOLHA Nº 16/65 |
| SECRETARIA Educação | DEPARTAMENTO: Departamento Educação Básica | GRUPO FUNCIONAL: Administração | SUB -GRUPO FUNCIONAL: 2.0 | | | | FUNÇÃO/SUB-FUNÇÃO: Comunicações e Informações Administrativas / |
| CÓD. CLASSIFICAÇÃO | SÉRIE DOCUMENTAL | DATAS - LIMITE | UNIDADE DE ARQUIVAMENTO | | DATAS ELIMINAÇÃO | | OBSERVAÇÕES |
| | | | QUANT. | ESPEC. | Prevista | Realização | |
| 2.0.10.00.12 | Requisições de Material de Estoque – RME/ Requisição de Almoxarifado - RA | 1993 até 2006 | 17,50 | cm | 1995 até 2008 | | Requisição EMEI Prof Zilda Costa de Oliveira |
| 2.0.10.00.12 | Requisições de Material de Estoque – RME/ Requisição de Almoxarifado - RA | 2001 até 2005 | 14,00 | cm | 2003 até 2007 | | Requisição EMEF Prof Therezinha do Menino Jesus S. Nascimento |
| 2.0.10.00.12 | Requisições de Material de Estoque – RME/ Requisição de Almoxarifado - RA | 2001 até 2007 | 10,50 | cm | 2004 até 2010 | | Requisição IMI Joana Mattar de Oliveira |
| 2.0.10.00.12 | Requisições de Material de Estoque – RME/ Requisição de Almoxarifado - RA | 2002 até 2003 | 2,00 | cm | 2004 até 2005 | | Requisição EMEI Prof Ângela de Castro Fernandes Lopes |
| 2.0.10.00.12 | Requisições de Material de Estoque – RME/ Requisição de Almoxarifado - RA | 2004 até 2008 | 6,00 | cm | 2005 até 2009 | | Requisição EMEF Prof Rosa Tomita |
| 2.0.10.00.12 | Requisições de Material de Estoque – RME/ Requisição de Almoxarifado - RA | 2005 até 2006 | 1,00 | cm | 2007 até 2008 | | Requisição EMEI Prof Marilda Aparecida Montemor |
| 2.0.10.00.12 | Requisições de Material de Estoque – RME/ Requisição de Almoxarifado - RA | 2005 até 2007 | 3,00 | cm | 2007 até 2009 | | Requisição EMEF Prof Vera Lúcia Carnevalli Barreto |
| 2.0.10.00.12 | Requisições de Material de Estoque – RME/ Requisição de Almoxarifado - RA | 2006 até 2008 | 11,00 | cm | 2007 até 2009 | | Requisição IMI Jesus de Nazaré |
| 2.0.10.00.12 | Requisições de Material de Estoque – RME/ Requisição de Almoxarifado - RA | 2018 | 0,01 | cm | 2019 | | Requisição EMEF Prof Maria Ofélia Veneziani Pedrosa |

| RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ELIMINAÇÃO | | | | | | | RELAÇÃO Nº 03/2019 |
|---------------------------------------|--|--------------------------------|---------------------------|--------|------------------|------------|---|
| | | | | | | | FOLHA Nº 17/65 |
| SECRETARIA Educação | DEPARTAMENTO: Departamento Administrativo Financeiro | GRUPO FUNCIONAL: Administração | SUB -GRUPO FUNCIONAL: 2.0 | | | | FUNÇÃO/SUB-FUNÇÃO: Comunicações e Informações Administrativas / |
| CÓD. CLASSIFICAÇÃO | SÉRIE DOCUMENTAL | DATAS - LIMITE | UNIDADE DE ARQUIVAMENTO | | DATAS ELIMINAÇÃO | | OBSERVAÇÕES |
| | | | QUANT. | ESPEC. | Prevista | Realização | |
| 2.0.10.00.23 | Textos de Apoio Técnico | 1999 até 2000 | 6,00 | cm | 2000 ATÉ 2002 | | Textos SE – DAF – Divisão Administração de Pessoal |
| 2.0.10.00.23 | Textos de Apoio Técnico | 2009 | 4,00 | cm | 2009 | | Textos SE – DAF – Divisão Apoio Logístico, Obras e Manutenção |
| 2.0.10.00.23 | Textos de Apoio Técnico | 2014 | 354,25 | cm | 2015 | | Textos SE – DAF – Almoxarifado |
| 2.0.10.00.23 | Textos de Apoio Técnico | 1985 até 2006 | 34,11 | cm | 1987 até 2008 | | Textos SE – Departamento de Educação Básica |
| 2.0.10.00.23 | Textos de Apoio Técnico | 1991 até 1999 | 0,03 | cm | 1993 até 2001 | | Textos SE – CEDEMP – Centro de Educação Empreendedora CEE |
| 2.0.10.00.23 | Textos de Apoio Técnico | 1995 | 5,00 | cm | 1997 | | Textos EMEI Prof Elza Ferreira Rahal |
| 2.0.10.00.23 | Textos de Apoio Técnico | 1995 até 2004 | 26,00 | cm | 1996 até 2005 | | Textos EMEI Prof Domingos de Macedo Custódio |
| 2.0.10.00.23 | Textos de Apoio Técnico | 1998 até 2004 | 4,00 | cm | 1999 até 2005 | | Textos EMEI Prof Zilda Costa de Oliveira |
| 2.0.10.00.23 | Textos de apoio técnico | 1999 até 2003 | 31,00 | cm | 2000 até 2004 | | Textos EMEF Prof Vera Lúcia Carnevalli Barreto |
| 2.0.10.00.23 | Textos de apoio técnico | 2000 | 0,01 | cm | 2008 | | Textos SE – DEB – Arquivo Geral |
| 2.0.10.00.23 | Textos de apoio técnico | 2004 | 0,50 | cm | 2005 | | Textos IMI Prof Joana Mattar de Oliveira |
| 2.0.10.00.23 | Textos de apoio técnico | 2005 | 0,03 | cm | 2006 | | Textos EMEF Dom Pedro Alcântara - CAIC |

| RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ELIMINAÇÃO | | | | | | | RELAÇÃO Nº 03/2019 |
|---------------------------------------|-------------------------|---------------|-------|----|---------------|--|--|
| | | | | | | | FOLHA Nº 18/65 |
| 2.0.10.00.23 | Textos de Apoio Técnico | 2008 até 2010 | 2,67 | cm | 2009 até 2011 | | Textos EMEF Prof Mercedes Rachid Edwards |
| 2.0.10.00.23 | Textos de Apoio Técnico | 2011 | 1,50 | cm | 2013 | | Textos SE – DEB – Assessoria Técnico Pedagógica |
| 2.0.10.00.23 | Textos de Apoio Técnico | 2015 | 14,00 | cm | 2016 | | Textos EMEF Prof Flávio Berling Macedo |
| 2.0.10.00.23 | Textos de Apoio Técnico | 2006 | 1,00 | cm | 2014 | | Textos SE – Secretaria Geral (Gabinete) |
| 2.0.10.00.23 | Textos de Apoio Técnico | 2008 | 1,00 | cm | 2015 | | Textos SE – Gestão de Contratos |

| RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ELIMINAÇÃO | | | | | | | RELAÇÃO Nº 03/2019 |
|---------------------------------------|---|--------------------------------|---------------------------|--------|------------------|------------|---|
| | | | | | | | FOLHA Nº 19/65 |
| SECRETARIA Educação | DEPARTAMENTO: Departamento Educação Básica | GRUPO FUNCIONAL: Administração | SUB -GRUPO FUNCIONAL: 2.0 | | | | FUNÇÃO/SUB-FUNÇÃO: Comunicações e Informações Administrativas / |
| CÓD. CLASSIFICAÇÃO | SÉRIE DOCUMENTAL | DATAS - LIMITE | UNIDADE DE ARQUIVAMENTO | | DATAS ELIMINAÇÃO | | OBSERVAÇÕES |
| | | | QUANT. | ESPEC. | Prevista | Realização | |
| 2.0.10.00.24 | Legislação / Orientações e Atos Normativos Federais, Estaduais e Municipais | 1993 | 0,50 | cm | 1994 | | Leis/Decretos/ Atos/Normativos SE – Departamento de Educação Básica |
| 2.0.10.00.24 | Legislação / Orientações e Atos Normativos Federais, Estaduais e Municipais | 2000 até 2005 | 7,00 | cm | 2001 até 2006 | | Leis/Decretos/ Atos/Normativos EMEI Prof Zilda Costa de Oliveira |
| 2.0.10.00.24 | Legislação / Orientações e Atos Normativos Federais, Estaduais e Municipais | 1999 | 0,06 | cm | 2000 | | Leis/Decretos/ Atos/Normativos Secretaria Municipal Educação |
| 2.0.10.00.24 | Legislação / Orientações e Atos Normativos Federais, Estaduais e Municipais | 2006 | 5,00 | cm | 2007 | | Leis/Decretos/ Atos/Normativos SE – Secretaria Geral (Gabinete) |

| RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ELIMINAÇÃO | | | | | | | RELAÇÃO Nº 03/2019 |
|---------------------------------------|---|------------------------------------|--------------------------------|--------|------------------|------------|--|
| | | | | | | | FOLHA Nº 20/65 |
| SECRETARIA Educação | DEPARTAMENTO: Departamento de Educação Básica | GRUPO FUNCIONAL: Serviços Públicos | SUB -GRUPO FUNCIONAL: Educação | | | | FUNÇÃO/SUB-FUNÇÃO: Planejamento Educacional / |
| CÓD. CLASSIFICAÇÃO | SÉRIE DOCUMENTAL | DATAS - LIMITE | UNIDADE DE ARQUIVAMENTO | | DATAS ELIMINAÇÃO | | OBSERVAÇÕES |
| | | | QUANT. | ESPEC. | Prevista | Realização | |
| 5.3.01.00.11 | Orientações Para Utilização do Sistema de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP | 2003 até 2005 | 3,00 | cm | 2004 até 2006 | | Relatório EMEF Prof Vera Lúcia Carnevalli Barreto |

| RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ELIMINAÇÃO | | | | | | | RELAÇÃO Nº 03/2019 |
|---------------------------------------|---|------------------------------------|--------------------------------|--------|------------------|------------|---|
| | | | | | | | FOLHA Nº 21/65 |
| SECRETARIA Educação | DEPARTAMENTO: Departamento de Educação Básica | GRUPO FUNCIONAL: Serviços Públicos | SUB -GRUPO FUNCIONAL: Educação | | | | FUNÇÃO/SUB-FUNÇÃO: Planejamento Educacional / ... |
| CÓD. CLASSIFICAÇÃO | SÉRIE DOCUMENTAL | DATAS - LIMITE | UNIDADE DE ARQUIVAMENTO | | DATAS ELIMINAÇÃO | | OBSERVAÇÕES |
| | | | QUANT. | ESPEC. | Prevista | Realização | |
| 5.3.01.00.16 | Listas de Alunos Ingressantes no Ensino Fundamental | 2005 | 1,00 | cm | 2006 | | Lista EMEF Vera Lúcia Carnevalli Barreto |

| RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ELIMINAÇÃO | | | | | | | RELAÇÃO Nº 03/2019 |
|---------------------------------------|--|------------------------------------|--------------------------------|--------|------------------|------------|---|
| | | | | | | | FOLHA Nº 22/65 |
| SECRETARIA Educação | DEPARTAMENTO: Departamento Educação Básica | GRUPO FUNCIONAL: Serviços Públicos | SUB -GRUPO FUNCIONAL: Educação | | | | FUNÇÃO/SUB-FUNÇÃO: Planejamento Educacional |
| CÓD. CLASSIFICAÇÃO | SÉRIE DOCUMENTAL | DATAS - LIMITE | UNIDADE DE ARQUIVAMENTO | | DATAS ELIMINAÇÃO | | OBSERVAÇÕES |
| | | | QUANT. | ESPEC. | Prevista | Realização | |
| 5.3.01.00.17 | Listas Classificadoras Para Transferências de Alunos | 1993 até 2007 | 6,00 | cm | 1994 até 2008 | | Lista EMEI Prof Zilda Costa de Oliveira |

| RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ELIMINAÇÃO | | | | | | | RELAÇÃO Nº 03/2019 |
|---------------------------------------|--|------------------------------------|--------------------------------|--------|------------------|------------|--|
| | | | | | | | FOLHA Nº 23/65 |
| SECRETARIA Educação | DEPARTAMENTO: Departamento de Educação Básica | GRUPO FUNCIONAL: Serviços Públicos | SUB -GRUPO FUNCIONAL: Educação | | | | FUNÇÃO/SUB-FUNÇÃO: Planejamento Educacional |
| CÓD. CLASSIFICAÇÃO | SÉRIE DOCUMENTAL | DATAS - LIMITE | UNIDADE DE ARQUIVAMENTO | | DATAS ELIMINAÇÃO | | OBSERVAÇÕES |
| | | | QUANT. | ESPEC. | Prevista | Realização | |
| 5.3.01.00.18 | Relatórios Anuais do Quadro de Origem dos Alunos | 2002 até 2003 | 2,00 | cm | 2010 até 2011 | | Relatório IMI Prof Joana Mattar de Oliveira |

| RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ELIMINAÇÃO | | | | | | | RELAÇÃO Nº 03/2019 |
|---------------------------------------|--|------------------------------------|--------------------------------|--------|------------------|------------|--|
| | | | | | | | FOLHA Nº 24/65 |
| SECRETARIA Educação | DEPARTAMENTO: Departamento de Educação Básica | GRUPO FUNCIONAL: Serviços Públicos | SUB -GRUPO FUNCIONAL: Educação | | | | FUNÇÃO/SUB-FUNÇÃO: Coordenação e Supervisão do Plano / Programas Educacionais / Acompanhamento, Execução do Plano / Programa Educacional |
| CÓD. CLASSIFICAÇÃO | SÉRIE DOCUMENTAL | DATAS - LIMITE | UNIDADE DE ARQUIVAMENTO | | DATAS ELIMINAÇÃO | | OBSERVAÇÕES |
| | | | QUANT. | ESPEC. | Prevista | Realização | |
| 5.3.02.01.10 | Fichas de Controle de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP | 1993 até 2009 | 13,50 | cm | 1994 até 2010 | | Fichas EMEI Prof Zilda Costa de Oliveira |
| 5.3.02.01.10 | Fichas de Controle de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP | 2008 | 0,50 | cm | 2010 | | Fichas IMI Prof Joana Mattar de Oliveira |

| RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ELIMINAÇÃO | | | | | | | RELAÇÃO Nº 03/2019 |
|---------------------------------------|---|------------------------------------|--------------------------------|--------|------------------|------------|--|
| | | | | | | | FOLHA Nº 25/65 |
| SECRETARIA Educação | DEPARTAMENTO: Departamento de Educação Básica | GRUPO FUNCIONAL: Serviços Públicos | SUB -GRUPO FUNCIONAL: Educação | | | | FUNÇÃO/SUB-FUNÇÃO: Coordenação e Supervisão do Plano /Programas Educacionais / Acompanhamento, Execução do Plano/ Programa Educacional |
| CÓD. CLASSIFICAÇÃO | SÉRIE DOCUMENTAL | DATAS - LIMITE | UNIDADE DE ARQUIVAMENTO | | DATAS ELIMINAÇÃO | | OBSERVAÇÕES |
| | | | QUANT. | ESPEC. | Prevista | Realização | |
| 5.3.02.01.12 | Diário de Classe | 2007 até 2016 | 82,10 | cm | 2014 até 2019 | | Diário EMEF Prof Ildete Mendonça Barbosa |
| 5.3.02.01.12 | Diário de Classe | 2008 | 14,46 | cm | 2011 até 2018 | | Diário EMEF Prof Homera da Silva Braga |
| 5.3.02.01.12 | Diário de Classe | 2008 até 2016 | 57,79 | cm | 2010 até 2019 | | Diário EMEF Prof Norma de Conti Simão |
| 5.3.02.01.12 | Diário de Classe | 2012 até 2017 | 11,48 | cm | 2015 até 2019 | | Diário EMEI Prof Marilda Aparecida Montemor |
| 5.3.02.01.12 | Diário de Classe | 2015 até 2017 | 3,60 | cm | 2019 | | Diário EMEI Prof Maria José Guido Brogliato Freire |
| 5.3.02.01.12 | Diário de Classe | 2002 até 2003 | 2,40 | cm | 2000 | | Diário IMI João Lopes Simões |
| 5.3.02.01.12 | Diário de Classe | 2005 | 1,00 | cm | 2014 | | Diário EMEF Prof Maria Amélia Wakamatsu |

| RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ELIMINAÇÃO | | | | | | | RELAÇÃO Nº 03/2019 |
|---------------------------------------|--|------------------------------------|--------------------------------|--------|------------------|------------|---|
| | | | | | | | FOLHA Nº 26/65 |
| SECRETARIA Educação | DEPARTAMENTO: Departamento Educação Básica | GRUPO FUNCIONAL: Serviços Públicos | SUB -GRUPO FUNCIONAL: Educação | | | | FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO: Coordenação e Supervisão do Plano/ Programas Educacionais Acompanhamento, Execução do Plano/ Programa Educacional |
| CÓD. CLASSIFICAÇÃO | SÉRIE DOCUMENTAL | DATAS - LIMITE | UNIDADE DE ARQUIVAMENTO | | DATAS ELIMINAÇÃO | | OBSERVAÇÕES |
| | | | QUANT. | ESPEC. | Prevista | Realização | |
| 5.3.02.01.14 | Livro de Circulares Internas / Comunicados Internos da Unidade Escolar | 1995 até 1997 | 3,00 | cm | 1996 até 1998 | | Livro EMEI Prof Zilda Costa de Oliveira |
| 5.3.02.01.14 | Livro de Circulares Internas / Comunicados Internos da Unidade Escolar | 2003 até 2004 | 4,50 | cm | 2007 até 2009 | | Livro EMEF Prof Mercedes Rachid Edwards |

| RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ELIMINAÇÃO | | | | | | | RELAÇÃO Nº 03/2019 |
|---------------------------------------|--|------------------------------------|--------------------------------|--------|------------------|------------|--|
| | | | | | | | FOLHA Nº 27/65 |
| SECRETARIA Educação | DEPARTAMENTO: Departamento Educação Básica | GRUPO FUNCIONAL: Serviços Públicos | SUB -GRUPO FUNCIONAL: Educação | | | | FUNÇÃO/SUB-FUNÇÃO: Coordenação e Supervisão do Plano/ Programas Educacionais Acompanhamento, Execução do Plano/ Programa Educacional |
| CÓD. CLASSIFICAÇÃO | SÉRIE DOCUMENTAL | DATAS - LIMITE | UNIDADE DE ARQUIVAMENTO | | DATAS ELIMINAÇÃO | | OBSERVAÇÕES |
| | | | QUANT. | ESPEC. | Prevista | Realização | |
| 5.3.02.01.15 | Relatório de Acompanhamento do Aluno do Ensino Fundamental | 1998 | 14,00 | cm | 2010 | | Relatório IMI Jesus de Nazaré |

| RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ELIMINAÇÃO | | | | | | | RELAÇÃO Nº 03/2019 |
|---------------------------------------|--|------------------------------------|--------------------------------|--------|------------------|------------|--|
| | | | | | | | FOLHA Nº 28/65 |
| SECRETARIA Educação | DEPARTAMENTO: Departamento Educação Básica | GRUPO FUNCIONAL: Serviços Públicos | SUB -GRUPO FUNCIONAL: Educação | | | | FUNÇÃO/SUB-FUNÇÃO: Coordenação e Supervisão do Plano/ Programas Educacionais Acompanhamento, Execução do Plano/ Programa Educacional |
| CÓD. CLASSIFICAÇÃO | SÉRIE DOCUMENTAL | DATAS - LIMITE | UNIDADE DE ARQUIVAMENTO | | DATAS ELIMINAÇÃO | | OBSERVAÇÕES |
| | | | QUANT. | ESPEC. | Prevista | Realização | |
| 5.3.02.01.23 | Livro de Atas de Reuniões Administrativas e Pedagógicas – R.P.A. | 1992 | 1,50 | cm | 1996 | | Livro EMEI Prof Ângela de Castro Fernandes Lopes |
| 5.3.02.01.23 | Livro de Atas de Reuniões Administrativas e Pedagógicas – R.P.A. | 1999 | 5,00 | cm | 2008 | | Livro EMEI Prof Édera Irene Pereira Cardoso (NEI Jd. Paraíso Sol) |
| 5.3.02.01.23 | Livro de Atas de Reuniões Administrativas e Pedagógicas – R.P.A. | 2000 | 1,50 | cm | 2006 | | Livro EMEI Prof Maria da Glória Mariano Santos |

| RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ELIMINAÇÃO | | | | | | | RELAÇÃO Nº 03/2019 |
|---------------------------------------|---|------------------------------------|--------------------------------|--------|------------------|------------|--|
| | | | | | | | FOLHA Nº 29/65 |
| SECRETARIA Educação | DEPARTAMENTO: Departamento Educação Básica | GRUPO FUNCIONAL: Serviços Públicos | SUB -GRUPO FUNCIONAL: Educação | | | | FUNÇÃO/SUB-FUNÇÃO: Coordenação e Supervisão do Plano/ Programas Educacionais Acompanhamento, Execução do Plano/ Programa Educacional |
| CÓD. CLASSIFICAÇÃO | SÉRIE DOCUMENTAL | DATAS - LIMITE | UNIDADE DE ARQUIVAMENTO | | DATAS ELIMINAÇÃO | | OBSERVAÇÕES |
| | | | QUANT. | ESPEC. | Prevista | Realização | |
| 5.3.02.01.25 | Livro de Ocorrências e Orientações a Alunos | 1990 até 2002 | 3,00 | cm | 1999 até 2011 | | Livro EMEI Prof Zilda Costa de Oliveira |

| RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ELIMINAÇÃO | | | | | | | RELAÇÃO Nº 03/2019 |
|---------------------------------------|--|--|-----------------------------------|--------|------------------|------------|---|
| | | | | | | | FOLHA Nº 30/65 |
| SECRETARIA Educação | DEPARTAMENTO: Departamento Educação Básica | GRUPO FUNCIONAL: Serviços Públicos | SUB -GRUPO FUNCIONAL: Educação | | | | FUNÇÃO/SUB-FUNÇÃO: Coordenação e Supervisão do Plano/ Programas Educacionais Acompanhamento, Execução do Plano/ Programa Educativa |
| CÓD. CLASSIFICAÇÃO | SÉRIE DOCUMENTAL | DATAS - LIMITE | UNIDADE DE ARQUIVAMENTO | | DATAS ELIMINAÇÃO | | OBSERVAÇÕES |
| | | | QUANT. | ESPEC. | Prevista | Realização | |
| 5.3.02.01.27 | Livro de Inscrição Para Preenchimento de Vagas de Alunos da Ed. Infantil | 2006 até 2007 | 2,50 | cm | 2008 até 2010 | | Livro IMI Prof Joana Mattar de Oliveira |

| RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ELIMINAÇÃO | | | | | | | RELAÇÃO Nº 03/2019 |
|---------------------------------------|---|--|-----------------------------------|--------|------------------|------------|---|
| | | | | | | | FOLHA Nº 31/65 |
| SECRETARIA Educação | DEPARTAMENTO: Departamento Educação Básica | GRUPO FUNCIONAL: Serviços Públicos | SUB -GRUPO FUNCIONAL: Educação | | | | FUNÇÃO/SUB-FUNÇÃO: Coordenação e Supervisão do Plano/ Programas Educacionais Acompanhamento, Execução do Plano/ Programa Educativa |
| CÓD. CLASSIFICAÇÃO | SÉRIE DOCUMENTAL | DATAS - LIMITE | UNIDADE DE ARQUIVAMENTO | | DATAS ELIMINAÇÃO | | OBSERVAÇÕES |
| | | | QUANT. | ESPEC. | Prevista | Realização | |
| 5.3.02.01.31 | Ata de Reuniões de Pais | 1996 até 2003 | 14,00 | cm | 1997 até 2004 | | Ata EMEI Prof Zilda Costa de Oliveira |
| 5.3.02.01.31 | Ata de Reuniões de Pais | 2016 até 2017 | 19,50 | cm | 2017 até 2018 | | Ata EMEI Prof Marilda Aparecida Montemor |
| 5.3.02.01.31 | Ata de Reuniões de Pais | 2017 | 6,50 | cm | 2018 | | Ata EMEI Prof Maria José Guido Brogliato Freire |

| RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ELIMINAÇÃO | | | | | | | RELAÇÃO Nº 03/2019 |
|---------------------------------------|---|--|-----------------------------------|--------|------------------|------------|---|
| | | | | | | | FOLHA Nº 32/65 |
| SECRETARIA Educação | DEPARTAMENTO: Departamento Educação Básica | GRUPO FUNCIONAL: Serviços Públicos | SUB -GRUPO FUNCIONAL: Educação | | | | FUNÇÃO/SUB-FUNÇÃO: Coordenação e Supervisão do Plano/ Programas Educacionais Acompanhamento, Execução do Plano/ Programa Educativa |
| CÓD. CLASSIFICAÇÃO | SÉRIE DOCUMENTAL | DATAS - LIMITE | UNIDADE DE ARQUIVAMENTO | | DATAS ELIMINAÇÃO | | OBSERVAÇÕES |
| | | | QUANT. | ESPEC. | Prevista | Realização | |
| 5.3.02.01.32 | Projeto de Recuperação Paralela e Acompanhamento da Frequência e Aproveitamento | 2003 até 2004 | 11,00 | cm | 2004 até 2005 | | Projeto EMEF Prof Maria Ofélia Veneziani Pedrosa |
| 5.3.02.01.32 | Projeto de Recuperação Paralela e Acompanhamento da Frequência e Aproveitamento | 2006 até 2007 | 14,00 | cm | 2008 até 2009 | | Projeto EMEF Prof Ildete Mendonça Barbosa |
| 5.3.02.01.32 | Projeto de Recuperação Paralela e Acompanhamento da Frequência e Aproveitamento | 2012 até 2013 | 3,00 | cm | 2013 até 2014 | | Projeto EMEF Prof Mercedes Rachid Edwards |
| 5.3.02.01.32 | Projeto de Recuperação Paralela e Acompanhamento da Frequência e Aproveitamento | 2017 | 28,00 | cm | 2018 | | Projeto EMEF Prof Flávio Berling Macedo |

| RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ELIMINAÇÃO | | | | | | | RELAÇÃO Nº 03/2019 |
|---------------------------------------|--|--|-----------------------------------|--------|------------------|------------|---|
| | | | | | | | FOLHA Nº 33/65 |
| SECRETARIA Educação | DEPARTAMENTO: Departamento Educação Básica | GRUPO FUNCIONAL: Serviços Públicos | SUB -GRUPO FUNCIONAL: Educação | | | | FUNÇÃO/SUB-FUNÇÃO: Coordenação e Supervisão do Plano/ Programas Educacionais Acompanhamento, Execução do Plano/ Programa Educativa |
| CÓD. CLASSIFICAÇÃO | SÉRIE DOCUMENTAL | DATAS - LIMITE | UNIDADE DE ARQUIVAMENTO | | DATAS ELIMINAÇÃO | | OBSERVAÇÕES |
| | | | QUANT. | ESPEC. | Prevista | Realização | |
| 5.3.02.01.42 | Relatório de Acompanhamento e Avaliação do Aluno – Educação Infantil | 2003 até 2005 | 8,50 | cm | 2006 até 2007 | | Relatório EMEI José Purcini (Jd. Sta. Inês II) |
| 5.3.02.01.42 | Relatório de Acompanhamento e Avaliação do Aluno – Educação Infantil | 2006 até 2007 | 2,00 | cm | 2010 até 2011 | | Relatório IMI Prof Joana Mattar de Oliveira |

| RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ELIMINAÇÃO | | | | | | | RELAÇÃO Nº 03/2019 |
|---------------------------------------|---|--|-----------------------------------|--------|------------------|------------|---|
| | | | | | | | FOLHA Nº 34/65 |
| SECRETARIA Educação | DEPARTAMENTO: Departamento Educação Básica | GRUPO FUNCIONAL: Serviços Públicos | SUB -GRUPO FUNCIONAL: Educação | | | | FUNÇÃO/SUB-FUNÇÃO: Coordenação e Supervisão do Plano/ Programas Educacionais Acompanhamento, Execução do Plano/ Programa Educativa |
| CÓD. CLASSIFICAÇÃO | SÉRIE DOCUMENTAL | DATAS - LIMITE | UNIDADE DE ARQUIVAMENTO | | DATAS ELIMINAÇÃO | | OBSERVAÇÕES |
| | | | QUANT. | ESPEC. | Prevista | Realização | |
| 5.3.02.01.46 | Quadro de Formação de Classes “ Própria Casa” Lotação | 1992 até 2002 | 7,00 | cm | 1997 até 2007 | | Planilha EMEI Prof Zilda Costa de Oliveira |
| 5.3.02.01.46 | Quadro de Formação de Classes “ Própria Casa” Lotação | 2010 | 0,01 | cm | 2017 | | Planilha EMEI Prof Zenaide Vilalva de Araujo |

| RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ELIMINAÇÃO | | | | | | | RELAÇÃO Nº 03/2019 |
|---------------------------------------|---|--|-----------------------------------|--------|------------------|------------|---|
| | | | | | | | FOLHA Nº 35/65 |
| SECRETARIA Educação | DEPARTAMENTO: Departamento Educação Básica | GRUPO FUNCIONAL: Serviços Públicos | SUB -GRUPO FUNCIONAL: Educação | | | | FUNÇÃO/SUB-FUNÇÃO: Coordenação e Supervisão do Plano / Programas Educação / Acompanhamento, Execução do Plano / Programa Educação |
| CÓD. CLASSIFICAÇÃO | SÉRIE DOCUMENTAL | DATAS - LIMITE | UNIDADE DE ARQUIVAMENTO | | DATAS ELIMINAÇÃO | | OBSERVAÇÕES |
| | | | QUANT. | ESPEC. | Prevista | Realização | |
| 5.3.02.01.47 | Lista / Opção de Remoção | 1998 até 2002 | 3,00 | cm | 2003 até 2007 | | Planilha EMEI Prof Zeli de Toledo Dias |
| 5.3.02.01.47 | Lista / Opção de Remoção | 2003 até 2005 | 7,00 | cm | 2007 até 2009 | | Planilha EMEI Prof Zilda Costa de Oliveira |
| 5.3.02.01.47 | Lista / Opção de Remoção | 2007 até 2010 | 0,02 | cm | 2014 até 2017 | | Planilha EMEI Prof Zenaide Vilalva de Araujo |

| RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ELIMINAÇÃO | | | | | | | RELAÇÃO Nº 03/2019 |
|---------------------------------------|---|--|-----------------------------------|--------|------------------|------------|---|
| | | | | | | | FOLHA Nº 36/65 |
| SECRETARIA Educação | DEPARTAMENTO: Departamento Educação Básica | GRUPO FUNCIONAL: Serviços Públicos | SUB -GRUPO FUNCIONAL: Educação | | | | FUNÇÃO/SUB-FUNÇÃO: Coordenação e Supervisão do Plano / Programas Educação / Acompanhamento, Execução do Plano / Programa Educação |
| CÓD. CLASSIFICAÇÃO | SÉRIE DOCUMENTAL | DATAS - LIMITE | UNIDADE DE ARQUIVAMENTO | | DATAS ELIMINAÇÃO | | OBSERVAÇÕES |
| | | | QUANT. | ESPEC. | Prevista | Realização | |
| 5.3.02.01.48 | Listagem de Vagas Para a Remoção | 1993 até 2005 | 5,00 | cm | 1998 até 2010 | | Relatório EMEI Prof Zilda Costa de Oliveira |
| 5.3.02.01.48 | Listagem de Vagas Para a Remoção | 2010 | 0,01 | cm | 2017 | | Relatório EMEI Prof Zenaide Vilalva de Araujo |

| RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ELIMINAÇÃO | | | | | | | RELAÇÃO Nº 03/2019 |
|---------------------------------------|---|--|-----------------------------------|--------|------------------|------------|---|
| | | | | | | | FOLHA Nº 37/65 |
| SECRETARIA Educação | DEPARTAMENTO: Departamento Educação Básica | GRUPO FUNCIONAL: Serviços Públicos | SUB -GRUPO FUNCIONAL: Educação | | | | FUNÇÃO/SUB-FUNÇÃO: Coordenação e Supervisão do Plano / Programas Educação / Acompanhamento, Execução do Plano / Programa Educação |
| CÓD. CLASSIFICAÇÃO | SÉRIE DOCUMENTAL | DATAS - LIMITE | UNIDADE DE ARQUIVAMENTO | | DATAS ELIMINAÇÃO | | OBSERVAÇÕES |
| | | | QUANT. | ESPEC. | Prevista | Realização | |
| 5.3.02.01.49 | Resultado de Remoção | 1994 até 2002 | 7,00 | cm | 1999 até 2007 | | Relatório EMEI Prof Zeli de Toledo Dias |
| 5.3.02.01.49 | Resultado de Remoção | 1995 até 2005 | 4,00 | cm | 2000 até 2010 | | Relatório EMEI Prof Zilda Costa de Oliveira |
| 5.3.02.01.49 | Resultado de Remoção | 2004 | 0,50 | cm | 2009 | | Relatório IMI Prof Joana Mattar de Oliveira |
| 5.3.02.01.49 | Resultado de Remoção | 2010 | 0,01 | cm | 2017 | | Relatório EMEI Prof Zenaide Vilalva de Araujo |

| RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ELIMINAÇÃO | | | | | | | RELAÇÃO Nº 03/2019 |
|---------------------------------------|---|--|-----------------------------------|--------|------------------|------------|---|
| | | | | | | | FOLHA Nº 38/65 |
| SECRETARIA Educação | DEPARTAMENTO: Departamento Educação Básica | GRUPO FUNCIONAL: Serviços Públicos | SUB -GRUPO FUNCIONAL: Educação | | | | FUNÇÃO/SUB-FUNÇÃO: Coordenação e Supervisão do Plano / Programas Educação / Acompanhamento, Execução do Plano / Programa Educação |
| CÓD. CLASSIFICAÇÃO | SÉRIE DOCUMENTAL | DATAS - LIMITE | UNIDADE DE ARQUIVAMENTO | | DATAS ELIMINAÇÃO | | OBSERVAÇÕES |
| | | | QUANT. | ESPEC. | Prevista | Realização | |
| 5.3.02.01.50 | Lista / Opção de Substituição | 1997 até 2001 | 6,00 | cm | 2002 até 2006 | | Planilha EMEI Prof Zilda Costa de Oliveira |
| 5.3.02.01.50 | Lista / Opção de Substituição | 1998 até 2002 | 3,50 | cm | 2003 até 2007 | | Planilha EMEI Prof Zeli de Toledo Dias |
| 5.3.02.01.50 | Lista / Opção de Substituição | 2003 | 0,50 | cm | 2008 | | Planilha IMI Prof Joana Mattar de Oliveira |
| 5.3.02.01.50 | Lista / Opção de Substituição | 2010 | 0,01 | cm | 2017 | | Planilha EMEI Prof Zenaide Vilalva de Araujo |

| RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ELIMINAÇÃO | | | | | | | RELAÇÃO Nº 03/2019 |
|---------------------------------------|---|--|-----------------------------------|--------|------------------|------------|---|
| | | | | | | | FOLHA Nº 39/65 |
| SECRETARIA Educação | DEPARTAMENTO: Departamento Educação Básica | GRUPO FUNCIONAL: Serviços Públicos | SUB -GRUPO FUNCIONAL: Educação | | | | FUNÇÃO/SUB-FUNÇÃO: Coordenação e Supervisão do Plano / Programas Educação / Acompanhamento, Execução do Plano / Programa Educação |
| CÓD. CLASSIFICAÇÃO | SÉRIE DOCUMENTAL | DATAS - LIMITE | UNIDADE DE ARQUIVAMENTO | | DATAS ELIMINAÇÃO | | OBSERVAÇÕES |
| | | | QUANT. | ESPEC. | Prevista | Realização | |
| 5.3.02.01.51 | Listagem de Vagas Para a Substituição | 1995 até 2005 | 2,00 | cm | 2000 até 2010 | | Relatório EMEI Prof Zilda Costa de Oliveira |
| 5.3.02.01.51 | Listagem de Vagas Para a Substituição | 1997 até 1999 | 3,00 | cm | 2002 até 2004 | | Relatório EMEI Prof Zeli de Toledo Dias |
| 5.3.02.01.51 | Listagem de Vagas Para a Substituição | 2010 | 0,01 | cm | 2017 | | Relatório EMEI Prof Zenaide Vilalva de Araujo |

| RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ELIMINAÇÃO | | | | | | | RELAÇÃO Nº 03/2019 |
|---------------------------------------|---|--|-----------------------------------|--------|------------------|------------|---|
| | | | | | | | FOLHA Nº 40/65 |
| SECRETARIA Educação | DEPARTAMENTO: Departamento Educação Básica | GRUPO FUNCIONAL: Serviços Públicos | SUB -GRUPO FUNCIONAL: Educação | | | | FUNÇÃO/SUB-FUNÇÃO: Coordenação e Supervisão do Plano / Programas Educação / Acompanhamento, Execução do Plano / Programa Educação |
| CÓD. CLASSIFICAÇÃO | SÉRIE DOCUMENTAL | DATAS - LIMITE | UNIDADE DE ARQUIVAMENTO | | DATAS ELIMINAÇÃO | | OBSERVAÇÕES |
| | | | QUANT. | ESPEC. | Prevista | Realização | |
| 5.3.02.01.52 | Resultado da Substituição | 1994 até 2005 | 5,00 | cm | 2006 até 2011 | | Relatório EMEI Prof Zilda Costa de Oliveira |
| 5.3.02.01.52 | Resultado da Substituição | 2009 | 0,50 | cm | 2017 | | Relatório IMI Prof Anjela Maria de Souza Alves |
| 5.3.02.01.52 | Resultado da Substituição | 2010 | 0,01 | cm | 2017 | | Relatório EMEI Prof Zenaide Vilalva de Araujo |

| RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ELIMINAÇÃO | | | | | | | RELAÇÃO Nº 03/2019 |
|---------------------------------------|---|--|-----------------------------------|--------|------------------|------------|---|
| | | | | | | | FOLHA Nº 41/65 |
| SECRETARIA Educação | DEPARTAMENTO: Departamento Educação Básica | GRUPO FUNCIONAL: Serviços Públicos | SUB -GRUPO FUNCIONAL: Educação | | | | FUNÇÃO/SUB-FUNÇÃO: Coordenação e Supervisão do Plano / Programas Educação / Acompanhamento, Execução do Plano / Programa Educação |
| CÓD. CLASSIFICAÇÃO | SÉRIE DOCUMENTAL | DATAS - LIMITE | UNIDADE DE ARQUIVAMENTO | | DATAS ELIMINAÇÃO | | OBSERVAÇÕES |
| | | | QUANT. | ESPEC. | Prevista | Realização | |
| 5.3.02.01.53 | Lista / Opção de Ingresso | 1997 até 2005 | 6,00 | cm | 2009 | | Planilha EMEI Prof Zilda Costa de Oliveira |
| 5.3.02.01.53 | Lista / Opção de Ingresso | 2010 | 0,01 | cm | 2017 | | Planilha EMEI Prof Zenaide Vilalva de Araujo |

| RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ELIMINAÇÃO | | | | | | | RELAÇÃO Nº 03/2019 |
|---------------------------------------|---|--|-----------------------------------|--------|------------------|------------|---|
| | | | | | | | FOLHA Nº 42/65 |
| SECRETARIA Educação | DEPARTAMENTO: Departamento Educação Básica | GRUPO FUNCIONAL: Serviços Públicos | SUB -GRUPO FUNCIONAL: Educação | | | | FUNÇÃO/SUB-FUNÇÃO: Coordenação e Supervisão do Plano / Programas Educação / Acompanhamento, Execução do Plano / Programa Educação |
| CÓD. CLASSIFICAÇÃO | SÉRIE DOCUMENTAL | DATAS - LIMITE | UNIDADE DE ARQUIVAMENTO | | DATAS ELIMINAÇÃO | | OBSERVAÇÕES |
| | | | QUANT. | ESPEC. | Prevista | Realização | |
| 5.3.02.01.54 | Listagem de Vagas Para Ingresso | 1993 até 1997 | 17,00 | cm | 1998 até 2002 | | Relatório EMEI Prof Zilda Costa de Oliveira |
| 5.3.02.01.54 | Listagem de Vagas Para Ingresso | 2004 | 0,50 | cm | 2009 | | Relatório IMI Prof Joana Mattar de Oliveira |
| 5.3.02.01.54 | Listagem de Vagas Para Ingresso | 2010 | 0,01 | cm | 2017 | | Relatório EMEI Prof Zenaide Vilalva de Araujo |

| RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ELIMINAÇÃO | | | | | | | RELAÇÃO Nº 03/2019 |
|---------------------------------------|---|--|-----------------------------------|--------|------------------|------------|---|
| | | | | | | | FOLHA Nº 43/65 |
| SECRETARIA Educação | DEPARTAMENTO: Departamento Educação Básica | GRUPO FUNCIONAL: Serviços Públicos | SUB -GRUPO FUNCIONAL: Educação | | | | FUNÇÃO/SUB-FUNÇÃO: Coordenação e Supervisão do Plano / Programas Educação / Acompanhamento, Execução do Plano / Programa Educação |
| CÓD. CLASSIFICAÇÃO | SÉRIE DOCUMENTAL | DATAS - LIMITE | UNIDADE DE ARQUIVAMENTO | | DATAS ELIMINAÇÃO | | OBSERVAÇÕES |
| | | | QUANT. | ESPEC. | Prevista | Realização | |
| 5.3.02.01.55 | Resultado do Ingresso | 1996 até 2004 | 4,00 | cm | 2001 até 2009 | | Relatório EMEI Prof Zilda Costa de Oliveira |
| 5.3.02.01.55 | Resultado do Ingresso | 2005 | 0,50 | cm | 2010 | | Relatório IMI Prof Joana Mattar de Oliveira |

| RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ELIMINAÇÃO | | | | | | | RELAÇÃO Nº 03/2019 |
|---------------------------------------|---|--|-----------------------------------|--------|------------------|------------|---|
| | | | | | | | FOLHA Nº 44/65 |
| SECRETARIA Educação | DEPARTAMENTO: Departamento Administrativo Financeiro | GRUPO FUNCIONAL: Serviços Públicos | SUB -GRUPO FUNCIONAL: Educação | | | | FUNÇÃO/SUB-FUNÇÃO: Coordenação e Supervisão do Plano/ Programas Educativos Acompanhamento, Execução do Plano/ Programa Educativo |
| CÓD. CLASSIFICAÇÃO | SÉRIE DOCUMENTAL | DATAS - LIMITE | UNIDADE DE ARQUIVAMENTO | | DATAS ELIMINAÇÃO | | OBSERVAÇÕES |
| | | | QUANT. | ESPEC. | Prevista | Realização | |
| 5.3.02.01.56 | Ficha de Inscrição Para Professor Eventual | 2005 até 2010 | 125,00 | cm | 2010 até 2017 | | Dossiê SE – DAF – Divisão Administração de Pessoal |

| RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ELIMINAÇÃO | | | | | | | RELAÇÃO Nº 03/2019 |
|---------------------------------------|---|--|-----------------------------------|--------|------------------|------------|---|
| | | | | | | | FOLHA Nº 45/65 |
| SECRETARIA Educação | DEPARTAMENTO: Departamento Educação Básica | GRUPO FUNCIONAL: Serviços Públicos | SUB -GRUPO FUNCIONAL: Educação | | | | FUNÇÃO/SUB-FUNÇÃO: Coordenação e Supervisão do Plano/ Programas Educativos Acompanhamento, Execução do Plano/ Programa Educativo |
| CÓD. CLASSIFICAÇÃO | SÉRIE DOCUMENTAL | DATAS - LIMITE | UNIDADE DE ARQUIVAMENTO | | DATAS ELIMINAÇÃO | | OBSERVAÇÕES |
| | | | QUANT. | ESPEC. | Prevista | Realização | |
| 5.3.02.01.57 | Lista / Opção de Mudança de Divisão | 2004 | 1,00 | cm | 2009 | | Planilha IMI Prof Joana Mattar de Oliveira |
| 5.3.02.01.57 | Lista / Opção de Mudança de Divisão | 2010 | 0,01 | cm | 2017 | | Planilha EMEI Prof Zenaide Vilalva de Araujo |

| RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ELIMINAÇÃO | | | | | | | RELAÇÃO Nº 03/2019 |
|---------------------------------------|---|--|-----------------------------------|--------|------------------|------------|---|
| | | | | | | | FOLHA Nº 46/65 |
| SECRETARIA Educação | DEPARTAMENTO: Departamento Educação Básica | GRUPO FUNCIONAL: Serviços Públicos | SUB -GRUPO FUNCIONAL: Educação | | | | FUNÇÃO/SUB-FUNÇÃO: Coordenação e Supervisão do Plano/ Programas Educativos Acompanhamento, Execução do Plano/ Programa Educativo |
| CÓD. CLASSIFICAÇÃO | SÉRIE DOCUMENTAL | DATAS - LIMITE | UNIDADE DE ARQUIVAMENTO | | DATAS ELIMINAÇÃO | | OBSERVAÇÕES |
| | | | QUANT. | ESPEC. | Prevista | Realização | |
| 5.3.02.01.58 | Listagem de Vagas Para Mudança de Divisão | 2001 até 2005 | 3,90 | cm | 2006 até 2010 | | Relatório EMEI Prof Zilda Costa de Oliveira |
| 5.3.02.01.58 | Listagem de Vagas Para Mudança de Divisão | 2010 | 0,01 | cm | 2017 | | Relatório EMEI Prof Zenaide Vilalva de Araujo |

| RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ELIMINAÇÃO | | | | | | | RELAÇÃO Nº 03/2019 |
|---------------------------------------|---|--|-----------------------------------|--------|------------------|------------|---|
| | | | | | | | FOLHA Nº 47/65 |
| SECRETARIA Educação | DEPARTAMENTO: Departamento Educação Básica | GRUPO FUNCIONAL: Serviços Públicos | SUB -GRUPO FUNCIONAL: Educação | | | | FUNÇÃO/SUB-FUNÇÃO: Coordenação e Supervisão do Plano/ Programas Educativos Acompanhamento, Execução do Plano/ Programa Educativo |
| CÓD. CLASSIFICAÇÃO | SÉRIE DOCUMENTAL | DATAS - LIMITE | UNIDADE DE ARQUIVAMENTO | | DATAS ELIMINAÇÃO | | OBSERVAÇÕES |
| | | | QUANT. | ESPEC. | Prevista | Realização | |
| 5.3.02.01.59 | Resultado da Mudança de Divisão | 1999 até 2003 | 16,00 | cm | 2007 até 2011 | | Relatório EMEI Prof Ângela de Castro Fernandes Lopes |
| 5.3.02.01.59 | Resultado da Mudança de Divisão | 2002 | 1,00 | cm | 2007 | | Relatório EMEI Prof Zeli de Toledo Dias |
| 5.3.02.01.59 | Resultado da Mudança de Divisão | 2004 | 1,00 | cm | 2009 | | Relatório IMI Prof Joana Mattar de Oliveira |

| RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ELIMINAÇÃO | | | | | | | RELAÇÃO Nº 03/2019 |
|---------------------------------------|---|--|-----------------------------------|--------|------------------|------------|---|
| | | | | | | | FOLHA Nº 48/65 |
| SECRETARIA Educação | DEPARTAMENTO: Departamento Administrativo Financeiro | GRUPO FUNCIONAL: Serviços Públicos | SUB -GRUPO FUNCIONAL: Educação | | | | FUNÇÃO/SUB-FUNÇÃO: Coordenação e Supervisão do Plano/ Programas Educacionais Acompanhamento, Execução do Plano/ Programa Educacional |
| | | | | | | | |
| CÓD. CLASSIFICAÇÃO | SÉRIE DOCUMENTAL | DATAS - LIMITE | UNIDADE DE ARQUIVAMENTO | | DATAS ELIMINAÇÃO | | OBSERVAÇÕES |
| | | | QUANT. | ESPEC. | Prevista | Realização | |
| 5.3.02.01.61 | Abertura de Recurso | 2006 | 13,00 | cm | 2011 | | Relatório SE – DAF – Divisão Administração de Pessoal |

| RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ELIMINAÇÃO | | | | | | | RELAÇÃO Nº 03/2019 |
|---------------------------------------|---|--|-----------------------------------|--------|------------------|------------|---|
| | | | | | | | FOLHA Nº 49/65 |
| SECRETARIA Educação | DEPARTAMENTO: Departamento Educação Básica | GRUPO FUNCIONAL: Serviços Públicos | SUB -GRUPO FUNCIONAL: Educação | | | | FUNÇÃO/SUB-FUNÇÃO: Coordenação e Supervisão do Plano/ Programas Educacionais Acompanhamento, Execução do Plano/ Programa Educacional |
| | | | | | | | |
| CÓD. CLASSIFICAÇÃO | SÉRIE DOCUMENTAL | DATAS - LIMITE | UNIDADE DE ARQUIVAMENTO | | DATAS ELIMINAÇÃO | | OBSERVAÇÕES |
| | | | QUANT. | ESPEC. | Prevista | Realização | |
| 5.3.02.01.64 | Escalas de Remoção, Ingresso, Substituição e Educação Especial, Carga Suplementar | 2004 | 2,00 | cm | 2009 | | Relatório IMI Prof Joana Mattar de Oliveira |
| 5.3.02.01.64 | Escalas de Remoção, Ingresso, Substituição e Educação Especial, Carga Suplementar | 2004 até 2005 | 0,04 | cm | 2009 até 2010 | | Relatório EMEI Prof Zilda Costa de Oliveira |

| RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ELIMINAÇÃO | | | | | | | RELAÇÃO Nº 03/2019 |
|---------------------------------------|--|--|-----------------------------------|--------|------------------|------------|---|
| | | | | | | | FOLHA Nº 50/65 |
| SECRETARIA Educação | DEPARTAMENTO: Departamento Educação Básica | GRUPO FUNCIONAL: Serviços Públicos | SUB -GRUPO FUNCIONAL: Educação | | | | FUNÇÃO/SUB-FUNÇÃO: Coordenação e Supervisão do Plano/ Programas Educacionais Acompanhamento, Execução do Plano/ Programa Educacional |
| | | | | | | | |
| CÓD. CLASSIFICAÇÃO | SÉRIE DOCUMENTAL | DATAS - LIMITE | UNIDADE DE ARQUIVAMENTO | | DATAS ELIMINAÇÃO | | OBSERVAÇÕES |
| | | | QUANT. | ESPEC. | Prevista | Realização | |
| 5.3.02.01.69 | Lista de Classificação Final Para o Processo de Escolha e Atribuição das Aulas de Apoio Pedagógico | 2010 | 0,01 | cm | 2017 | | Rol EMEI Prof Zenaide Vilalva de Araujo |

| RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ELIMINAÇÃO | | | | | | | RELAÇÃO Nº 03/2019 |
|---------------------------------------|---|--|-----------------------------------|--------|------------------|------------|---|
| | | | | | | | FOLHA Nº 51/65 |
| SECRETARIA Educação | DEPARTAMENTO: Departamento Educação Básica | GRUPO FUNCIONAL: Serviços Públicos | SUB -GRUPO FUNCIONAL: Educação | | | | FUNÇÃO/SUB-FUNÇÃO: Integração da Educação Com Outras Áreas |
| | | | | | | | |
| CÓD. CLASSIFICAÇÃO | SÉRIE DOCUMENTAL | DATAS - LIMITE | UNIDADE DE ARQUIVAMENTO | | DATAS ELIMINAÇÃO | | OBSERVAÇÕES |
| | | | QUANT. | ESPEC. | Prevista | Realização | |
| 5.3.03.00.08 | Relatório Mensal de Professor, de Aula, em Substituição / Eventual Para Fins de Pagamento | 2005 até 2008 | 71,00 | cm | 2015 até 2018 | | Relatório EMEF Prof Otacília Madureira de Moura |
| 5.3.03.00.08 | Relatório Mensal de Professor, de Aula, em Substituição / Eventual Para Fins de Pagamento | 2013 | 1,00 | cm | 2018 | | Relatório IMI Prof Joana Mattar de Oliveira |

| RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ELIMINAÇÃO | | | | | | | RELAÇÃO Nº 03/2019 |
|---------------------------------------|--|--|-----------------------------------|--------|------------------|------------|---|
| | | | | | | | FOLHA Nº 52/65 |
| SECRETARIA Educação | DEPARTAMENTO: Departamento Administrativo Financeiro | GRUPO FUNCIONAL: Serviços Públicos | SUB -GRUPO FUNCIONAL: Educação | | | | FUNÇÃO/SUB-FUNÇÃO: Integração da Educação Com Outras Áreas |
| | | | | | | | |
| CÓD. CLASSIFICAÇÃO | SÉRIE DOCUMENTAL | DATAS - LIMITE | UNIDADE DE ARQUIVAMENTO | | DATAS ELIMINAÇÃO | | OBSERVAÇÕES |
| | | | QUANT. | ESPEC. | Prevista | Realização | |
| 5.3.03.00.11 | Folha de Frequência de Professor Eventual Para Fins de Pagamento | 1999 até 2005 | 313,91 | cm | 2000 até 2016 | | Folha SE – DAF – Divisão Administração de Pessoal |
| 5.3.03.00.11 | Folha de Frequência de Professor Eventual Para Fins de Pagamento | 2003 até 2008 | 14,00 | cm | 2014 até 2019 | | Folha IMI Prof Joana Mattar de Oliveira |

| RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ELIMINAÇÃO | | | | | | | RELAÇÃO Nº 03/2019 |
|---------------------------------------|--|--|-----------------------------------|--------|------------------|------------|--|
| | | | | | | | FOLHA Nº 53/65 |
| SECRETARIA Educação | DEPARTAMENTO: Departamento Educação Básica | GRUPO FUNCIONAL: Serviços Públicos | SUB -GRUPO FUNCIONAL: Educação | | | | FUNÇÃO/SUB-FUNÇÃO: Integração da Educação Com Outras Áreas |
| CÓD. CLASSIFICAÇÃO | SÉRIE DOCUMENTAL | DATAS - LIMITE | UNIDADE DE ARQUIVAMENTO | | DATAS ELIMINAÇÃO | | OBSERVAÇÕES |
| | | | QUANT. | ESPEC. | Prevista | Realização | |
| 5.3.03.00.24 | Relatório de Frequência Escolar do Programa Bolsa Família | 2008 | 0,80 | cm | 2019 | | Relatório EMEI Prof Zenaide Vilalva de Araujo |

| RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ELIMINAÇÃO | | | | | | | RELAÇÃO Nº 03/2019 |
|---------------------------------------|---|--|-----------------------------------|--------|------------------|------------|---|
| | | | | | | | FOLHA Nº 54/65 |
| SECRETARIA Educação | DEPARTAMENTO: Departamento Administrativo Financeiro | GRUPO FUNCIONAL: Serviços Públicos | SUB -GRUPO FUNCIONAL: Educação | | | | FUNÇÃO/SUB-FUNÇÃO: Coordenação de Apoio Educativa / |
| CÓD. CLASSIFICAÇÃO | SÉRIE DOCUMENTAL | DATAS - LIMITE | UNIDADE DE ARQUIVAMENTO | | DATAS ELIMINAÇÃO | | OBSERVAÇÕES |
| | | | QUANT. | ESPEC. | Prevista | Realização | |
| 5.3.04.00.02 | Controle e Distribuição de Merenda Escolar | 2003 até 2005 | 72,40 | cm | 2004 até 2006 | | Formulário SE – DAF – Coordenadoria de Merenda Escolar |
| 5.3.04.00.02 | Controle e Distribuição de Merenda Escolar | 1997 até 2005 | 14,50 | cm | 1999 até 2004 | | Formulário EMEI Prof Arlindo Caetano Filho |
| 5.3.04.00.02 | Controle e Distribuição de Merenda Escolar | 2003 até 2005 | 2,60 | cm | 2005 até 2007 | | Formulário NEI Prof Ângela de Castro Fernandes Lopes |
| 5.3.04.00.02 | Controle e Distribuição de Merenda Escolar | 2006 até 2007 | 0,80 | cm | 2008 | | Formulário IMI Prof Joana Mattar de Oliveira |

| RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ELIMINAÇÃO | | | | | | | RELAÇÃO Nº 03/2019 |
|---------------------------------------|---|--|-----------------------------------|--------|------------------|------------|---|
| | | | | | | | FOLHA Nº 55/65 |
| SECRETARIA Educação | DEPARTAMENTO: Departamento Educação Básica | GRUPO FUNCIONAL: Serviços Públicos | SUB -GRUPO FUNCIONAL: Educação | | | | FUNÇÃO/SUB-FUNÇÃO: Coordenação de Apoio Educativa / |
| CÓD. CLASSIFICAÇÃO | SÉRIE DOCUMENTAL | DATAS - LIMITE | UNIDADE DE ARQUIVAMENTO | | DATAS ELIMINAÇÃO | | OBSERVAÇÕES |
| | | | QUANT. | ESPEC. | Prevista | Realização | |
| 5.3.04.00.07 | Controle do Programa do Transporte Escolar | 2007 até 2009 | 19,00 | cm | 2008 até 2010 | | Planilha EMEF Prof Rosa Tomita (Jd. São José II) |

| RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ELIMINAÇÃO | | | | | | | RELAÇÃO Nº 03/2019 |
|---------------------------------------|--|--|-----------------------------------|--------|------------------|------------|---|
| | | | | | | | FOLHA Nº 56/65 |
| SECRETARIA Educação | DEPARTAMENTO: Departamento Educação Básica | GRUPO FUNCIONAL: Serviços Públicos | SUB -GRUPO FUNCIONAL: Educação | | | | FUNÇÃO/SUB-FUNÇÃO: Coordenação de Apoio Educativa / |
| CÓD. CLASSIFICAÇÃO | SÉRIE DOCUMENTAL | DATAS - LIMITE | UNIDADE DE ARQUIVAMENTO | | DATAS ELIMINAÇÃO | | OBSERVAÇÕES |
| | | | QUANT. | ESPEC. | Prevista | Realização | |
| 5.3.04.00.10 | Processo Relativos à Programa de Bolsa de Estudo – Programa de Bolsa Com Isenção / Compensação de Imposto Sobre Serviço - PROBISS | 2003 | 7,00 | cm | 2007 até 2008 | | Processo SE – Consultoria Jurídica |

| RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ELIMINAÇÃO | | | | | | | RELAÇÃO Nº 03/2019 |
|---------------------------------------|---|--|-----------------------------------|--------|------------------|------------|---|
| | | | | | | | FOLHA Nº 57/65 |
| SECRETARIA Educação | DEPARTAMENTO: Departamento Educação Básica | GRUPO FUNCIONAL: Serviços Públicos | SUB -GRUPO FUNCIONAL: Educação | | | | FUNÇÃO/SUB-FUNÇÃO: Coordenação de Apoio Educativa / |
| CÓD. CLASSIFICAÇÃO | SÉRIE DOCUMENTAL | DATAS - LIMITE | UNIDADE DE ARQUIVAMENTO | | DATAS ELIMINAÇÃO | | OBSERVAÇÕES |
| | | | QUANT. | ESPEC. | Prevista | Realização | |
| 5.3.04.00.14 | Cardápio de Alimentação Mensal | 1997 até 2006 | 3,02 | cm | 1999 até 2009 | | Formulário EMEI Prof Zilda Costa de Oliveira |
| 5.3.04.00.14 | Cardápio de Alimentação Mensal | 2006 até 2007 | 3,00 | cm | 2009 até 2010 | | Formulário IMI Jesus de Nazaré |

| RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ELIMINAÇÃO | | | | | | | RELAÇÃO Nº 03/2019 |
|---------------------------------------|---|--|-----------------------------------|--------|------------------|------------|---|
| | | | | | | | FOLHA Nº 58/65 |
| SECRETARIA Educação | DEPARTAMENTO: Departamento Educação Básica | GRUPO FUNCIONAL: Serviços Públicos | SUB -GRUPO FUNCIONAL: Educação | | | | FUNÇÃO/SUB-FUNÇÃO: Coordenação de Apoio Educativa / |
| CÓD. CLASSIFICAÇÃO | SÉRIE DOCUMENTAL | DATAS - LIMITE | UNIDADE DE ARQUIVAMENTO | | DATAS ELIMINAÇÃO | | OBSERVAÇÕES |
| | | | QUANT. | ESPEC. | Prevista | Realização | |
| 5.3.04.00.15 | Controle de Recebimento de Gêneros Alimentícios | 1992 até 1995 | 0,03 | cm | 1995 até 1998 | | Cronograma EMEI Prof Zilda Costa de Oliveira |
| 5.3.04.00.15 | Controle de Recebimento de Gêneros Alimentícios | 2001 até 2007 | 8,00 | cm | 2004 até 2010 | | Cronograma IMI Jesus de Nazaré |

| RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ELIMINAÇÃO | | | | | | | RELAÇÃO Nº 03/2019 |
|---------------------------------------|--|--|-----------------------------------|--------|------------------|------------|---|
| | | | | | | | FOLHA Nº 59/65 |
| SECRETARIA Educação | DEPARTAMENTO: Departamento Educação Básica | GRUPO FUNCIONAL: Serviços Públicos | SUB -GRUPO FUNCIONAL: Educação | | | | FUNÇÃO/SUB-FUNÇÃO: Coordenação de Apoio Educativa / |
| CÓD. CLASSIFICAÇÃO | SÉRIE DOCUMENTAL | DATAS - LIMITE | UNIDADE DE ARQUIVAMENTO | | DATAS ELIMINAÇÃO | | OBSERVAÇÕES |
| | | | QUANT. | ESPEC. | Prevista | Realização | |
| 5.3.04.00.16 | Saldo de Estoque Diário dos Gêneros Alimentícios | 1996 até 2003 | 1,03 | cm | 1999 até 2006 | | Relatório EMEI Prof Zilda Costa de Oliveira |
| 5.3.04.00.16 | Saldo de Estoque Diário dos Gêneros Alimentícios | 2003 até 2005 | 2,50 | cm | 2005 até 2007 | | Relatório EMEI Prof Ângela de Castro Fernandes Lopes |
| 5.3.04.00.16 | Saldo de Estoque Diário dos Gêneros Alimentícios | 2003 até 2007 | 8,00 | cm | 2006 até 2010 | | Relatório IMI Jesus de Nazaré |
| 5.3.04.00.16 | Saldo de Estoque Diário dos Gêneros Alimentícios | 2007 | 0,50 | cm | 2010 | | Relatório IMI Prof Joana Mattar de Oliveira |

| RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ELIMINAÇÃO | | | | | | | RELAÇÃO Nº 03/2019 |
|---------------------------------------|---|--|-----------------------------------|--------|------------------|------------|---|
| | | | | | | | FOLHA Nº 60/65 |
| SECRETARIA Educação | DEPARTAMENTO: Departamento Educação Básica | GRUPO FUNCIONAL: Serviços Públicos | SUB -GRUPO FUNCIONAL: Educação | | | | FUNÇÃO/SUB-FUNÇÃO: Coordenação de Apoio Educativa |
| CÓD. CLASSIFICAÇÃO | SÉRIE DOCUMENTAL | DATAS - LIMITE | UNIDADE DE ARQUIVAMENTO | | DATAS ELIMINAÇÃO | | OBSERVAÇÕES |
| | | | QUANT. | ESPEC. | Prevista | Realização | |
| 5.3.04.00.20 | Ficha de Inscrição de Candidatos ao PROBISS | 2006 | 14,00 | cm | 2008 | | Dossiê SE – Consultoria Jurídica |

| RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ELIMINAÇÃO | | | | | | | RELAÇÃO Nº 03/2019 |
|---------------------------------------|--|--|-----------------------------------|--------|------------------|------------|---|
| | | | | | | | FOLHA Nº 61/65 |
| SECRETARIA Educação | DEPARTAMENTO: Departamento Educação Básica | GRUPO FUNCIONAL: Serviços Públicos | SUB -GRUPO FUNCIONAL: Educação | | | | FUNÇÃO/SUB-FUNÇÃO: Gestão Administrativa / Financeira |
| CÓD. CLASSIFICAÇÃO | SÉRIE DOCUMENTAL | DATAS - LIMITE | UNIDADE DE ARQUIVAMENTO | | DATAS ELIMINAÇÃO | | OBSERVAÇÕES |
| | | | QUANT. | ESPEC. | Prevista | Realização | |
| 5.3.05.00.04 | Balancete Financeiro da Associação Amigo da Escola - AAE | 1983 até 2002 | 34,40 | cm | 1988 até 2007 | | Balancete IMI Jesus de Nazaré |
| 5.3.05.00.04 | Balancete Financeiro da Associação Amigo da Escola - AAE | 1984 até 2002 | 94,70 | cm | 1989 até 2007 | | Balancete NEI Prof José Antero Cursino dos Santos |
| 5.3.05.00.04 | Balancete Financeiro da Associação Amigo da Escola - AAE | 1991 até 1995 | 14,00 | cm | 1996 até 2000 | | Balancete EMEI Prof Arlindo Caetano Filho |
| 5.3.05.00.04 | Balancete Financeiro da Associação Amigo da Escola - AAE | 1992 até 2001 | 0,11 | cm | 1997 até 2006 | | Balancete EMEI Prof Iracema Oliveira de Mello |
| 5.3.05.00.04 | Balancete Financeiro da Associação Amigo da Escola - AAE | 1992 até 2003 | 16,00 | cm | 1998 até 2009 | | Balancete IMI Prof Joana Mattar de Oliveira |
| 5.3.05.00.04 | Balancete Financeiro da Associação Amigo da Escola - AAE | 1993 até 2000 | 12,00 | cm | 1998 até 2005 | | Balancete IMI Pousada do Vale |
| 5.3.05.00.04 | Balancete Financeiro da Associação Amigo da Escola - AAE | 1993 até 2006 | 58,00 | cm | 1998 até 2011 | | Balancete NEI Fátima Aparecida Berthoud |
| 5.3.05.00.04 | Balancete Financeiro da Associação Amigo da Escola - AAE | 1996 até 1998 | 10,00 | cm | 2001 até 2003 | | Balancete EMEI Prof Édera Irene Pereira Cardoso (Jd. Paraíso Sol) |
| 5.3.05.00.04 | Balancete Financeiro da Associação Amigo da Escola - AAE | 1997 até 1999 | 14,00 | cm | 2002 até 2004 | | Balancete EMEI Prof Domingos de Macedo Custódio |
| 5.3.05.00.04 | Balancete Financeiro da Associação Amigo da Escola - AAE | 1997 até 2000 | 19,00 | cm | 2002 até 2005 | | Balancete EMEI Padre João Marcondes Guimarães |
| 5.3.05.00.04 | Balancete Financeiro da Associação Amigo da Escola - AAE | 1998 até 2002 | 32,00 | cm | 2003 até 2007 | | Balancete EMEI Prof Luiz Sundfeld |
| 5.3.05.00.04 | Balancete Financeiro da Associação Amigo da Escola - AAE | 1999 | 5,00 | cm | 2004 | | Balancete NEI Monte Carlo |

| RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ELIMINAÇÃO | | | | | | | RELAÇÃO Nº 03/2019 |
|---------------------------------------|--|---------------|-------|----|---------------|--|--|
| | | | | | | | FOLHA Nº 62/65 |
| 5.3.05.00.04 | Balancete Financeiro da Associação Amigo da Escola - AAE | 2000 até 2002 | 14,00 | cm | 2010 até 2012 | | Balancete EMEI Febrônio Pereira Gomes |
| 5.3.05.00.04 | Balancete Financeiro da Associação Amigo da Escola - AAE | 2000 até 2005 | 27,00 | cm | 2006 até 2010 | | Balancete EMEI José Purcini (Jd. Santa Inês II) |
| 5.3.05.00.04 | Balancete Financeiro da Associação Amigo da Escola - AAE | 2001 | 1,00 | cm | 2007 | | Balancete EMEI Prof Elza Ferreira Rahal |
| 5.3.05.00.04 | Balancete Financeiro da Associação Amigo da Escola - AAE | 2002 até 2006 | 17,50 | cm | 2007 até 2011 | | Balancete IMI Prof Diméia Maria Ferreira Diniz Endo |
| 5.3.05.00.04 | Balancete Financeiro da Associação Amigo da Escola - AAE | 2012 até 2013 | 0,08 | cm | 2018 até 2019 | | Balancete EMEI Prof Marilda Aparecida Montemor |

| RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ELIMINAÇÃO | | | | | | | RELAÇÃO Nº 03/2019 |
|---------------------------------------|--|--|-----------------------------------|--------|---|------------|---|
| | | | | | | | FOLHA Nº 63/65 |
| SECRETARIA Educação | DEPARTAMENTO: Departamento Administrativo Financeiro | GRUPO FUNCIONAL: Serviços Públicos | SUB -GRUPO FUNCIONAL: Educação | | FUNÇÃO/SUB-FUNÇÃO: Gestão Administrativa / Financeira | | |
| CÓD. CLASSIFICAÇÃO | SÉRIE DOCUMENTAL | DATAS - LIMITE | UNIDADE DE ARQUIVAMENTO | | DATAS ELIMINAÇÃO | | OBSERVAÇÕES |
| | | | QUANT. | ESPEC. | Prevista | Realização | |
| 5.3.05.00.05 | Documentos Contábeis Relativos aos Repasses do FUNDEF - FUNDEB | 2005 até 2006 | 0,03 | cm | 2015 até 2016 | | Nota Fiscal / Recibo SE - DAF - Divisão Suprimentos |
| 5.3.05.00.05 | Documentos Contábeis Relativos aos Repasses do FUNDEF - FUNDEB | 2009 | 14,00 | cm | 2019 | | Nota Fiscal / Recibo SE - DAF - Supervisão Transporte |
| 5.3.05.00.05 | Documentos Contábeis Relativos aos Repasses do FUNDEF - FUNDEB | 1991 até 2005 | 32,30 | cm | 2001 até 2015 | | Nota Fiscal / Recibo IMI Prof Armilinda Locatelli de Macedo |
| 5.3.05.00.05 | Documentos Contábeis Relativos aos Repasses do FUNDEF - FUNDEB | 1995 até 1997 | 10,50 | cm | 2005 até 2007 | | Nota Fiscal / Recibo EMEF Prof Therezinha do Menino Jesus S. Nascimento |
| 5.3.05.00.05 | Documentos Contábeis Relativos aos Repasses do FUNDEF - FUNDEB | 1999 até 2004 | 42,50 | cm | 2010 até 2014 | | Nota Fiscal / Recibo EMEI Prof Ângela de Castro Fernandes Lopes |
| 5.3.05.00.05 | Documentos Contábeis Relativos aos Repasses do FUNDEF - FUNDEB | 2000 até 2006 | 27,00 | cm | 2010 até 2016 | | Nota Fiscal / Recibo IMI Prof Diméia Maria Ferreira Diniz Endo |
| 5.3.05.00.05 | Documentos Contábeis Relativos aos Repasses do FUNDEF - FUNDEB | 2006 | 3,00 | cm | 2017 | | Nota Fiscal / Recibo IMI João Lopes Simões |
| 5.3.05.00.05 | Documentos Contábeis Relativos aos Repasses do FUNDEF - FUNDEB | 2006 até 2008 | 31,10 | cm | 2016 até 2018 | | Nota Fiscal / Recibo SE - Gestão de Contratos |

| RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ELIMINAÇÃO | | | | | | | RELAÇÃO Nº 03/2019 |
|---------------------------------------|---|--|-----------------------------------|--------|---|------------|--|
| | | | | | | | FOLHA Nº 64/65 |
| SECRETARIA Educação | DEPARTAMENTO: Departamento Administrativo Financeiro | GRUPO FUNCIONAL: Serviços Públicos | SUB -GRUPO FUNCIONAL: Educação | | FUNÇÃO/SUB-FUNÇÃO: Gestão Administrativa / Financeira | | |
| CÓD. CLASSIFICAÇÃO | SÉRIE DOCUMENTAL | DATAS - LIMITE | UNIDADE DE ARQUIVAMENTO | | DATAS ELIMINAÇÃO | | OBSERVAÇÕES |
| | | | QUANT. | ESPEC. | Prevista | Realização | |
| 5.3.05.00.11 | Controle de Entrada e Saída de Material Permanente | 2001 | 0,03 | cm | 2004 | | Planilha SE - DAF - Coordenadoria de Informática |
| 5.3.05.00.11 | Controle de Entrada e Saída de Material Permanente | 2011 | 0,01 | cm | 2013 | | Planilha SE - DAF - Supervisão de Pessoal (DRH) |

| RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ELIMINAÇÃO | | | | | | | RELAÇÃO Nº 03/2019 |
|---------------------------------------|---|--|-----------------------------------|--------|---|------------|--|
| | | | | | | | FOLHA Nº 65/65 |
| SECRETARIA Educação | DEPARTAMENTO: Departamento Educação Básica | GRUPO FUNCIONAL: Serviços Públicos | SUB -GRUPO FUNCIONAL: Educação | | FUNÇÃO/SUB-FUNÇÃO: Gestão Administrativa Financeira | | |
| CÓD. CLASSIFICAÇÃO | SÉRIE DOCUMENTAL | DATAS - LIMITE | UNIDADE DE ARQUIVAMENTO | | DATAS ELIMINAÇÃO | | OBSERVAÇÕES |
| | | | QUANT. | ESPEC. | Prevista | Realização | |
| 5.4.09.00.22 | Planilhas de Férias Por Departamento | 2006 | 1,50 | cm | 2010 | | Planilha IMI Prof Joana Mattar de Oliveira |

**A Secretaria da JUNTA MUNICIPAL DE RECURSOS torna público o resultado dos julgamentos dos recursos nas sessões do mês de Setembro/2019
2º INSTÂNCIA**

| PROCESSO | RECURSO ORDINÁRIO (RO) | RESULTADO | ASSUNTO |
|-------------|------------------------|---------------------|---|
| 16034/2015 | 621/2019 | PROVIMENTO INTEGRAL | Não procedeu a reforma do passeio |
| 83464/2019 | 554/2019 | PROVIMENTO INTEGRAL | Realizou apresentações artísticas ,culturais a fins fora dos locais |
| 15019/2018 | 492/2018 | PROVIMENTO INTEGRAL | Isenção de IPTU |
| 71581/2015 | 177/2019 | PROVIMENTO INTEGRAL | Remissão de tributos |
| 137356/2016 | 665/2017 | PROVIMENTO INTEGRAL | Cancelamento de tributo em divida ativa |
| 10185/2018 | 572/2018 | PROVIMENTO INTEGRAL | Cancelamento de ISSQN |
| 31928/2016 | 943/2017 | PROVIMENTO INTEGRAL | Isenção de IPTU |
| 92457/2018 | 362/2019 | PROVIMENTO PARCIAL | Não procedeu a construção do passeio |
| 7962/2015 | 677/2018 | PROVIMENTO PARCIAL | Atividade sem licença |
| 67319/2011 | 1820/2011 | PROVIMENTO PARCIAL | Atividade sem licença de uso |
| 45015/2018 | 859/2018 | PROVIMENTO PARCIAL | Não procedeu a regularização do imóvel |
| 60757/2015 | 516/2019 | PROVIMENTO PARCIAL | Não providenciou reparos na rede de esgoto de seu imóvel |
| 120799/2018 | 647/2019 | PROVIMENTO PARCIAL | Não procedeu a reforma do passeio |
| 48142/2018 | 506/2019 | PROVIMENTO PARCIAL | Não procedeu reconstrução do passeio |
| 97336/2018 | 106/2019 | PROVIMENTO PARCIAL | Não procedeu a regularização do imóvel |
| 137605/2016 | 135/2019 | PROVIMENTO PARCIAL | Não procedeu a reconstrução do passeio |
| 85708/2016 | 388/2019 | PROVIMENTO PARCIAL | Vossa senhoria deveria eliminar rampa concreto int irreg no pass |
| 5288/2018 | 547/2019 | PROVIMENTO PARCIAL | Não procedeu a reconstrução do passeio |
| 104130/2018 | 369/2019 | PROVIMENTO PARCIAL | Não procedeu a construção do passeio |
| 66950/2018 | 577/2019 | PROVIMENTO PARCIAL | Deixou de apresentar informações sobre questão de inte do cons |
| 79480/2014 | 395/2019 | PROVIMENTO PARCIAL | Não procedeu a regularização do imóvel |
| 41061/2018 | 370/2019 | PROVIMENTO PARCIAL | Não procedeu a reconstrução do passeio |
| 55329/2018 | 186/2019 | PROVIMENTO PARCIAL | Não procedeu a construção da muralha de arrimo |
| 132030/2016 | 623/2019 | PROVIMENTO PARCIAL | Não procedeu a reconstrução do passeio |
| 132024/2016 | 624/2019 | PROVIMENTO PARCIAL | Não procedeu a construção da muro/mureta |
| 57616/2015 | 1139/2016 | PROVIMENTO PARCIAL | Prosseguiu obra embargada |
| 138076/2016 | 450/2019 | PROVIMENTO PARCIAL | Não prov licença de func da visa |
| 67109/2016 | 715/2016 | PROVIMENTO PARCIAL | Atividade sem licença |
| 71549/2017 | 372/2019 | PROVIMENTO PARCIAL | Atividade sem licença |
| 67277/2016 | 683/2019 | PROVIMENTO PARCIAL | Não procedeu a construção do passeio |
| 56480/2019 | 440/2019 | PROVIMENTO PARCIAL | Atividade sem licença |
| 60727/2016 | 380/2019 | PROVIMENTO PARCIAL | Não procedeu a construção do passeio |
| 67280/2016 | 694/2019 | PROVIMENTO PARCIAL | Não procedeu a construção do muro mureta |
| 137061/2016 | 148/2019 | PROVIMENTO PARCIAL | Não procedeu a reconstrução do passeio |
| 92460/2018 | 361/2019 | PROVIMENTO PARCIAL | Não procedeu a construção do muro mureta |
| 83680/2018 | 489/2019 | PROVIMENTO PARCIAL | Não procedeu a construção do muro mureta |
| 71541/2017 | 8/2019 | PROVIMENTO PARCIAL | Poda/Danos veg porte arboreo log.público |
| 31073/2018 | 726/2018 | PROVIMENTO PARCIAL | Cancelamento ISS (Imposto sobre serviço)auto lançado/Estimativa |
| 29853/2013 | 504/2017 | PROVIMENTO PARCIAL | Correção/Acerto de pagamento de ISSQN |
| 59797/2018 | 439/2019 | IMPROVIMENTO | Não procedeu a construção do passeio |
| 60871/2018 | 196/2019 | IMPROVIMENTO | Não atendeu o prazo estabelecido no cronograma aprovado |
| 7751/2019 | 655/2019 | IMPROVIMENTO | Atividade sem licença |
| 13258/2019 | 667/2019 | IMPROVIMENTO | Atividade sem licença |
| 60872/2018 | 192/2019 | IMPROVIMENTO | Não atendeu o prazo estabelecido no cronograma aprovado |
| 13259/2019 | 668/2019 | IMPROVIMENTO | Atividade sem licença |
| 30791/2018 | 587/2019 | IMPROVIMENTO | Atividade sem licença |
| 27133/2018 | 354/2019 | IMPROVIMENTO | Não cumpriu exigencia p/propri detentores ou resp imóveis |
| 127114/2014 | 314/2019 | IMPROVIMENTO | Cancelamento de AIM – Não procedeu a regularização do imóvel |
| 118808/2014 | 601/2019 | IMPROVIMENTO | Não requereu individualização dos lotes ou unidades autônomas |
| 120800/2018 | 646/2019 | IMPROVIMENTO | Não procedeu a capina e limpeza |
| 51661/2018 | 595/2019 | IMPROVIMENTO | Atividade sem licença |
| 7744/2019 | 442/2019 | IMPROVIMENTO | Atividade sem licença |
| 51665/2018 | 593/2019 | IMPROVIMENTO | Não desimpediu passeio na via pública |
| 75910/2019 | 752/2019 | IMPROVIMENTO | Deixou de disponibilizar e sinalizar o atendimento preferencial |
| 33747/2018 | 673/2019 | IMPROVIMENTO | Atividade sem licença |

| | | | |
|--|-----------|--------------------|--|
| 114793/2014 | 1017/2016 | IMPROVIMENTO | Prosseguiu obra embargada |
| 25372/2016 | 328/2019 | IMPROVIMENTO | Atividade sem licença |
| 109564/2014 | 404/2019 | IMPROVIMENTO | Não apresentou atestado de vistoria de corpo de bombeiro |
| 36178/2018 | 855/2019 | IMPROVIMENTO | Deixou de cumprir a oferta publicitária ou não suficiente precisa |
| 78659/2019 | 599/2019 | IMPROVIMENTO | Atividade sem licença |
| 45698/2018 | 338/2018 | IMPROVIMENTO | Atividade sem licença |
| 57244/2019 | 708/2019 | IMPROVIMENTO | Atividade sem licença |
| 25111/2019 | 709/2019 | IMPROVIMENTO | Não manteve higiene e limpeza do imóvel |
| 112111/2016 | 240/2019 | IMPROVIMENTO | Não requereu individualização dos lotes ou unidades autônomas |
| 112107/2016 | 239/2019 | IMPROVIMENTO | Não requereu individualização dos lotes ou unidades autônomas |
| 42929/2017 | 531/2019 | IMPROVIMENTO | Não procedeu a reconstrução do passeio |
| 122926/2017 | 484/2019 | IMPROVIMENTO | Atividade sem licença |
| 2006/2018 | 786/2018 | IMPROVIMENTO | Não procedeu reparos no seu imóvel |
| 103577/2018 | 651/2019 | IMPROVIMENTO | Não procedeu a capina e limpeza |
| 5446/2018 | 642/2019 | IMPROVIMENTO | Atividade sem licença |
| 71994/2018 | 297/2019 | IMPROVIMENTO | Prestou declarações inverídicas no habite-se |
| 2782/2014 | 173/2019 | IMPROVIMENTO | Remissão de débitos |
| 109866/2018 | 104/2019 | IMPROVIMENTO | Cancelamento de ISS (Imposto Sobre Serviços) Auto lançado/estimado |
| 2322/2017 | 523/2018 | IMPROVIMENTO | Remissão de tributos |
| 10523/2018 | 249/2019 | IMPROVIMENTO | Revisão de IPTU |
| 18379/2018 | 881/2018 | IMPROVIMENTO | Isenção de IPTU |
| 39239/2014 | 645/2018 | IMPROVIMENTO | Isenção de IPTU |
| 123413/2017 | 571/2018 | IMPROVIMENTO | Cancelamento de Aim -Atividade s/ licença lançado |
| 21568/2015 | 169/2019 | IMPROVIMENTO | Isenção de IPTU |
| 85379/2018 | 738/2018 | IMPROVIMENTO | Deixar de cumprir qualquer obrigação acessória prevista em ato de infração |
| 17068/2019 | 211/2019 | IMPROVIMENTO | Não emitir nota fiscal ou recibo de retenção |
| 15610/2019 | 317/2019 | IMPROVIMENTO | Cancelamento de Aim -Atividade s/ licença |
| 44117/2018 | 32/2019 | IMPROVIMENTO | Revisão de IPTU |
| 52212/2017 | 396/2019 | IMPROVIMENTO | Isenção de ISSQN |
| 16587/2018 | 861/2018 | IMPROVIMENTO | Revisão de IPTU |
| 7677/2019 | 225/2019 | IMPROVIMENTO | Deixar de cumprir qualquer obrigação acessória prevista em ato de infração |
| 41740/2012 | 654/2019 | NÃO CONHECIDO | Não procedeu a muralha de arrimo |
| 77086/2016 | 293/2019 | NÃO CONHECIDO | Não procedeu a regularização do imóvel |
| 90109/2013 | 172/2019 | NÃO CONHECIDO | Não procedeu a reconstrução do passeio |
| 76672/2017 | 828/2018 | NÃO CONHECIDO | Redução de IPTU |
| 53362/2017 | 795/2017 | NÃO CONHECIDO | Isenção de ISSQN |
| 54371/2017 | 886/2018 | NÃO CONHECIDO | Revisão de IPTU |
| 126230/2018 | 124/2019 | NÃO CONHECIDO | Deixar de cumprir qualquer obrigação acessória prevista em ato de infração |
| 44125/2018 | 509/2018 | NÃO CONHECIDO | Cancelamento de taxa de licença |
| PEDIDO DE REVISÃO - 3º INSTÂNCIA | | | |
| 34301/2015 | 1005/2016 | PROVIMENTO PARCIAL | Não procedeu a reconstrução do passeio |
| 23596/2013 | 766/2018 | PROVIMENTO PARCIAL | Não procedeu a reconstrução do passeio |
| 16849/2014 | 495/2016 | PROVIMENTO PARCIAL | Não procedeu a capina e limpeza |
| 96469/2017 | 1006/2017 | PROVIMENTO PARCIAL | Cancelamento de AIM – Atividade sem licença |
| 7778/2017 | 333/2017 | PROVIMENTO PARCIAL | Cancelamento de Aim -Atividade s/ licença |
| 71961/2016 | 691/2018 | PROVIMENTO PARCIAL | Não procedeu a reconstrução do passeio |
| 9275/2018 | 547/2018 | IMPROVIMENTO | Ofertou produtos ou serviços sem assegurar informações corretas |
| 14537/2016 | 304/2017 | IMPROVIMENTO | Não cumpriu as exigências para o combate aos mosquitos Aedes Aeg |
| 99151/2017 | 1046/2017 | NÃO CONHECIDO | Emitir NF E REC. Retenção ou escriturar c/valor dos serv menor |
| 99110/2017 | 1048/2017 | NÃO CONHECIDO | Multa de 10% sobre débito apurado e corrigido |
| 99137/2017 | 1047/2017 | NÃO CONHECIDO | Não emitir nota fiscal ou recibo de retenção |
| 115946/2017 | 316/2018 | NÃO CONHECIDO | Cancelamento de ISS Estimativa |
| 115962/2017 | 290/2018 | NÃO CONHECIDO | Cancelamento de ISS (Imposto Sobre Serviços) Auto lançado/estimado |
| 35637/2015 | 668/2015 | NÃO CONHECIDO | Cancelamento de IPTU |
| 38849/2015 | 838/2017 | NÃO CONHECIDO | Não procedeu a reconstrução do passeio |
| WILLIAM DE SOUZA FREITAS PRESIDENTE | | | |